

SISTEMA NACIONAL DE INDICADORES em DIREITOS HUMANOS



TRABALHO

Secretaria de
Direitos Humanos



Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SISTEMA NACIONAL DE INDICADORES em DIREITOS HUMANOS



TRABALHO

Secretaria de
Direitos Humanos

Dilma Rousseff

Presidenta da República Federativa do Brasil

Michel Temer

Vice-presidente da República Federativa do Brasil

Ideli Salvatti

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Claudinei do Nascimento

Secretário Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Ficha Técnica

Organização:

Lúcio Remuzat Rennó

Revisão:

Andrei Suarez Dillon Soares

Fernanda Teixeira Reis

Consultor responsável – Sistematização conceitual:

Franco de Matos

Consultora responsável – Padronização:

Bárbara S. Souza Silva

Consultores responsáveis – Dados:

André Cançado

Eduardo Nakano

Eduardo Ribeiro

Wesley Silva

Colaboradores:

Aurélio M. Cepeda

Heloiza Egas

Leonardo Athias

Luseni Aquino

Thais Malheiros Gawryszewski

Publicação acessível:

Bruna Ramalho

Débora Machado

Arte, Diagramação e Capa

Cleber Mariano Pinto

©Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República –SDH/PR - 2014
Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar
Brasília – Distrito Federal – 70308-200

Tiragem: 1.300 exemplares

IMPRESSO NO BRASIL E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

“A distribuição do todo ou parte deste documento é permitida somente para fins não lucrativos e com a autorização prévia e formal da SDH/PR, desde que citada à fonte”.

Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos : Direito Humano ao Trabalho
/ Brasília: Coordenação-Geral de Indicadores e Informações em Direitos Humanos,
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), 2014. 96p.
Il. – (Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos).

1. Direitos Humanos 2. Direito Humano ao Trabalho 3. Sistema Nacional de
Indicadores em Direitos Humanos

Sumário

Apresentação	9
Introdução	10
Desenvolvimento	11
Comitê Técnico de Acompanhamento (CTA)	11
Grupos Técnico-Executivos (GTE)	12
Histórico	13
Indicadores de Direitos Humanos	14
Tipos de Indicadores Sociais e exemplos para Indicadores de Direitos Humanos	15
O Sistema Nacional de Indicadores	16
Direito Humanos ao Trabalho	17
Definição e Conceito	17
Atributos e Indicadores	19
Atributo 1: Acesso e Qualificação para o Trabalho Decente	19
Atributo 2: Condições Justas, não Discriminatórias e Seguras no Trabalho	53
Atributo 3: Erradicação do Trabalho Infantil	79
Base Jurídica - Histórico	85
Lista de figuras	87
Lista de tabelas	91
Bibliografia	93

Apresentação

O Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos (SNIDH) é uma matriz articulada de indicadores sociais, elaborada com o objetivo de monitorar e mensurar a realização progressiva dos Direitos Humanos no Brasil, direitos cuja promoção e defesa foram assumidas como responsabilidade do Estado Brasileiro.

O seu propósito primordial é orientar a ação do Estado brasileiro e informar à sociedade civil acerca da salvaguarda e promoção do respeito a todos os direitos, sejam eles civis ou sociais, políticos, culturais ou econômicos. É, portanto, um instrumento de transparência, de monitoramento e fiscalização que contribuirá para o aprimoramento de políticas públicas sobre o tema, para estudos independentes sobre a questão e para aproximar Estado e sociedade em uma parceria contínua pela melhoria de vida da população brasileira, principalmente suas parcelas mais ameaçadas e afetadas por longos processos de exclusão. Dessa forma, além de agregar inteligência à tomada de decisões sobre Direitos Humanos, o SNIDH permitirá que o Estado preste contas de compromissos assumidos e — o que é mais importante — que a sociedade acompanhe tal cumprimento.

Antiga demanda da Sociedade Civil, o SNIDH entrou na agenda pública em 2007, com seminário na sede do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2008, no primeiro ciclo da Revisão Periódica Universal, o Brasil anunciou o desenvolvimento do Sistema Nacional, que também está previsto no terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3). Sua elaboração teve início em agosto de 2012, quando foi instituído o Comitê Técnico de Acompanhamento (CTA). Atualmente, entre 2013 e 2014, os indicadores do SNIDH estão sendo calculados. Neste último ano, o sistema será lançado com um conjunto inicial de indicadores que contempla uma série de direitos como, por exemplo: Educação, Saúde, Trabalho, Vida Justa, Participação Social em Assuntos Públicos e Alimentação Adequada.

A lógica do SNIDH é captar a progressividade do alcance das metas de Direitos Humanos estabelecidos constitucionalmente. Para isso, o sistema precisa ser flexível e adaptável, visando sua evolução e aprimoramento contínuo. Portanto, apresentamos aqui a consolidação de um trabalho preparatório longo e que envolveu inúmeras atrizes e atores e partes interessadas, mas que é apenas o início de uma nova fase. Neste novo momento, o objetivo é o refinamento contínuo do sistema, incluindo novos indicadores, reconsiderando os atuais, a fim de captar a dinâmica e a progressividade do processo de realização dos direitos na prática.

Ideli Salvatti

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República



Introdução

Tendo como premissa os princípios da Conferência de Viena de que os direitos humanos são “universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados”, os indicadores que compõem o SNIDH buscam enfatizar a realização dos direitos pelos seus titulares e ainda ressaltar assimetrias e desigualdades estruturantes, existentes entre pessoas, grupos sociais, regiões e Unidades Federativas (UF). O sistema evoca a preservação dos princípios de universalidade e não discriminação na realização de Direitos Humanos, ademais, a elaboração e leitura dos indicadores se diferenciam pelo foco na promoção e defesa de Direitos Humanos. Por isso, focaliza desigualdades estruturantes de raça¹, sexo e região, entre outras, bem como a realização de direitos pelos grupos mais vulnerabilizados da realidade social brasileira. Desta forma, o SNIDH surge para acompanhar onde, quando e para quem a realização dos Direitos Humanos avança no Brasil. Além disso, tem como objetivos adicionais:

- Auxiliar no planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, agregando inteligência à tomada de decisões sobre Direitos Humanos;
- Ser um instrumento de transparência ativa pelo qual o Estado presta contas sobre a realização de compromissos em Direitos Humanos;
- Empoderar e subsidiar a sociedade em suas demandas por políticas públicas;
- Estabelecer uma matriz de indicadores necessários para a elaboração de relatórios internacionais sobre a realização progressiva de direitos; e
- Identificar, nas bases de dados governamentais, lacunas cuja resolução é necessária para gerar desagregações que garantam uma perspectiva de direitos.

¹ Trabalhou-se agregando as categorias preto e pardo em uma única categoria: negro. Ademais, em razão de número de casos insuficiente para determinar qualquer estimativa com precisão aceitável, não se analisou as categorias indígena e amarela, ainda que fundamentais para uma perspectiva de direitos.

Desenvolvimento

Desenvolvido por grupos multidisciplinares e envolvendo saberes diversos em Direitos Humanos, Estatística e Temáticas Sociais, o SNIDH é o fruto do trabalho conjunto entre acadêmicas e acadêmicos, servidoras e servidores públicos e defensoras e defensores de Direitos Humanos. Coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, SDH/PR, sua construção é o resultado de uma ampla parceria envolvendo entes governamentais, sociedade civil, academia e organismos internacionais, parceria que tem como objetivo último garantir à população e às gestoras e aos gestores públicos o acesso a informações que permitam avaliar a realização de direitos ratificados em instrumentos internacionais, na Constituição Federal e em legislação infraconstitucional. Tal construção foi realizada a partir de duas instâncias: o Comitê-Técnico de Acompanhamento (CTA) e os Grupos Técnico-Executivos (GTE).

Comitê Técnico de Acompanhamento (CTA)

A Portaria nº 619, de 22 de maio de 2012, instituiu o Comitê de Acompanhamento (CTA) do SNIDH. O CTA é a instância deliberativa do processo de elaboração do SNIDH e tem o objetivo de definir o marco metodológico de elaboração do SNIDH, bem como acompanhar seu processo de construção. São os seguintes integrantes do SNIDH:

- I - um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, que coordenará a elaboração do SNIDH;
- II - um representante da Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- III - um representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
- IV - um representante da Sociedade Civil, indicado pela Plataforma Dhesca; e
- V - um representante das Agências das Nações Unidas, indicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

Além de seus membros fixos, o CTA poderá convidar representantes dos demais Ministérios e Secretarias de Estado para participar de suas reuniões e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, bem como especialistas em temas e questões importantes para seu desenvolvimento. Exemplo foram as participações nas reuniões do CTA da Secretaria de Igualdade Racial da Presidência da República, Ministério da Educação, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e Ministério da Saúde.

Grupos Técnico-Executivos (GTE)

Criados pelo CTA, os Grupos Técnico-Executivos (GTEs) foram responsáveis pela proposição de atributos e pela elaboração da matriz de indicadores para conjuntos específicos de direitos. Os GTEs são, por definição, multidisciplinares, sendo compostos por representantes de órgãos públicos, de organismos internacionais, acadêmicos e da sociedade civil, atuantes nas áreas temáticas específicas de cada grupo.

Por determinação do CTA, os Grupos Técnico-Executivos devem priorizar a construção de indicadores com dados existentes. Outra incumbência atribuída ao GTEs consiste na identificação ausências ou lacunas nas bases de dados mantidas pelo governo e que dificultassem a adoção de um enfoque de direitos nas políticas públicas.

Histórico

É através da intensa participação de representantes da sociedade civil, de agências estatais e de organismos internacionais, que se construiu os consensos necessários para a elaboração do SNIDH. Foram realizadas 24 reuniões dos GTEs, entre quatro e cinco para cada direito, além de cinco reuniões do CTA. Foram contabilizados mais de 70 participantes, entre membros formais e convidados, dos quais se destacam especialistas do setor público e privado e representantes defensores de Direitos Humanos oriundos da sociedade civil.

Também foi realizada em Brasília, nos dias 8 e 9 de Fevereiro de 2012, uma ampla oficina de discussão. Cerca de 80 pessoas participaram de uma sessão plenária inicial para nivelamento de expectativas, depois se dividiram em grupos temáticos por direito, em que deliberaram a maior parte do período, e voltaram a se reunir em plenária para a apresentação dos resultados de suas interlocuções isoladas. A discussão das oficinas foi um dos primeiros subsídios técnicos e políticos para a elaboração do Sistema.

Fica claro, portanto, que a elaboração de um Sistema desse porte é fruto de um trabalho coletivo que envolveu inúmeras atrizes e atores e que continuará a envolvê-los em suas fases futuras de adaptação e aprimoramento. O sistema é fruto da adoção de mecanismos participativos e inclusivos da sociedade civil, organismos internacionais e de colaborações transversais entre agências governamentais na elaboração de uma política de Estado.

Indicadores de Direitos Humanos

Indicadores de Direitos Humanos são indicadores sociais multitemáticos que retratam diferentes aspectos da realidade a partir de um conceito de análise transversal relacionado à realização de Direitos Humanos. A principal preocupação foi em enfatizar os titulares dos direitos, sublinhando a importância da pessoa humana como medida da realização de todo direito. Esta ação ocorreu da etapa de definição e elaboração dos indicadores até o seu cálculo. Assim sendo, buscou-se como unidade de investigação a pessoa humana ou uma de suas características. São atributos de pessoas que devem constar no numerador e denominador dos indicadores, e não outras unidades agregadas, como escolas e turmas, por exemplo.

Ademais, O CTA deliberou por trabalhar inicialmente apenas com indicadores de resultado. Os demais tipos de indicadores, de processo e estrutura, serão abarcados depois que estes primeiros fossem elaborados e divulgados. O CTA também definiu ainda, como prioridades estratégicas, a elucidação de assimetrias na realização de direitos, a obtenção de indicadores o mais próximo possível dos titulares dos direitos e a identificação de lacunas na disponibilidade de informações sobre Direitos Humanos.

Para o cálculo dos indicadores, buscou-se trabalhar com microdados, acessando o menor nível de desagregação presente nas fontes de dados. A geração de indicadores a partir de microdados possibilita uma autonomia maior para explorar desagregações fundamentais a uma perspectiva de direitos – como diferenças regionais, por sexo, raça, cor ou etnia, idade, pessoas com deficiência, entre outras. Além disso, tanto no cálculo quanto na publicização dos indicadores, procurou-se operar com as menores unidades territoriais possíveis.

Por sua vez, a preocupação com a elucidação de assimetrias passa não apenas pela questão da realização do direito, como também pela noção de equidade – resguardando princípios de universalidade e não discriminação. Isto implica uma ênfase em expor diferenciações e desigualdades estruturantes notoriamente presentes na sociedade brasileira. Buscou-se, assim, explorar possibilidades de expressar distâncias e níveis distintos de realização de direitos segundo perfis dos titulares, com atenção especial às desigualdades que atingem populações que apresentam historicamente desvantagens comparativas.

Por fim, existiu uma preocupação com a elaboração de indicadores cuja periodicidade permitisse o acompanhamento regular, pela sociedade, e o planejamento, monitoramento e avaliações de políticas públicas.

Tipos de Indicadores Sociais e exemplos para Indicadores de Direitos Humanos

- De estrutura (ou de insumo): correspondem a medidas associadas à disponibilidade de recursos (humanos, materiais, organizacionais ou financeiros) passíveis de serem empregados em processos que atuam sobre determinadas dimensões da realidade social (Jannuzzi, 2005). Estes indicadores se referem às condições contextuais, sob as quais serviços, projetos ou políticas públicas são oferecidos;
 - ✓ Em termos de realização e garantia de Direitos Humanos, estes podem refletir a adoção de instrumentos legais e mecanismos institucionais necessários para facilitar a realização dos Direitos Humanos;
- De processo (ou fluxo): são indicadores que traduzem quantitativamente um esforço operacional ou institucional de alocação de recursos, visando a obtenção de melhorias em alguma dimensão da realidade social. São indicadores intermediários que associam insumos disponíveis aos resultados esperados (Jannuzzi, 2005);
 - ✓ Podem refletir os esforços de políticas públicas e intervenções específicas para na realização progressiva de direitos;
- De resultado (ou produto): são indicadores associados a dimensões empíricas da realidade social (Jannuzzi, 2005), que retratam mudanças efetivas que ocorrem em determinados fenômenos de interesse. Estas podem ou não responder à aplicação de projetos, serviços ou políticas públicas;
 - ✓ Medem a efetiva realização dos direitos, em cada uma das dimensões observadas, segundo as e os titulares destes direitos. Estas últimas correspondem a populações específicas, como mulheres, homens ou grupos raciais, ou regiões particulares.

O Sistema Nacional de Indicadores

O SNIDH apresentará os dados de cada um dos indicadores, referentes a atributos de direitos básicos, constitucionalmente assegurados, que se enfocarão, neste primeiro período, seis direitos relacionados à pessoa humana: direito humano à saúde, à educação, ao trabalho, à participação social em assuntos públicos, à alimentação adequada e à vida justa. Esses direitos conterão número limitado, porém expansível, de temas que traduzem o texto da norma jurídica do direito, permitindo a definição de indicadores apropriados para acompanhar a observância do direito.

Serão apresentadas as definições conceituais e as bases jurídicas de cada atributo e posteriormente descritos cada um dos indicadores que mensuram suas dimensões complementares. Serão expostos dados em séries temporais, a fim de avaliar a evolução de sua realização ao longo dos anos, desagregando-os por região e sexo. Posteriormente, serão realizadas diversas desagregações para diferentes grupos sociais com o recorte temporal do ano mais recente para o qual há dados. Ao fim do indicador, serão exibidas notas técnicas enfocando sua fonte, método de cálculo, potencialidades e limites.

Cabe ressaltar que não serão feitos comentários exaustivos sobre cada figura apresentada, mas apontados pontos de destaque no conjunto dos dados. As fontes primárias dos dados e as rotinas usadas para extração e cálculo serão disponibilizados na plataforma digital. Dessa forma, asseguramos a possibilidade de replicabilidade das análises e a continuidade de sua estimação no futuro, ambos resultados evidentes da ênfase na transparência com que o SNIDH lida com informações e as divulga.

Direito Humanos ao Trabalho

Definição e Conceito

O Direito Humano ao Trabalho abrange todas as formas de trabalho e emprego, independentemente da percepção de salário. O trabalho é um princípio fundamental constitucional: a **Constituição Federal de 1988** apresenta, no seu artigo primeiro, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como Princípios Fundamentais da República. Estabelece, ainda, em seu artigo quinto, a vedação do trabalho forçado e define, no artigo sexto, o trabalho como um direito social.

Nos termos do Artigo sexto do **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc)**, pode ser definido como “o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito”. No Artigo 23 da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, é caracterizado por intermédio de quatro atributos fundamentais, a saber:

1. O direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego;
2. O direito a igual remuneração por igual trabalho sem qualquer distinção;
3. O direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social; e
4. O direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Expandindo tal definição, o artigo sétimo do Pidesc reforça o vínculo entre a realização do Direito Humano ao Trabalho e a garantia de “condições de trabalho seguras e higiênicas” e – especialmente – a garantia da equidade nas condições e na remuneração de trabalho. Enfatiza, ainda, o direito de todas as pessoas a “um salário equitativo e uma remuneração igual por um trabalho de igual valor, sem qualquer distinção”. Por fim, reforça que “em particular, as mulheres deverão ter a garantia de condições de trabalho não inferiores às dos homens e perceber a mesma remuneração que eles, por trabalho igual”.

Em todos os casos está ao fundo o que o **Comentário Geral 18**, adotado em 24 de Novembro de 2005, define como “o direito de ser capaz de trabalhar, podendo viver em dignidade” e garantir seu “desenvolvimento e reconhecimento na comunidade”. Sob tal perspectiva, a realização do Direito Humano ao Trabalho exige a regulação das relações entre empregadoras e empregadores e trabalhadoras e trabalhadores por instrumentos como o contrato de trabalho, o direito de sindicalização e a negociação coletiva. Tais ferramentas estabelecem direitos para os trabalhadores, como limites de carga horária e proteções como o salário mínimo e os direitos relacionados à maternidade.

Como enfatiza ainda o **Comentário Geral 18**, o Direito Humano ao Trabalho não deve ser interpretado como um “direito absoluto e incondicional para obter um emprego”, mas como o direito de pessoa de decidir escolher ou aceitar trabalho. Isso implica tanto não ser privado de um emprego sem motivo adequado quanto ter acesso a um sistema produtivo que garanta acesso ao emprego. Além disso, implica não ser obrigado a aceitar um emprego e ter condições de trabalho que não violem a dignidade inerente da pessoa.

Tais resguardos integram também o conceito de trabalho decente. Lançado em junho de 1999 durante a **87ª Reunião da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, o trabalho decente é definido como “um trabalho produtivo adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna”.

Atributos e Indicadores

Atributo 1: Acesso e Qualificação para o Trabalho Decente

Diz respeito à obrigação de o Estado respeitar, proteger e promover condições de acesso ao mercado de trabalho. O trabalho a que se pretende aceder, em suas diversas formas de inserção, deve ser qualificado como Trabalho Decente, “que respeita as normas internacionais, em particular os princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores” (entendimento OIT) e que se baseia nos seguintes pilares estratégicos:

- 1. promoção do emprego de qualidade;*
- 2. extensão da proteção social; e*
- 3. diálogo social.*

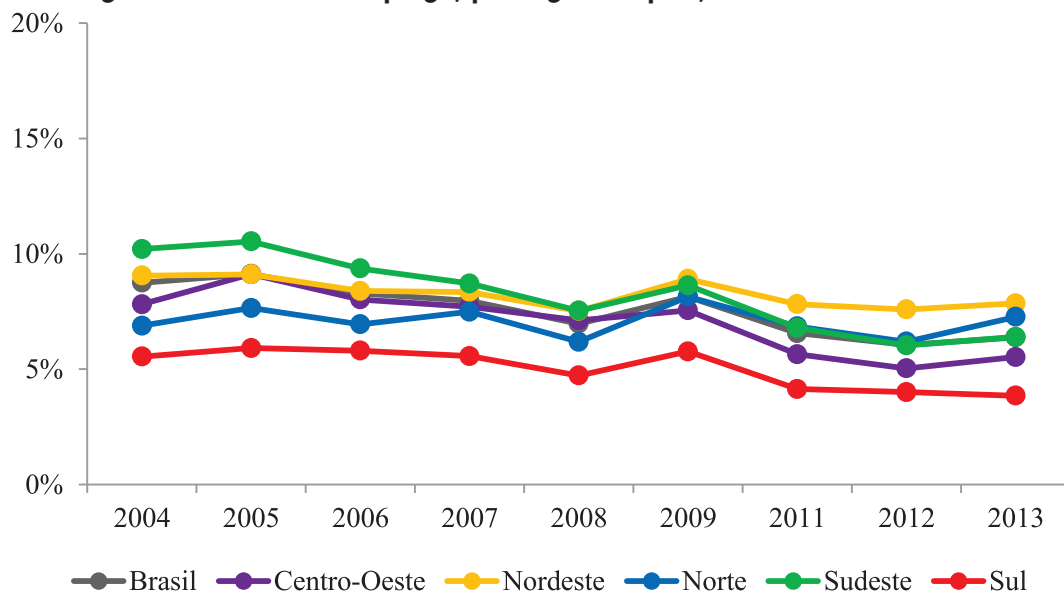
Indicadores

1. **Proporção da População Desocupada (Taxa de Desemprego):** Total da população de dezesseis anos de idade ou mais desocupada em relação ao total de pessoas economicamente ativas (IBGE).

Resumo Analítico do Indicador

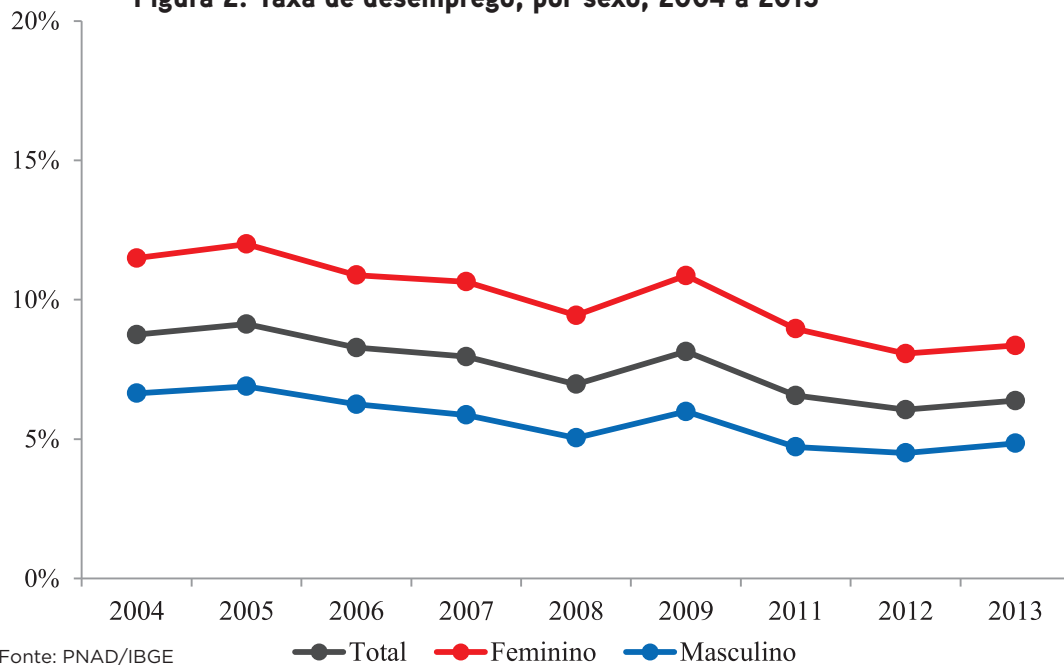
- Há um claro componente racial na taxa de desemprego. Em momentos de aumento nacional nessa taxa, a diferença entre pessoas brancas e negras cresce. É o caso de 2005: quando a taxa de desemprego cai, então a diferença entre pessoas brancas e negras cai. Na escassez de empregos, o componente racial afeta desfavoravelmente pessoas negras. Quando há mais empregos, o componente racial tem seu impacto reduzido. A geração de empregos beneficia pessoas negras.
- A taxa de desemprego continua marcada por uma diferença de sexo, prejudicando as mulheres.
- Quando se combinam sexo e raça/cor, fica evidente que em 2013, o grupo mais afetado pela situação de desemprego são mulheres negras, demonstrando ainda um acúmulo de preconceitos na sociedade brasileira que sistematicamente prejudicam esse grupo social.
- A taxa de desemprego é um fenômeno urbano no Brasil: o dobro de pessoas residentes em áreas urbanas está desempregado em comparação com zonas rurais.

Figura 1: Taxa de desemprego, por região do país, 2004 a 2013



Fonte: PNAD/IBGE

Figura 2: Taxa de desemprego, por sexo, 2004 a 2013



Fonte: PNAD/IBGE

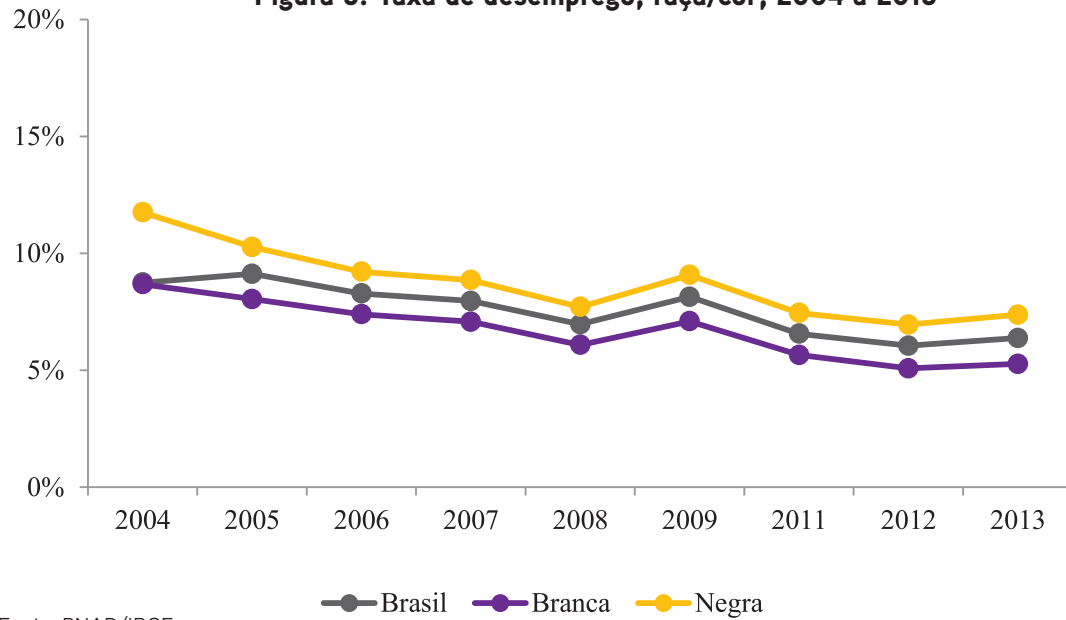
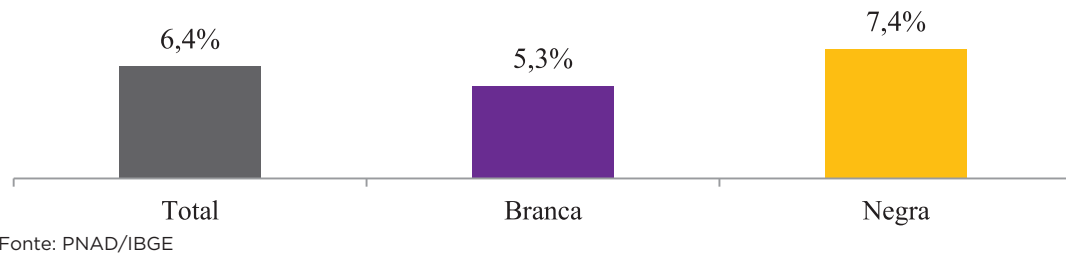
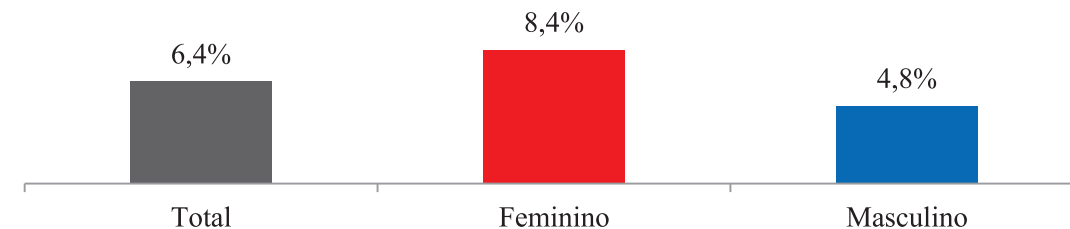
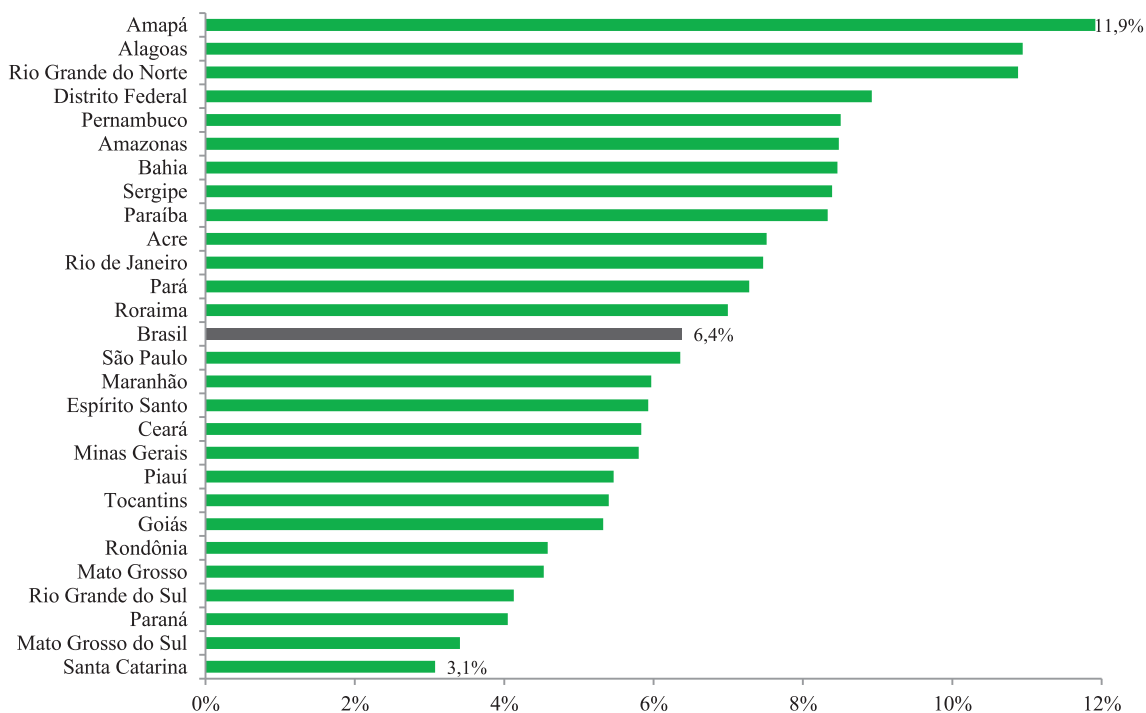
Figura 3: Taxa de desemprego, raça/cor, 2004 a 2013**Figura 4: Taxa de desemprego, por raça/cor, 2013**

Figura 5: Taxa de desemprego, por sexo, 2013



Fonte: PNAD/IBGE

Figura 6: Taxa de desemprego, por UF, 2013



Fonte: PNAD/IBGE

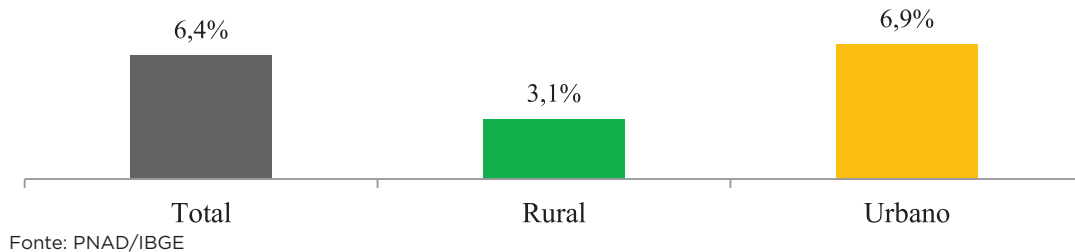
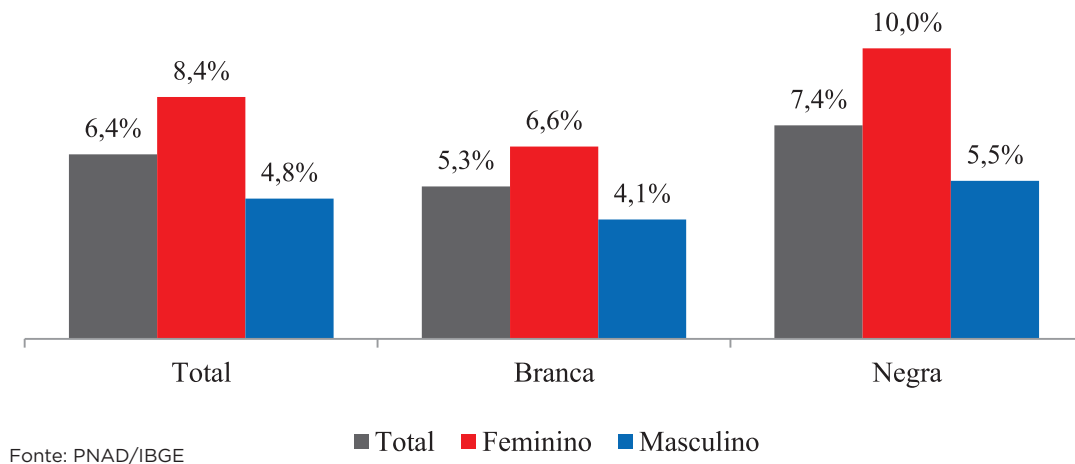
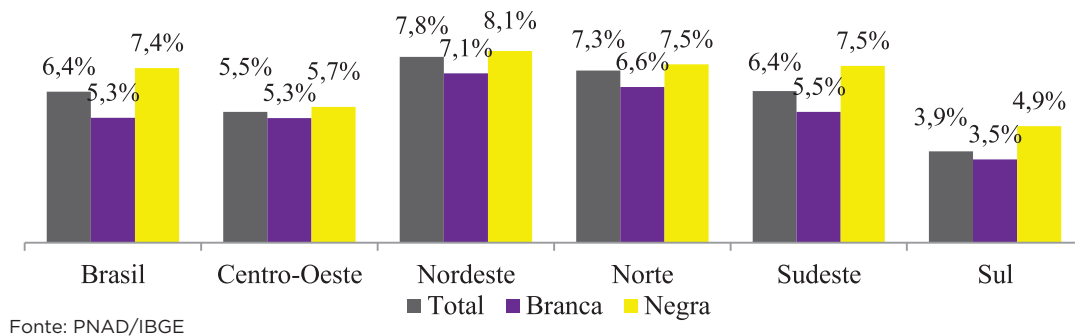
Figura 7: Taxa de desemprego, por situação do domicílio, 2013**Figura 8: Taxa de desemprego, por raça/cor e sexo, 2013****Figura 9: Taxa de desemprego, por região, e raça/cor, 2013**

Figura 10: Taxa de desemprego, por região e sexo, 2013

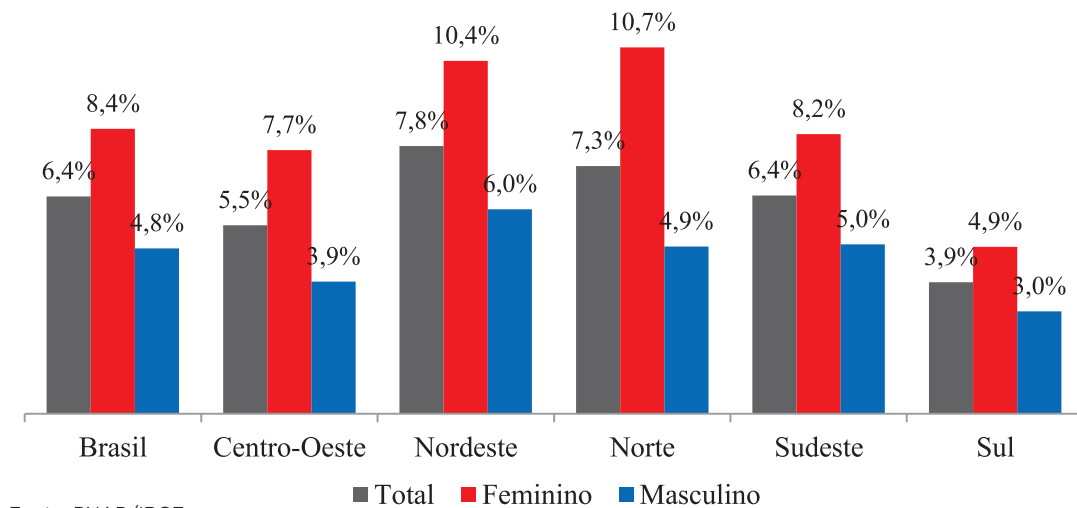


Tabela 1: Proporção da População Desocupada (Taxa de Desemprego)

Método de Cálculo:	Fonte de Dados:	Interpretação:	Limitações:
$(X/Y) \times 100$ X = População Desocupada Y = População Economicamente Ativa (PEA)	IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)	<p>O indicador estima a parcela da População Economicamente Ativa (PEA) que se encontra desocupada, no período de referência ou o desemprego aberto. A população desocupada compreende as pessoas que não tem trabalho e o estão procurando. Já a População Economicamente Ativa (PEA) é composta pelas pessoas de 16 a 64 anos de idade ocupadas ou desocupadas na semana de referência da pesquisa.</p>	<p>As desagregações por raça/cor podem não garantir representatividade estatística quando cruzadas com outras desagregações que apresentaram um número reduzido de ocorrências. Como o critério estabelecido para a confiabilidade da amostra foi a existência de um mínimo de 100 observações, não foi possível desagregar o indicador para a população indígena e amarela, fundamentais para uma perspectiva de direitos. Vale ainda ressaltar que o IBGE realiza Pesquisa Mensal de Emprego (PME), cujos resultados não são comparáveis com os da PNAD, e que não foi utilizada na elaboração do indicador.</p>

Fonte: CGIIDH/SDH/PR

2. **Proporção da População Ocupada no Mercado Formal (Taxa de formalização):** Total da população com 16 anos ou mais inserida no mercado formal sobre o total de população ocupada.

- A taxa de formalização segue padrão que tem sido marcante na nossa trajetória de desenvolvimento regional: as regiões sul e sudeste têm as mais altas taxas e as regiões norte e nordeste as mais baixas.
- A diferença na taxa de formalização entre homens e mulheres não tem sido tão discrepante no período de 2004 a 2013 e tem tendência de queda. Tanto para homens, quanto para mulheres, há aumento na taxa de formalização, mas com maior aceleração para mulheres, com tendência à convergência em 2013
- O componente racial diferencia brasileiros em sua taxa de formalização e esse impacto mantém-se no tempo, independente de outros fatores. A taxa de formalização é sistematicamente menor para pessoas negras.
- Em todas as regiões do país, a questão racial marca diferenças de formalização entre pessoas negras e brancas.
- A taxa de formalização no campo (zonas rurais) é duas vezes menor do que em centros urbanos: embora a desocupação em área rurais seja menor do que nas urbanas, como vimos antes, essa ocupação é precária, pois não é formal.
- A formalização do trabalho em 2013 não é afetada pela combinação da raça/cor e sexo; mulheres negras, por exemplo, não tem padrões tão distintos dos demais grupos. O que afeta a taxa de formalização é a raça e não mais o sexo.

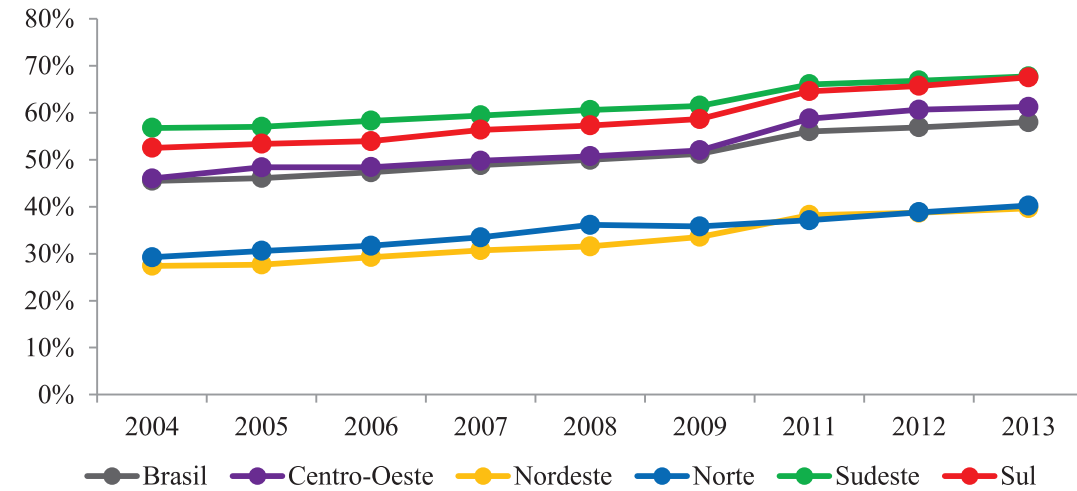
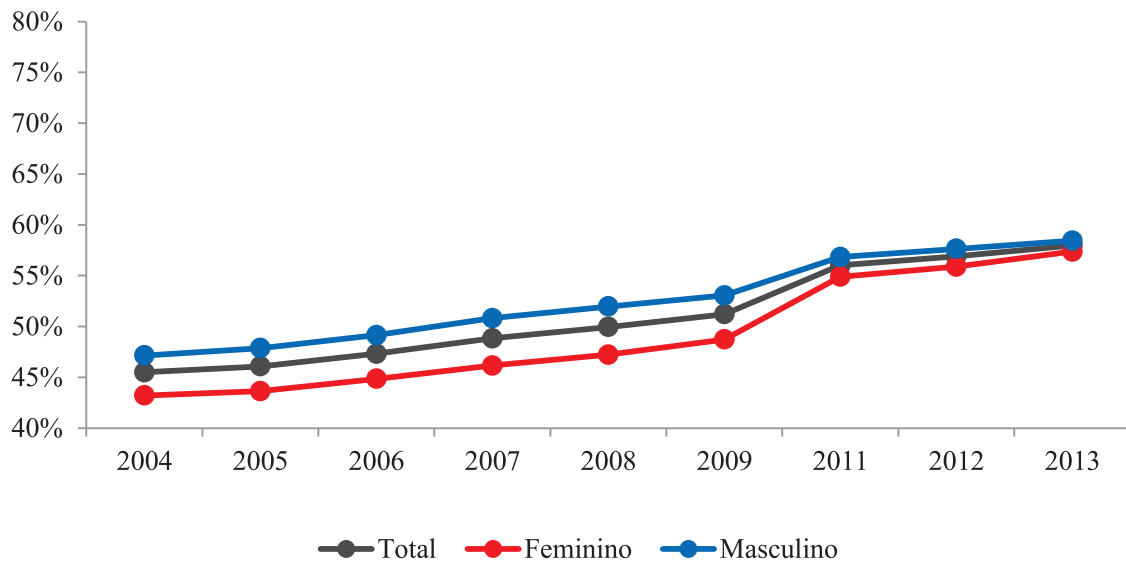
Figura 11: Taxa de formalização, por região do país, 2004 a 2013**Figura 12: Taxa de formalização, por sexo, 2004 a 2013**

Figura 13: Taxa de formalização, por raça/cor, 2004 a 2013

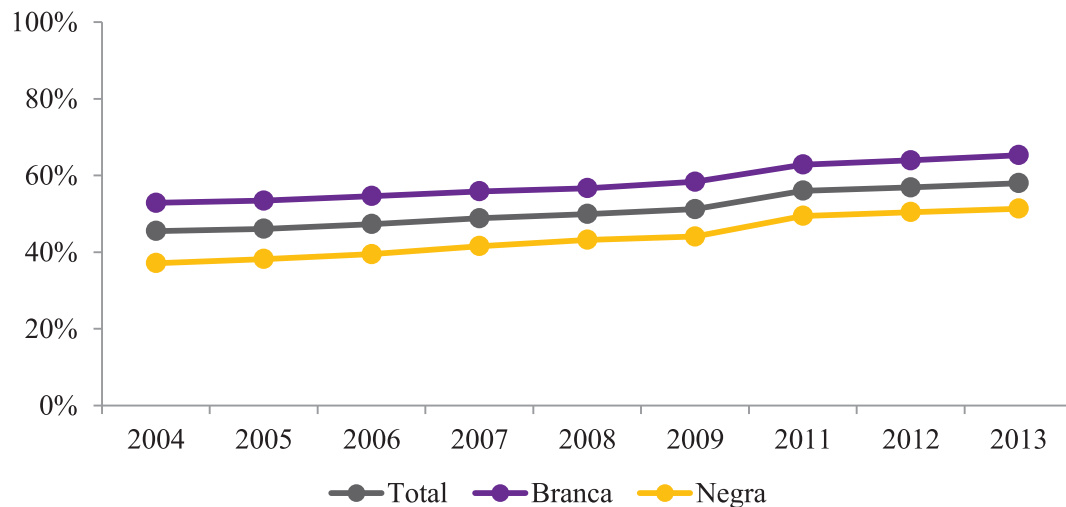


Figura 14: Taxa de formalização, por raça/cor, 2013

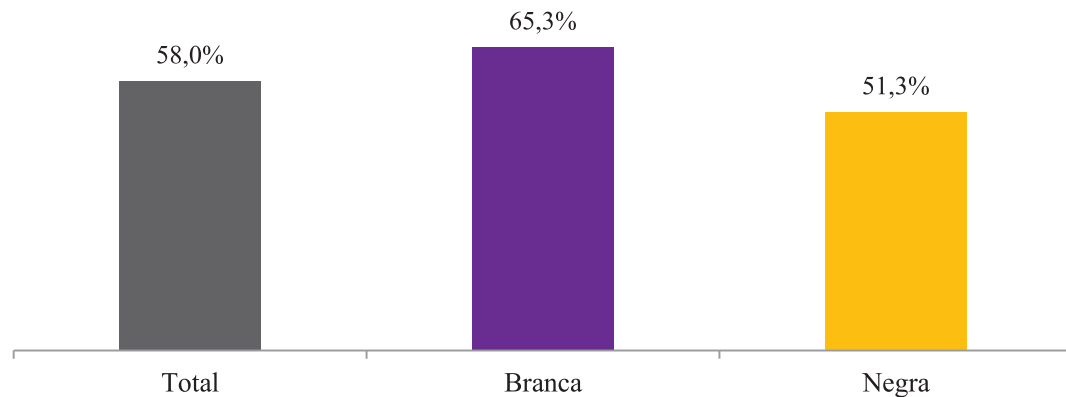
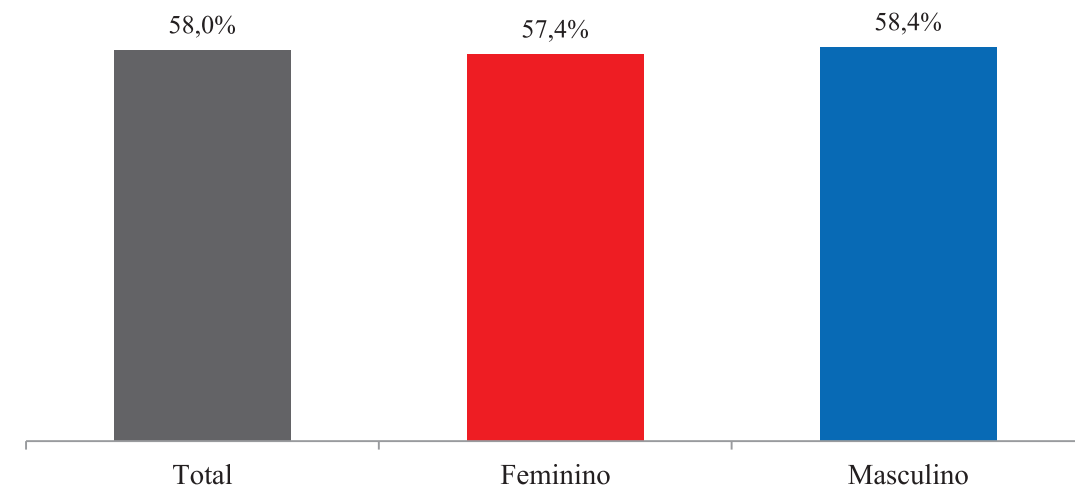
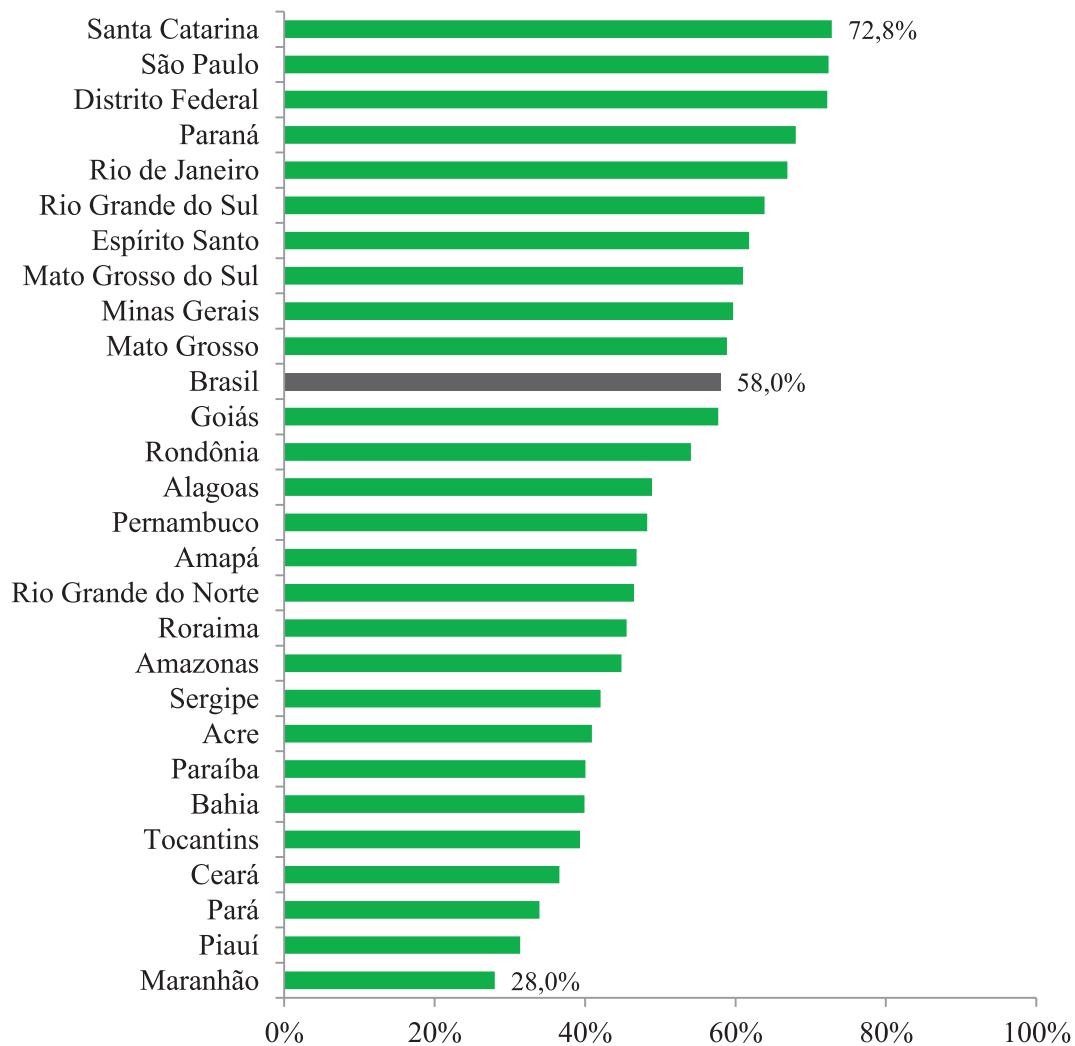


Figura 15: Taxa de formalização, por sexo, 2013

Fonte: PNAD/IBGE

Figura 16: Taxa de formalização, por UF, 2013

Fonte: PNAD/IBGE

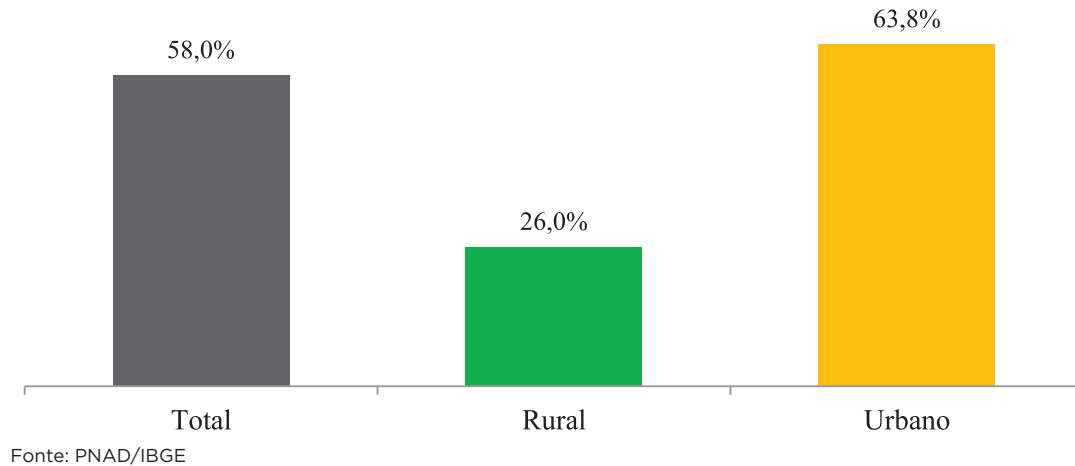
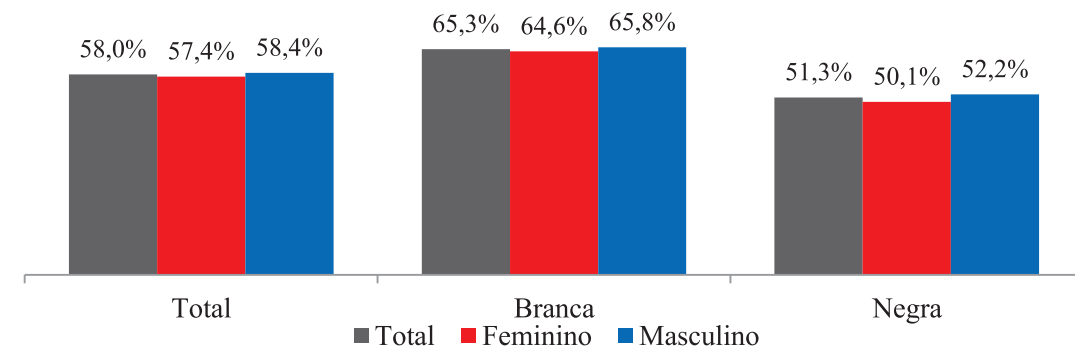
Figura 17: Taxa de formalização, por situação do domicílio, 2013**Figura 18: Taxa de formalização, por raça/cor e sexo, 2013**

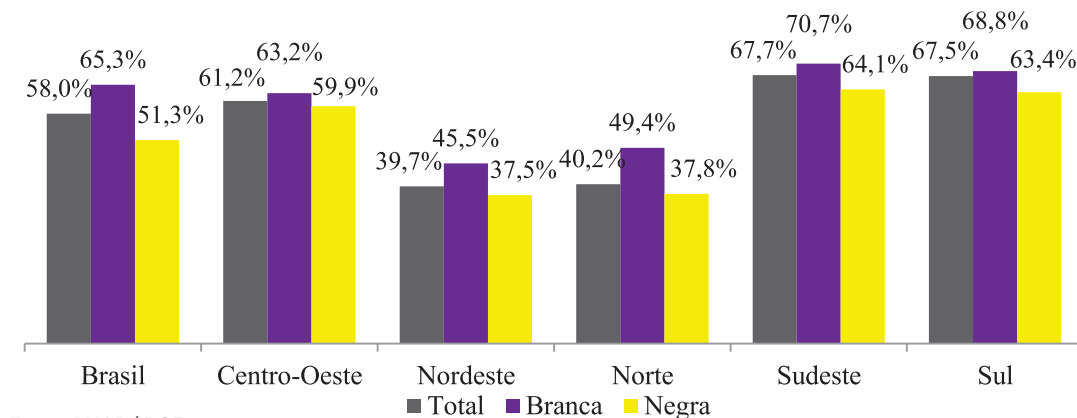
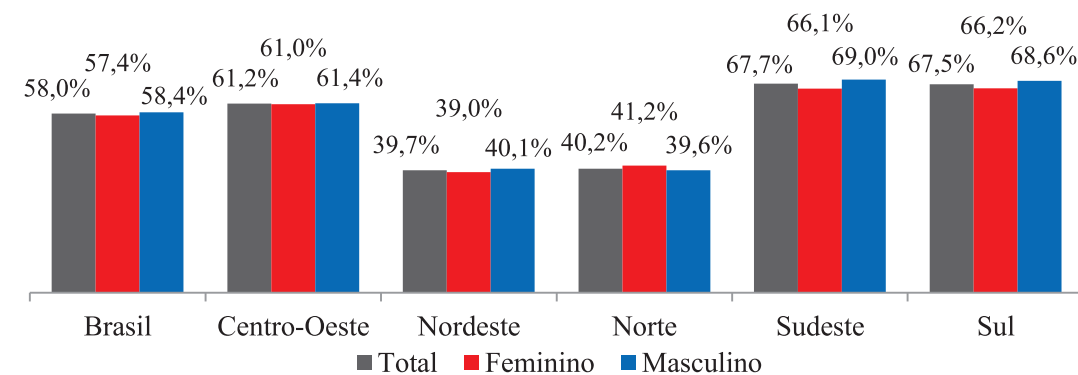
Figura 19: Taxa de formalização, por região e raça/cor, 2013**Figura 20: Taxa de formalização, por região e sexo, 2013**

Tabela 2: Taxa de formalização, por situação do domicílio, 2013

Método de Cálculo:	Fonte de Dados:	Interpretação:	Limitações:
$(X/Y) \times 100$ X = Total de trabalhadores de 16 anos ou mais em trabalhos formais Y = Total da população de 16 anos ou mais ocupada	IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)	O indicador relaciona a proporção, entre a população ocupada, de trabalhadores com carteira assinada, inclusive os domésticos, militares, funcionários públicos estatutários, empregadores e autônomos que contribuem para a Previdência Social. Considera-se ocupada a pessoa que possua vínculo de trabalho durante todo ou parte da semana de referência da pesquisa, mesmo que não tenham trabalhado efetivamente no período por motivo de férias, licença, greve, etc.	As desagregações por raça/cor podem não garantir representatividade estatística quando cruzadas com outras desagregações, gerando um número reduzido de ocorrências, ou mesmo quando analisadas isoladamente. Como o critério do Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos para estabelecer a confiabilidade da informação foi a existência de pelo menos 100 observações, não foi possível desagregar o indicador para a população indígena e amarela, por exemplo.

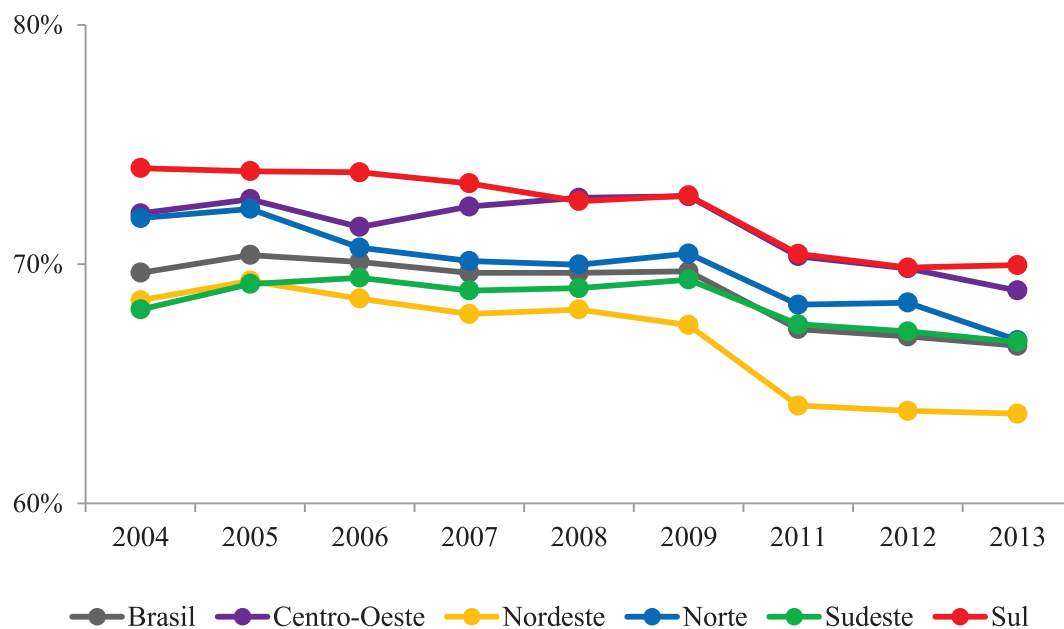
Fonte: CGIIDH/SDH/PR

3. **Proporção da População de 16 anos ou mais Economicamente Ativa:** Total da População de 16 anos ou mais Economicamente Ativa sobre o Total da População na mesma faixa etária (PIA).

Resumo Analítico do Indicador

- A proporção da População Economicamente Ativa no mercado de trabalho tem tendência de queda em todas as regiões do país, com padrão mais acentuado no Nordeste.
- Há uma diferença clara de sexo, beneficiando homens na proporção da População Economicamente Ativa no mercado de trabalho e isso é constante em todo o período histórico analisado e em todas as regiões do país.
- Já as diferenças por raça têm diminuído no tempo, sendo praticamente nulas em 2013.
- A proporção da População Economicamente Ativa no mercado de trabalho é maior em zonas urbanas.

Figura 21: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por região, 2004 a 2013



Fonte: PNAD/IBGE

Figura 22: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por sexo, 2004 a 2013

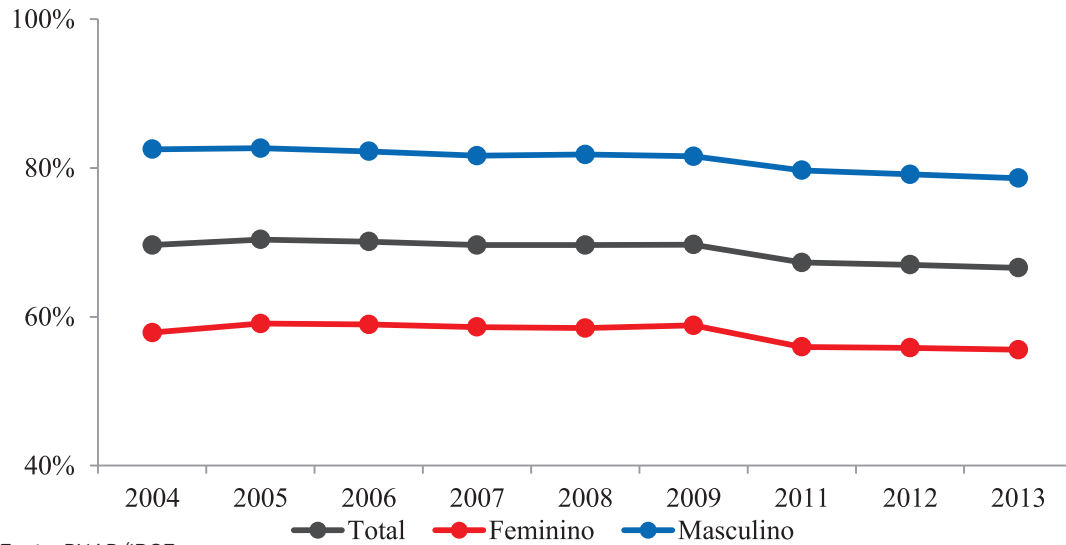


Figura 23: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por raça/cor, 2004 a 2013

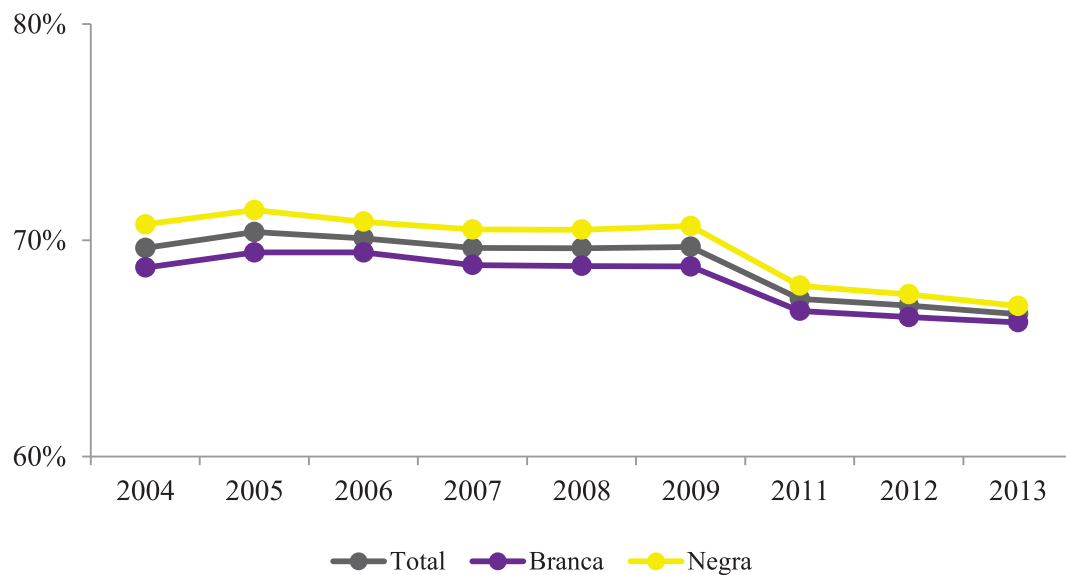
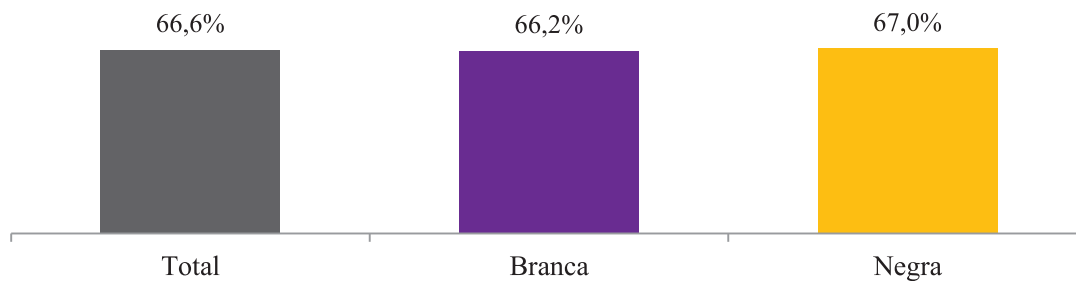
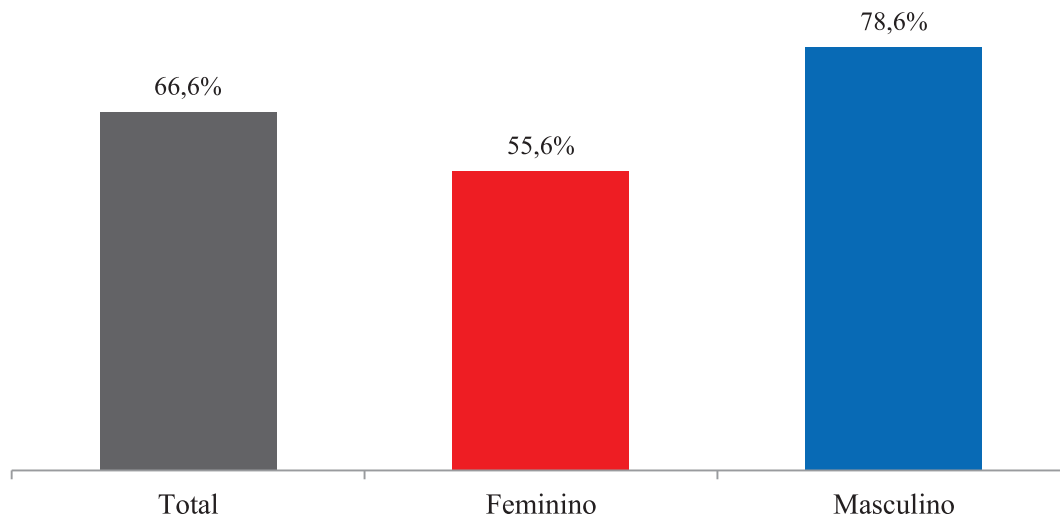


Figura 24: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por raça/cor, 2013

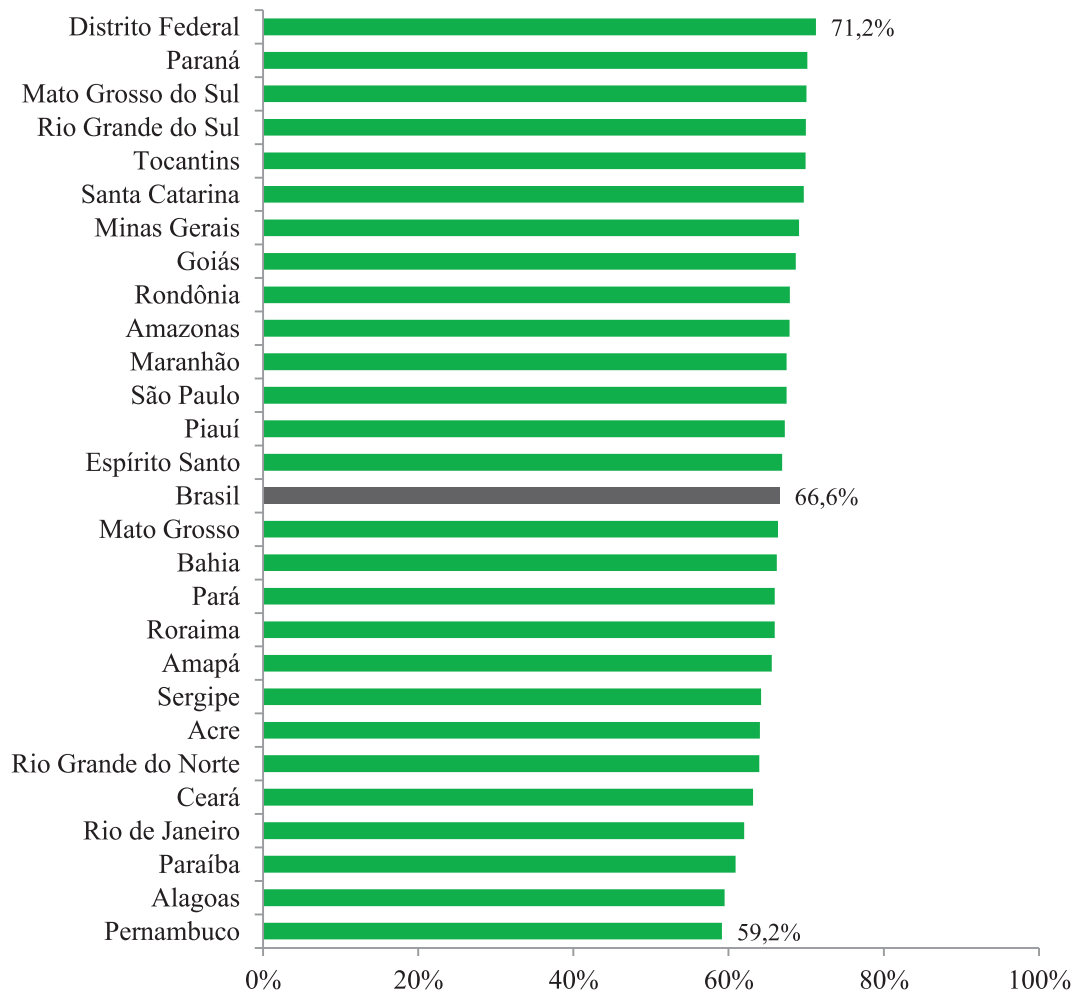


Fonte: PNAD/IBGE

Figura 25: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por sexo, 2013

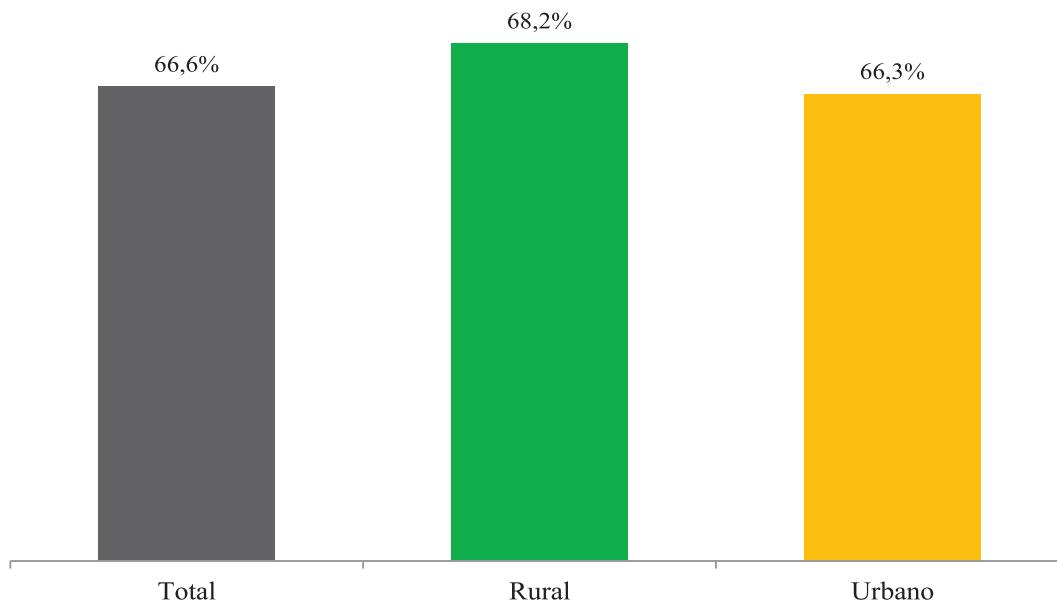


Fonte: PNAD/IBGE

Figura 26: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por UF, 2013

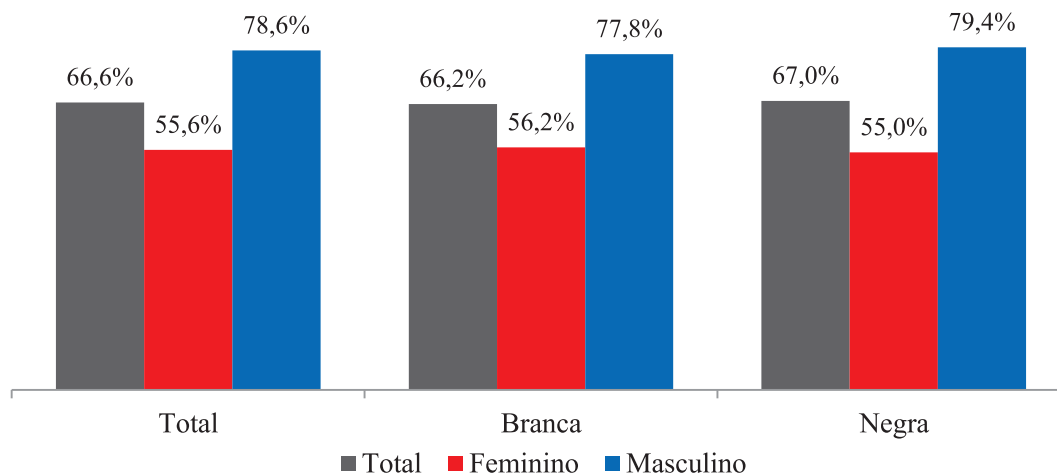
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 27: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por situação do domicílio, 2013



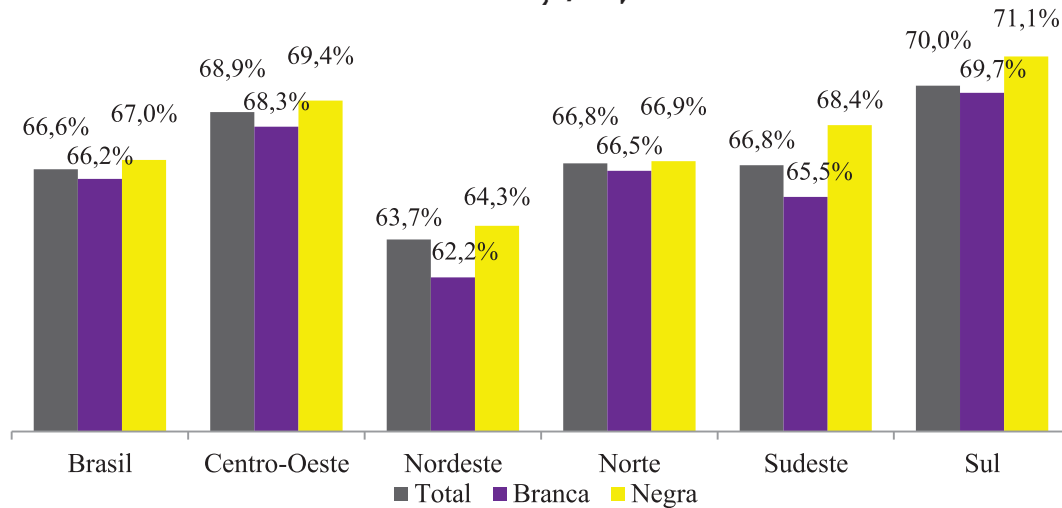
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 28: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por raça/cor e sexo, 2013



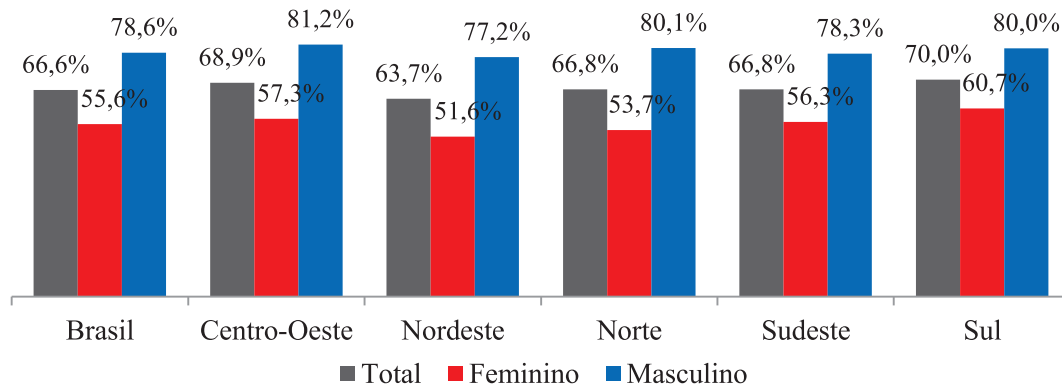
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 29: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por região e raça/cor, 2013



Fonte: PNAD/IBGE

Figura 30: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por região e sexo, 2013



Fonte: PNAD/IBGE

Tabela 3: Proporção da População de 16 anos ou mais Economicamente Ativa

Método de Cálculo:	Fonte de Dados:	Interpretação:	Limitações:
$(X/Y) \times 100$ X = População Economicamente Ativa (PEA) Y = População em Idade Ativa (PIA)	IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)	O indicador tem como propósito estimar a proporção de pessoas de 16 anos ou mais incorporadas ao mercado de trabalho, consideradas ocupadas ou desocupadas. Também pode ser entendida como a parcela das pessoas elegíveis para participar do mercado de trabalho (População em Idade Ativa - PIA) e que de fato participam (População Economicamente Ativa - PEA)	Como todo indicador de fenômenos multicausais, este é de difícil interpretação, uma vez que quedas podem ser causadas tanto por contextos de violação de direitos, como a falta de acesso ao mundo do trabalho, quanto por contextos de realização de direitos, como o acesso ampliado ao Ensino Superior. As desagregações por raça/cor podem não garantir representatividade estatística quando cruzadas com outras desagregações, gerando um número reduzido de ocorrências, ou mesmo quando analisadas isoladamente. Como o critério do Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos para estabelecer a confiabilidade da informação foi a existência de pelo menos 100 observações, não foi possível desagregar o indicador para a população indígena e amarela, por exemplo.

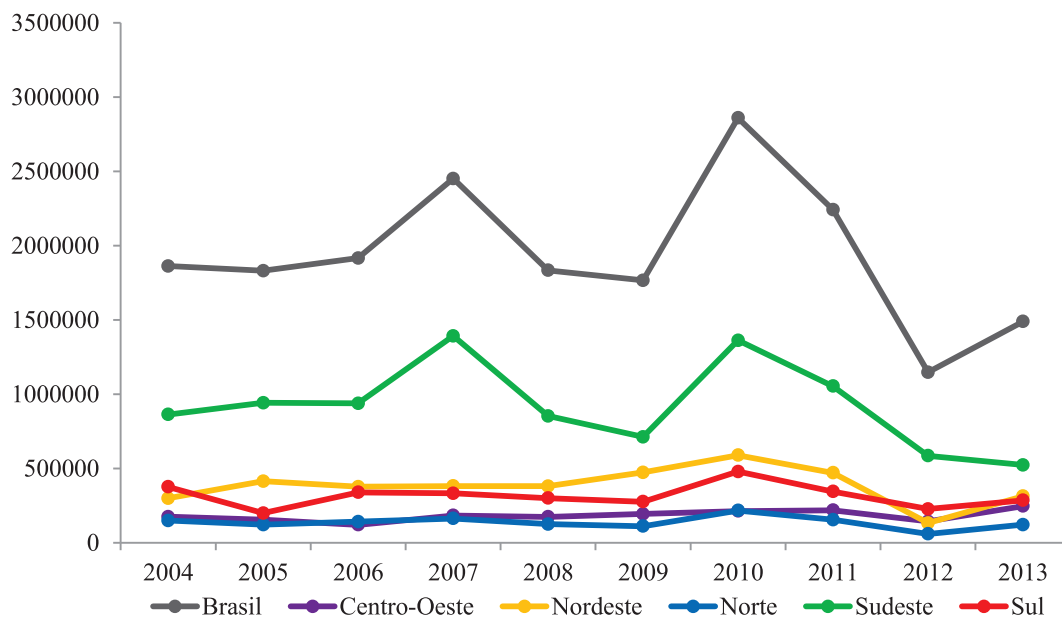
Fonte: CGIIDH/SDH/PR

4. **Evolução do Emprego Formal:** Diferença entre o número de empregos formais criados no ano de referência e o número de empregos formais criados no ano anterior.

Resumo Analítico do Indicador

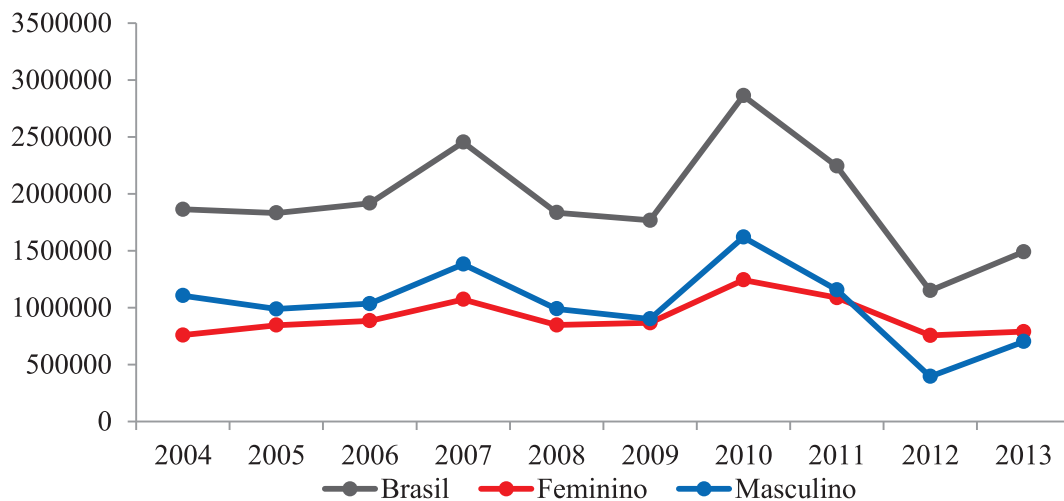
- A evolução do emprego formal no Brasil oscilou no período, com tendência à queda em todas as regiões entre 2010 e 2012. Houve uma retomada de crescimento, em 2013, puxada pelo aumento do número de empregos em todas as regiões do país à exceção do sudeste.
- Ainda assim, a região sudeste é a que ainda concentra a maior evolução do emprego formal.
- A evolução do emprego formal para homens tem sido predominante, mas com uma reversão do quadro nos dois últimos anos do período, dada uma queda de empregos ocupados por indivíduos do sexo masculino. Ou seja, a queda na evolução do emprego formal é marcada por um componente de gênero, que parece orientar essa taxa nacionalmente. A taxa para mulheres é constante no período e a dos homens acompanha a tendência nacional. Ambas se aproximam quando há queda na geração de empregos, que prejudica mais claramente a homens. Em outras palavras, a igualdade entre homens e mulheres no acesso a novos empregos se dá em momentos negativos de empregabilidade.

Figura 31: Evolução do emprego formal, por região do país, 2004 a 2013



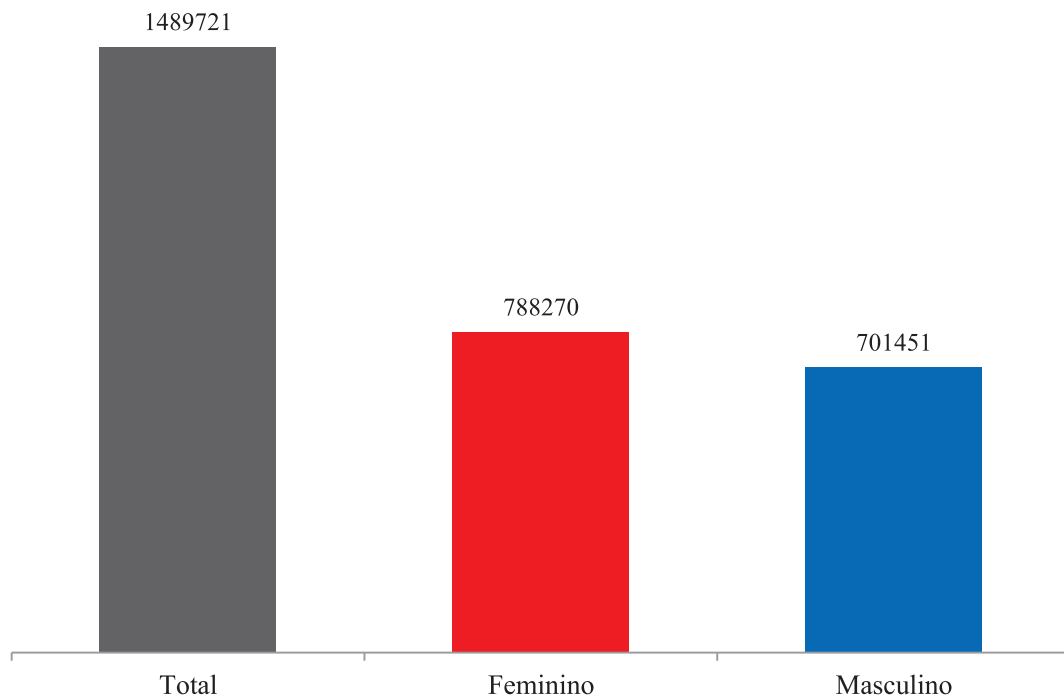
Fonte: RAIS/MTE

Figura 32: Evolução do emprego formal, por sexo, 2004 a 2013

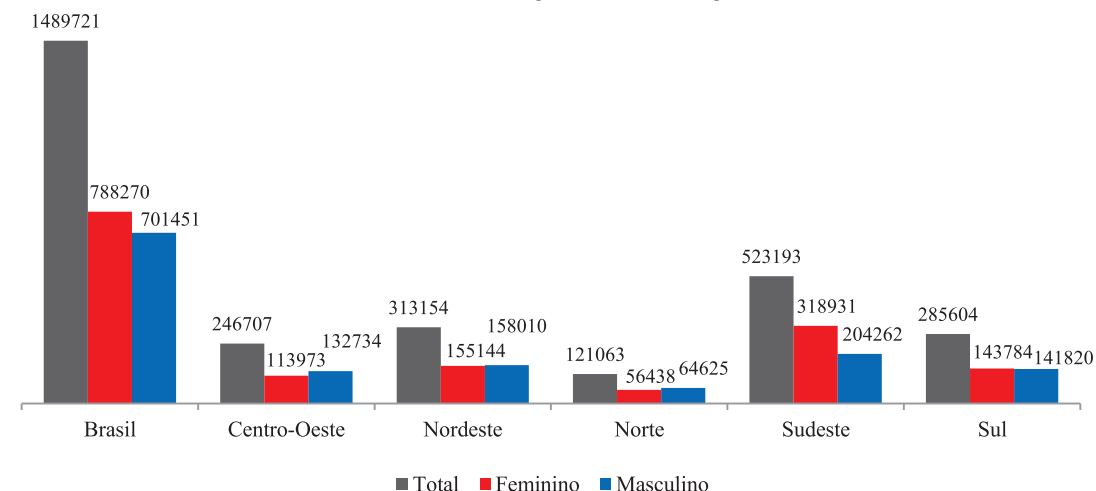


Fonte: RAIS/MTE

Figura 33: Evolução do emprego formal, por sexo, 2013



Fonte: RAIS/MTE

Figura 34: Evolução do emprego formal, por região e sexo, 2013**Tabela 4: Evolução do Emprego Formal**

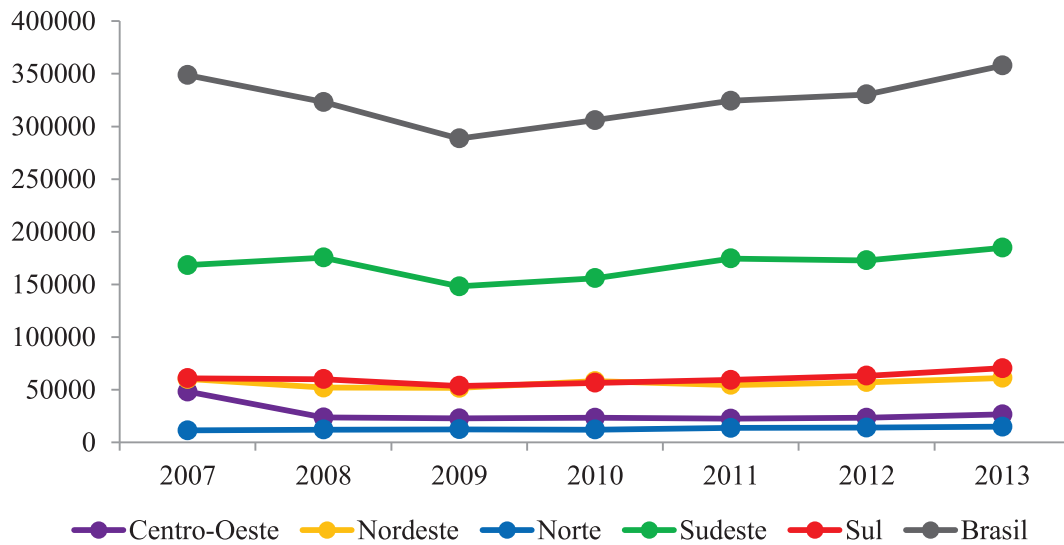
Método de Cálculo:	Fonte de Dados:	Interpretação:	Limitações:
(X - Y) X= Estoque de trabalhadores formais no ano referência Y= Estoque de trabalhadores formais no ano anterior	MTE: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	O indicador tem como propósito analisar a evolução do emprego formal e contempla o saldo de vagas criadas e fechadas desde o ano 2004.	Como todo indicador de registro administrativo, há limitações no uso. A principal limitação diz respeito à omissão de declaração dos estabelecimentos, seguida por erro de preenchimento. Esta última pode ocorrer por informações incompletas ou incorretas. Ademais, existem ainda problemas referentes às declarações agregadas na matriz, quando o procedimento correto seria o fornecimento dessas informações por estabelecimento.

5. **Número de pessoas com deficiência inseridas no mercado formal de trabalho:** Número de vagas ocupadas por pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho, no período de referência.

Resumo Analítico do Indicador

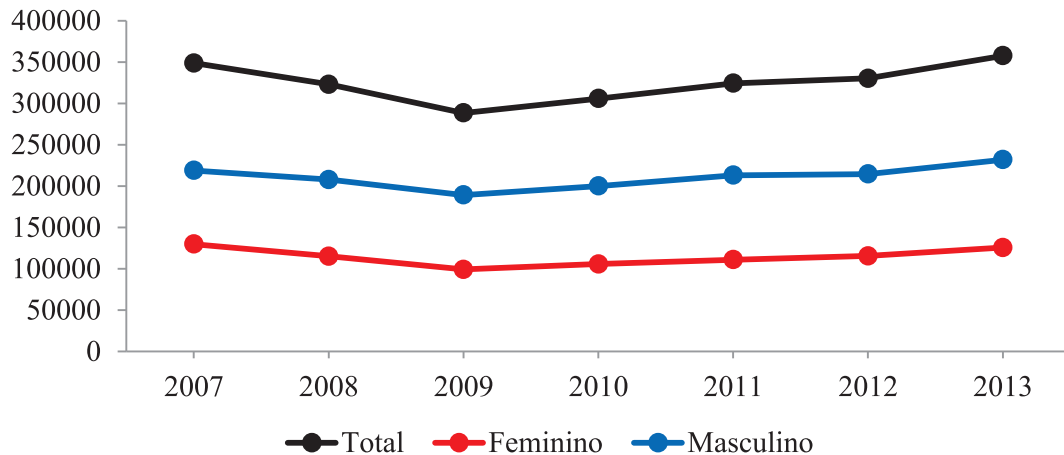
- Usar o número de pessoas com deficiência, ao invés da proporção ou porcentagem, inviabiliza comparações entre diferentes regiões do país. Simplesmente há mais pessoas com deficiência inseridas no mercado formal de trabalho no sudeste porque há mais empregos no Sudeste. Entretanto, utilizar a porcentagem no caso daria um resultado tão pequeno em valor absoluto que não nos daria a real imagem da quantidade de pessoas com deficiência inseridas no mercado de trabalho formal. O importante então é avaliar a quantidade de casos e a tendência da série temporal de cada região. No Brasil, conforme aponta a Figura 1, há tendência de aumento após 2009, mas apenas para se equiparar a resultados de 2007 quando a série chega a 2013. Tendência similar ocorre no sudeste, enquanto que nas demais regiões há grande estabilidade, exceto no centro-oeste, onde houve queda e a retomada tem sido mais lenta. Portanto, o que salta aos olhos é a estabilidade desses números quando analisados regionalmente. Não tem havido avanços claros no aumento de pessoas com deficiência inseridas no mercado formal de trabalho.
- As diferenças de gênero são sentidas na distribuição da população, com mulheres com deficiência sendo menos empregadas que homens.
- A maior parte das pessoas com deficiência inseridas no mercado de trabalho formal tem nível educacional médio.
- Quando analisado pelo ângulo do tipo de deficiência, são as pessoas com deficiência física, ao invés de deficiências sensoriais ou intelectuais/mentais, que mais estão inseridas no mercado formal de trabalho.

Figura 35: Número de pessoas com deficiência inseridas no mercado formal de trabalho, por região, 2007 a 2013



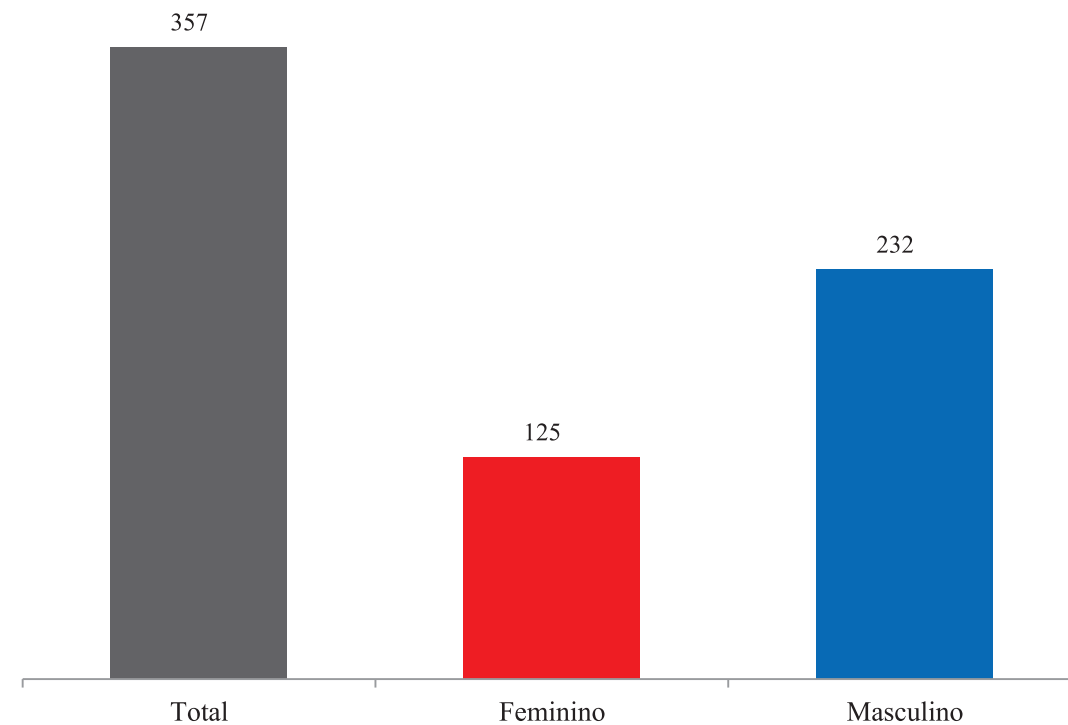
Fonte: RAIS/MTE

Figura 36: Número de pessoas com deficiência inseridas no mercado formal de trabalho, por sexo, 2007 a 2013



Fonte: RAIS/MTE

Figura 37: Número de pessoas com deficiência inseridas no mercado formal de trabalho, por sexo, 2013, por mil



Fonte: RAIS/MTE

Figura 38: Número de pessoas com deficiência inseridas no mercado formal de trabalho, por UF, 2013

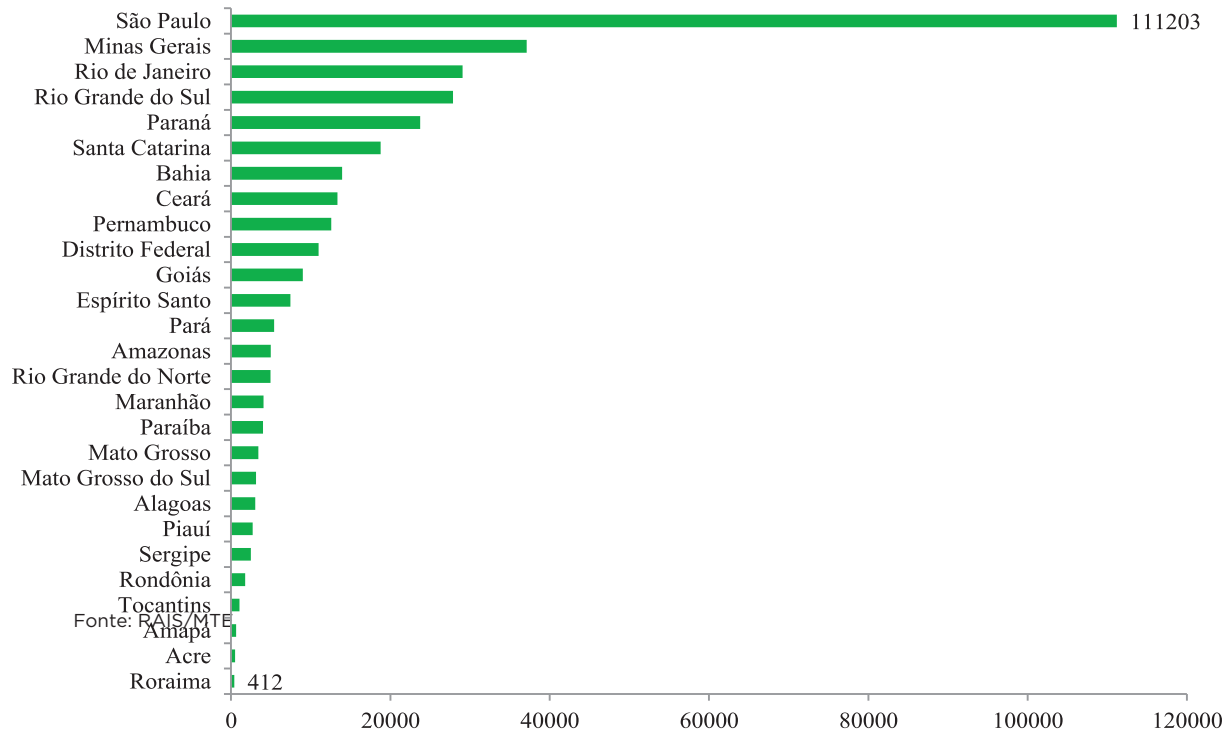


Figura 39: Número de pessoas com deficiência inseridas no mercado formal de trabalho, por escolaridade, 2013

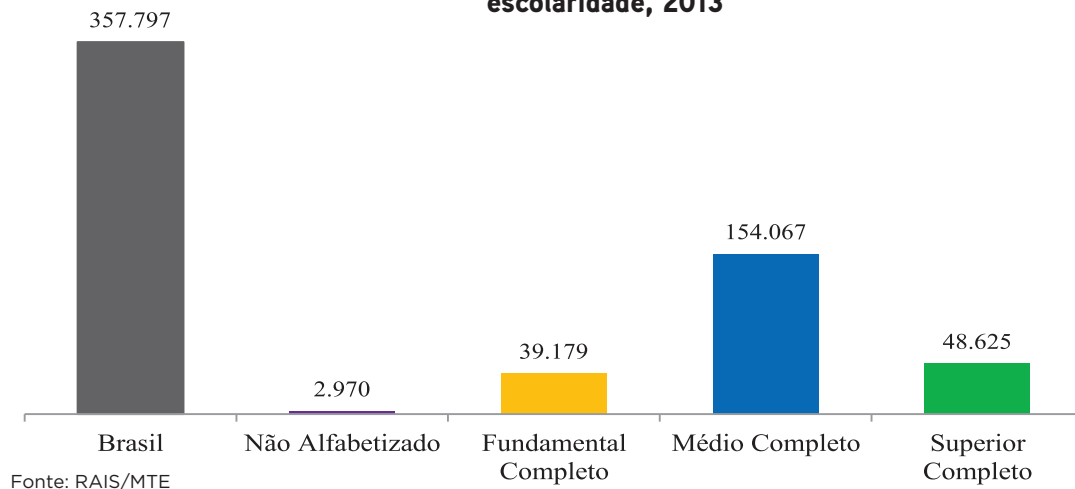
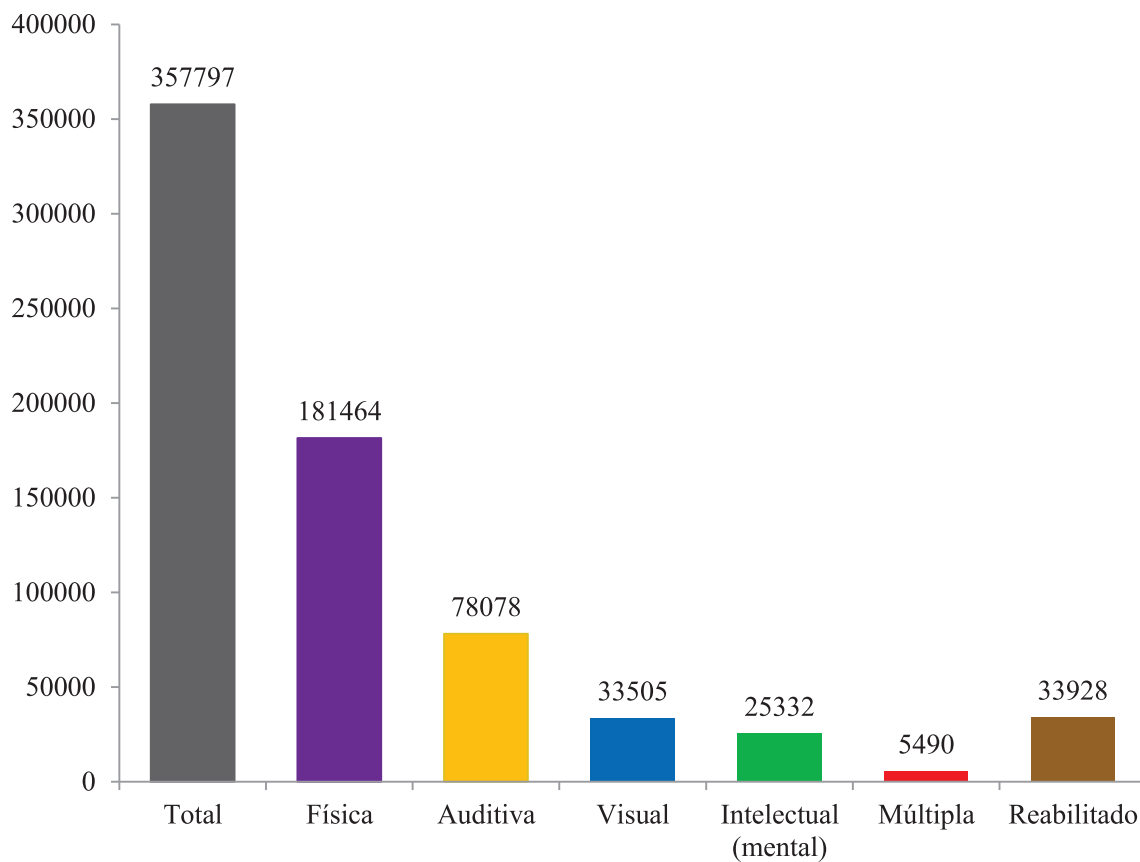


Figura 40: Número de pessoas com deficiência inseridas no mercado formal de trabalho, por tipo de deficiência, 2013



Fonte: RAIS/MTE

Tabela 5: Número de Pessoas com Deficiência inseridas no Mercado Formal de Trabalho

Método de Cálculo:	Fonte de Dados:	Interpretação:	Limitações:
X = Número total de vagas ocupadas por pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho, no período de referência.	MTE: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	O indicador tem como propósito analisar a inclusão de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho	Como todo indicador de registro administrativo, há limitações no uso. A principal limitação diz respeito à omissão de declaração dos estabelecimentos, seguida por erro de preenchimento. Esta última pode ocorrer por informações incompletas ou incorretas. Ademais, existem ainda problemas referentes às declarações agregadas na matriz, quando o procedimento correto seria o fornecimento dessas informações por estabelecimento.

6. Proporção de Vagas ocupadas por pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho em relação ao estoque de vagas previstas em Lei⁴: Percentual de vagas ocupadas por pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho em relação ao estoque de vagas previstas em Lei para o preenchimento de quotas para pessoas com deficiência.

Resumo Analítico do Indicador

- A proporção de vagas ocupadas por pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho em relação ao estoque de vagas previstas em Lei é constante no período com tendência à queda.
- As empresas na região sul e os estados da região sul tem a maior incidência de cumprimento da quota de vagas previstas no mercado formal de trabalho para pessoas com deficiência.

⁴ Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Figura 41: Proporção de Vagas ocupadas por pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho em relação ao estoque de vagas previstas em Lei, Brasil, 2007 a 2013

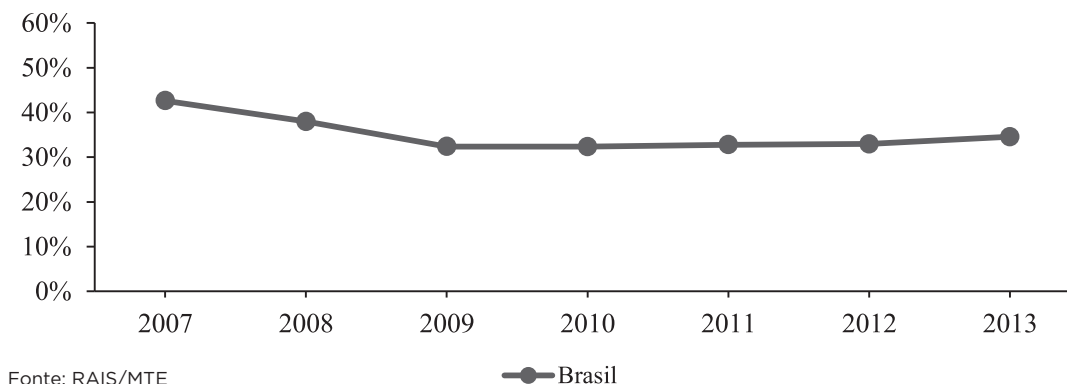


Figura 42: Proporção de Vagas ocupadas por pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho em relação ao estoque de vagas previstas em Lei, por UF, 2013

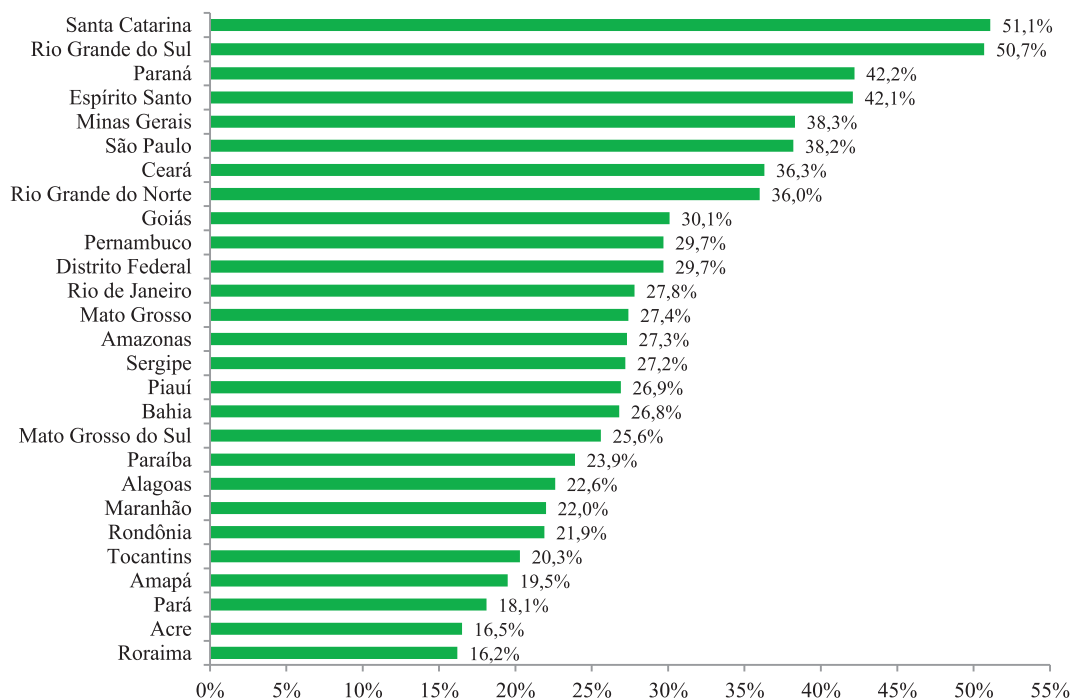
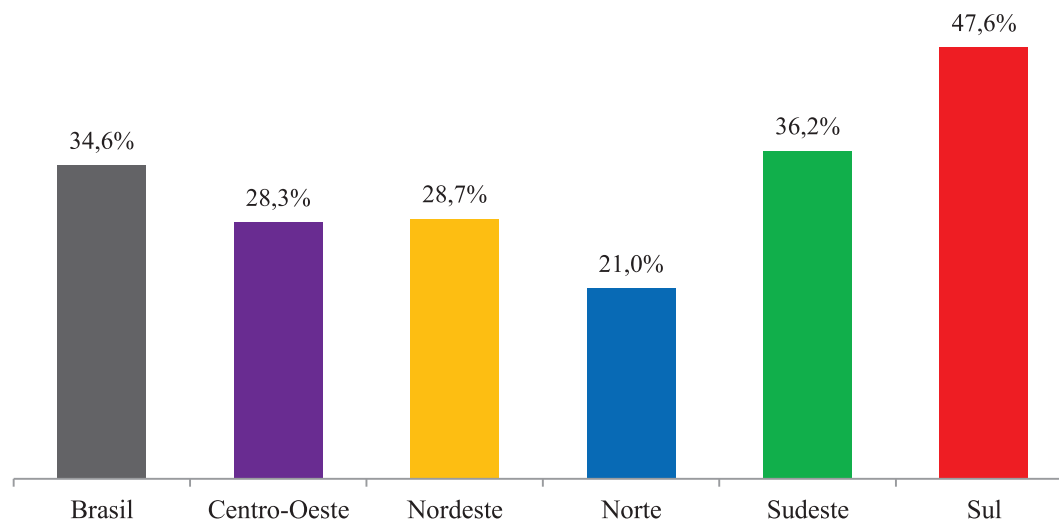


Figura 43: Proporção de Vagas ocupadas por pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho em relação ao estoque de vagas previstas em Lei, por região, 2013



Fonte: RAIS/MTE

Tabela 6: Proporção de Vagas ocupadas por pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho em relação ao estoque de vagas previstas em Lei

Método de Cálculo:	Fonte de Dados:	Interpretação:	Limitações:
$(X/Y) \times 100$ X=Número de vagas ocupadas por pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho emprego Y= Estoque de vagas previstas em Lei para a destinação de quotas para pessoas com deficiência	MTE: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	O indicador tem como propósito analisar a inclusão de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho	A principal limitação diz respeito à restrição de empresas com número de vagas previstas em Lei para a destinação de quotas para pessoas com deficiência (com 100 ou mais funcionários). Assim, há possibilidade de subestimação do denominador. Ademais, como todo indicador de registro administrativo, há limitações no uso, principalmente a omissão de declaração dos estabelecimentos, seguida por erro de preenchimento. Esta última pode ocorrer por informações incompletas ou incorretas. Ademais, existem ainda problemas referentes às declarações agregadas na matriz, quando o procedimento correto seria o fornecimento dessas informações por estabelecimento.

Fonte: CGIIDH/SDH/PR

Atributos e Indicadores

Atributo 2: Condições Justas, não Discriminatórias e Seguras no Trabalho

Diz respeito à obrigação de o Estado respeitar, proteger e promover condições de exercício do trabalho em si, também fundamentadas no entendimento de Trabalho Decente segundo a OIT e nas normas internacionais de trabalho, com garantia de não discriminação e de segurança para a saúde dos trabalhadores.

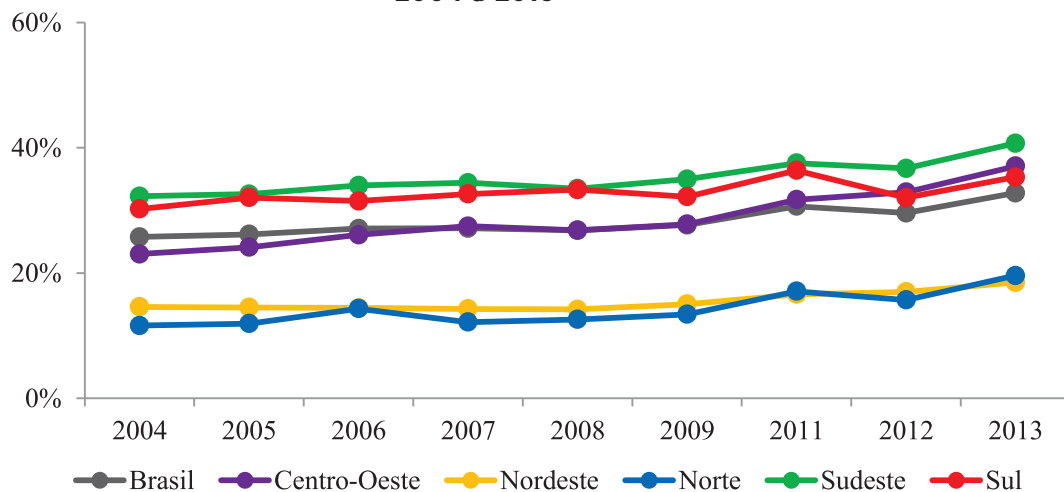
Indicadores

7. Proporção de empregados domésticos com carteira assinada: Proporção de trabalhadoras e trabalhadores domésticos de 16 anos ou mais ocupadas e ocupados com carteira de trabalho assinada, em relação ao total de trabalhadoras e trabalhadores domésticos de 16 anos ou mais.

Resumo Analítico do Indicador

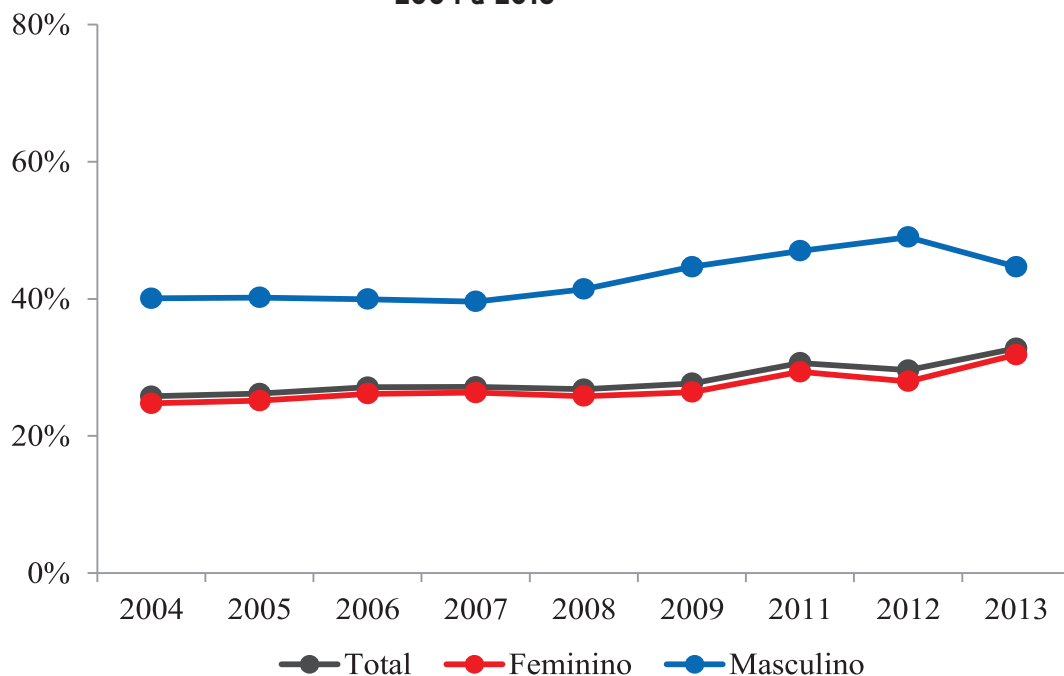
- As discrepâncias regionais, contrapondo norte e nordeste com os piores índices e sul e sudeste com os melhores, estão presentes quanto à formalização do trabalho doméstico.
- Além disso, as discrepâncias regionais somam-se às raciais: nas regiões com menos pessoas empregadas em profissões domésticas com carteira assinada (norte e nordeste), maior é a diferença entre pessoas brancas e negras, em detrimento destas. Onde o direito é menos assegurado, grupos específicos e historicamente excluídos se veem mais prejudicados.
- As diferenças entre mulheres e homens empregados domésticos com carteira assinada é grande e prejudicial a mulheres, exceto na região sul do país. A porcentagem de mulheres com carteira assinada é a metade dos homens.
- As diferenças por sexo são ainda mais acentuadas entre pessoas negras. De todos os grupos, as mulheres negras trabalhadoras domésticas são as com menor incidência de carteiras de trabalho assinadas.
- As diferenças por raça são mais exacerbadas na região norte.
- A informalidade nas zonas rurais é maior do que em zonas urbanas.

Figura 44: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por região do país, 2004 a 2013



Fonte: PNAD/IBGE

Figura 45: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por sexo, 2004 a 2013



Fonte: PNAD/IBGE

Figura 46: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por raça/cor, 2004 a 2013

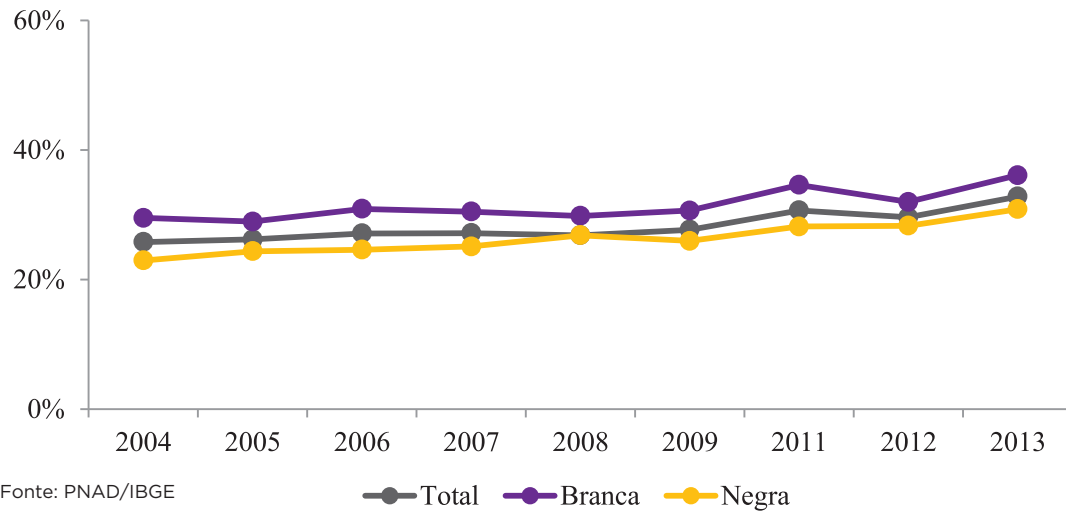


Figura 47: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por raça/cor, 2013

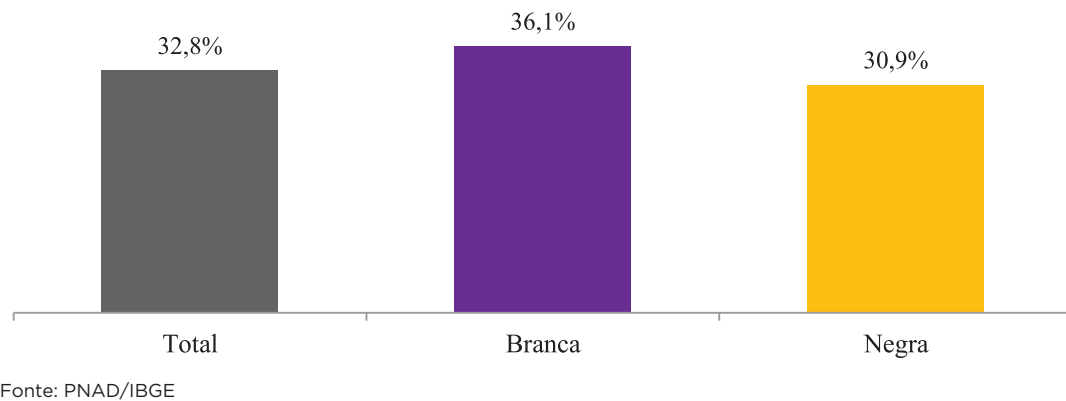
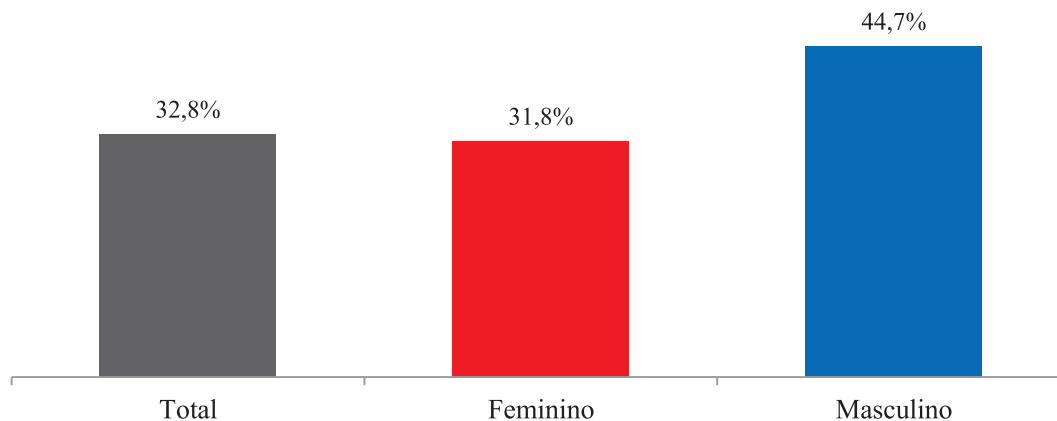
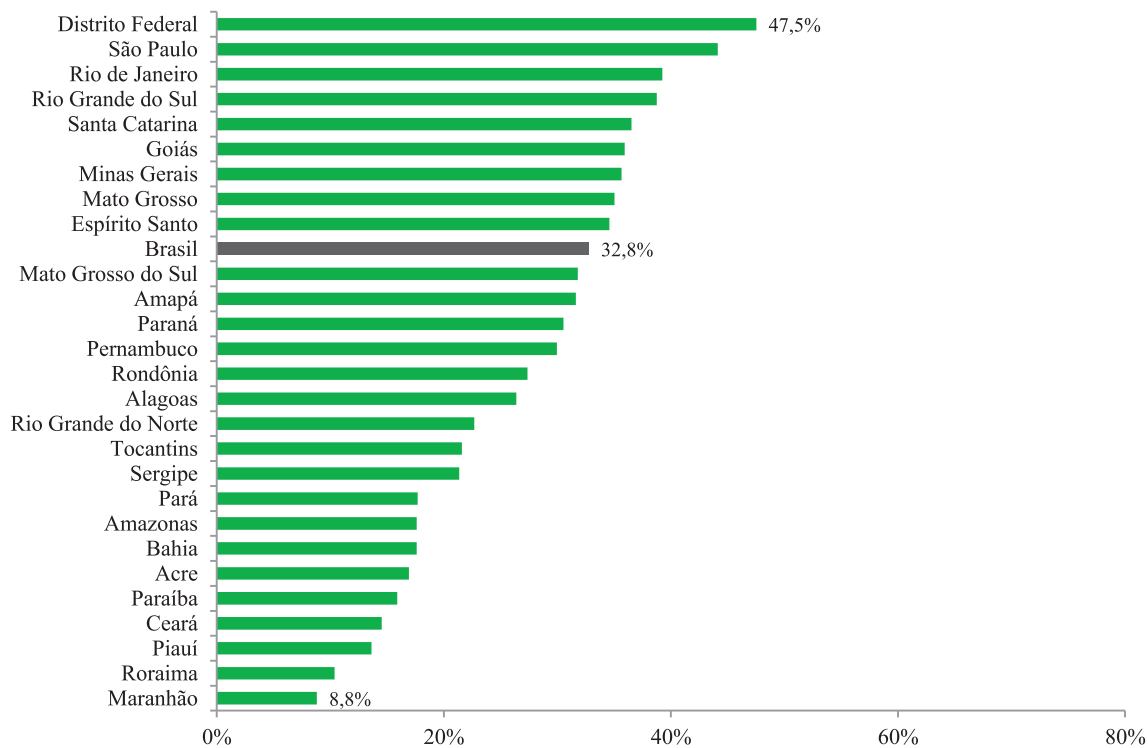


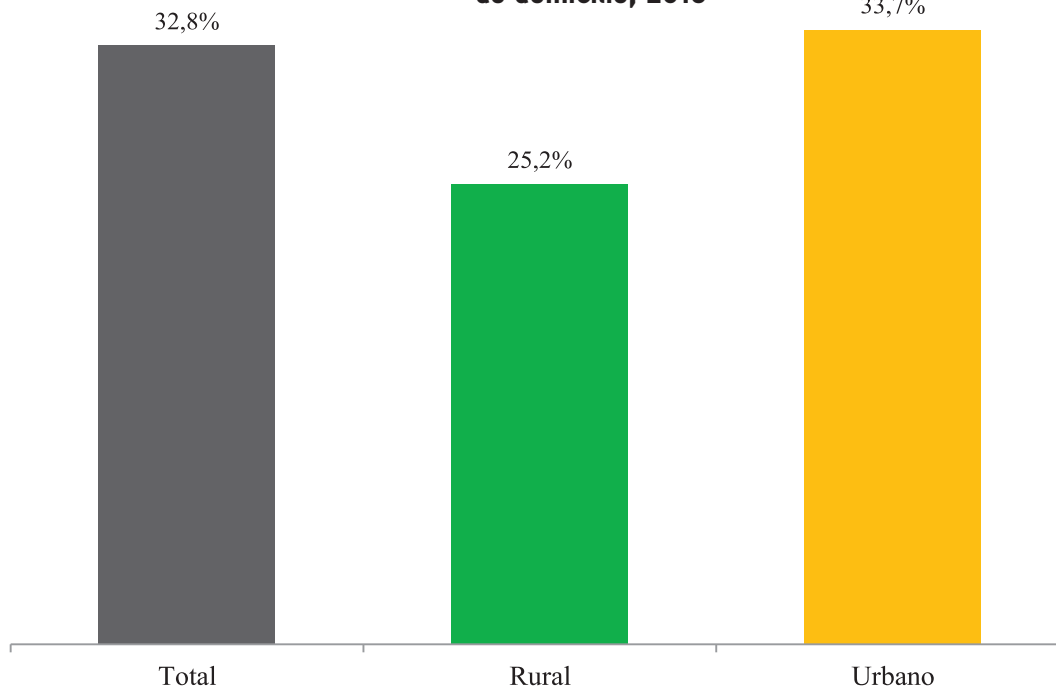
Figura 48: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por sexo, 2013

Fonte: PNAD/IBGE

Figura 49: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por UF, 2013

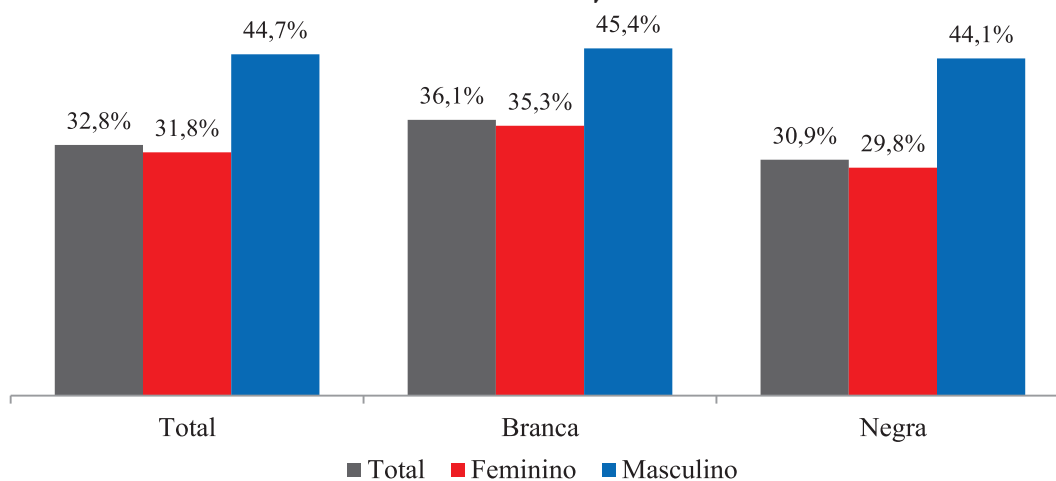
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 50: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por situação do domicílio, 2013



Fonte: PNAD/IBGE

Figura 51: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por raça/cor e sexo, 2013



Fonte: PNAD/IBGE

Figura 52: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por região e raça/cor, 2013

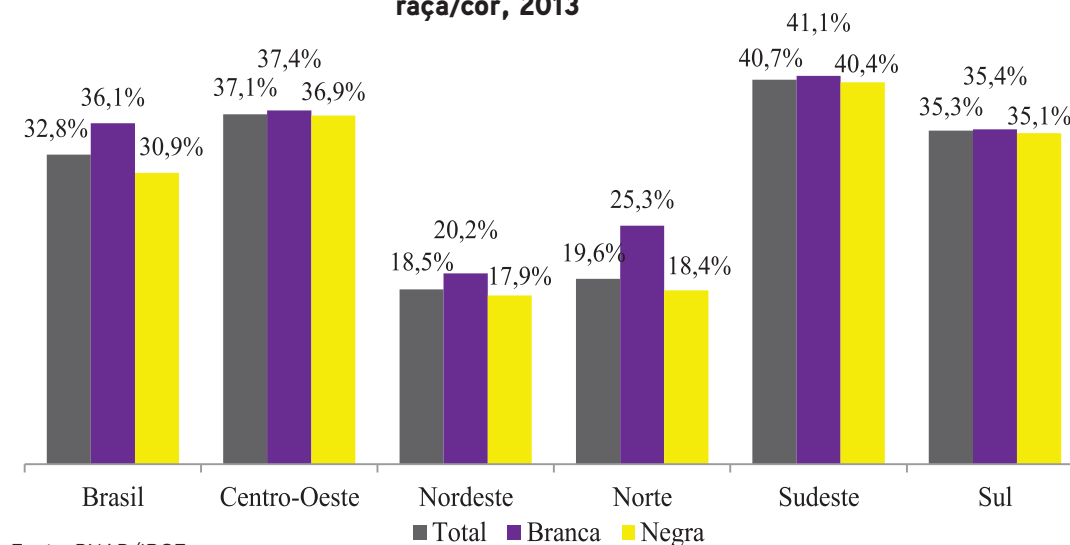


Figura 53: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por região e sexo, 2013

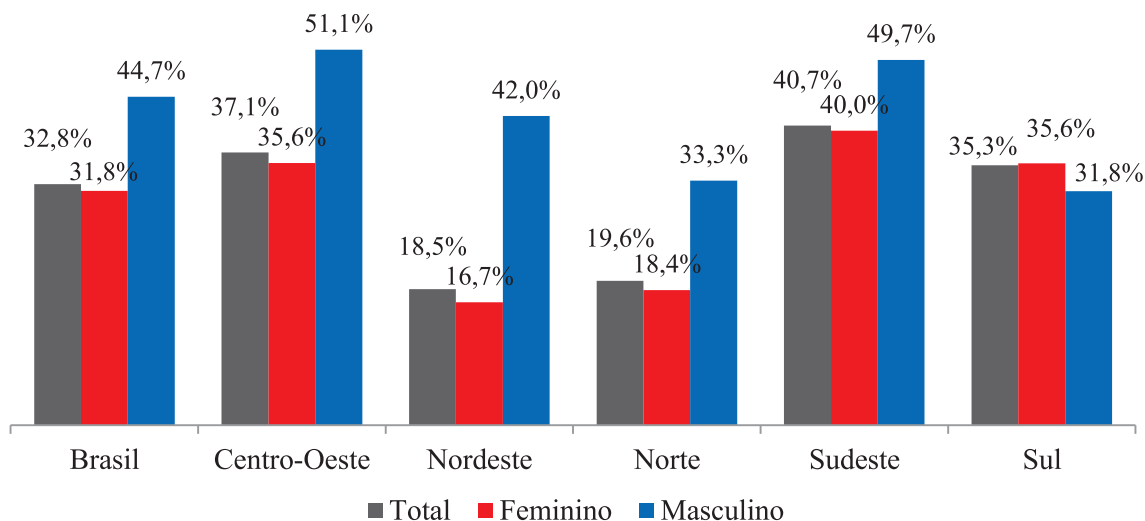


Tabela 7: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada

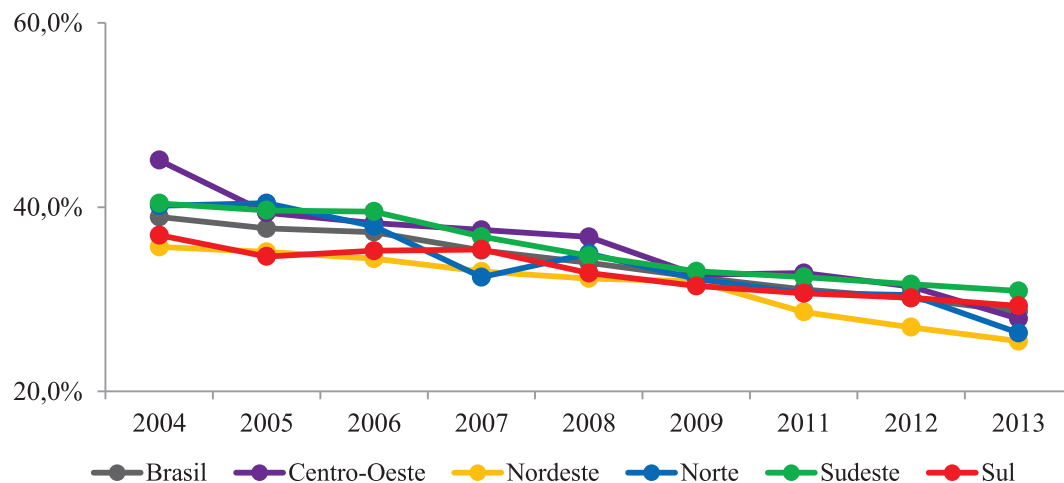
Método de Cálculo:	Fonte de Dados:	Interpretação:	Limitações:
$(X/Y) \times 100$ X = Total de trabalhadores domésticos com carteira de trabalho assinada Y = Total de trabalhadores domésticos	IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)	O indicador relaciona a proporção, dentre o número total de trabalhadores domésticos, daqueles que têm acesso à carteira de trabalho, e consequentemente aos direitos trabalhistas relacionados a este instituto.	As desagregações por raça/cor podem não garantir representatividade estatística quando cruzadas com outras desagregações, gerando um número reduzido de ocorrências, ou mesmo quando analisadas isoladamente. Como o critério do Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos para estabelecer a confiabilidade da informação foi a existência de pelo menos 100 observações, não foi possível desagregar o indicador para a população indígena e amarela, por exemplo. O indicador também não é capaz de desagregar informações para fatores outros que o sexo ou a raça/cor que possam influenciar a probabilidade de um trabalhador ou uma trabalhadora doméstica ter carteira assinada, como o tipo de trabalho doméstico realizado.

8. Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas: Proporção da população ocupada com jornada de trabalho semanal acima de 44 horas semanais.

Resumo Analítico do Indicador

- Não existem diferenças marcantes por região e raça nesse indicador e as tendências são de queda acentuada, tendendo à igualdade em níveis baixos.
- Há uma diferença significativa entre homens e mulheres, com a incidência de trabalhadores do sexo masculino apresentando uma maior ocorrência de trabalho acima de 44 horas. Mas, a taxa tanto para homens quanto mulheres é claramente decrescente.

Figura 54: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas, por região do país, 2004 a 2013



Fonte: PNAD/IBGE

Figura 55: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas, por sexo, 2004 a 2013

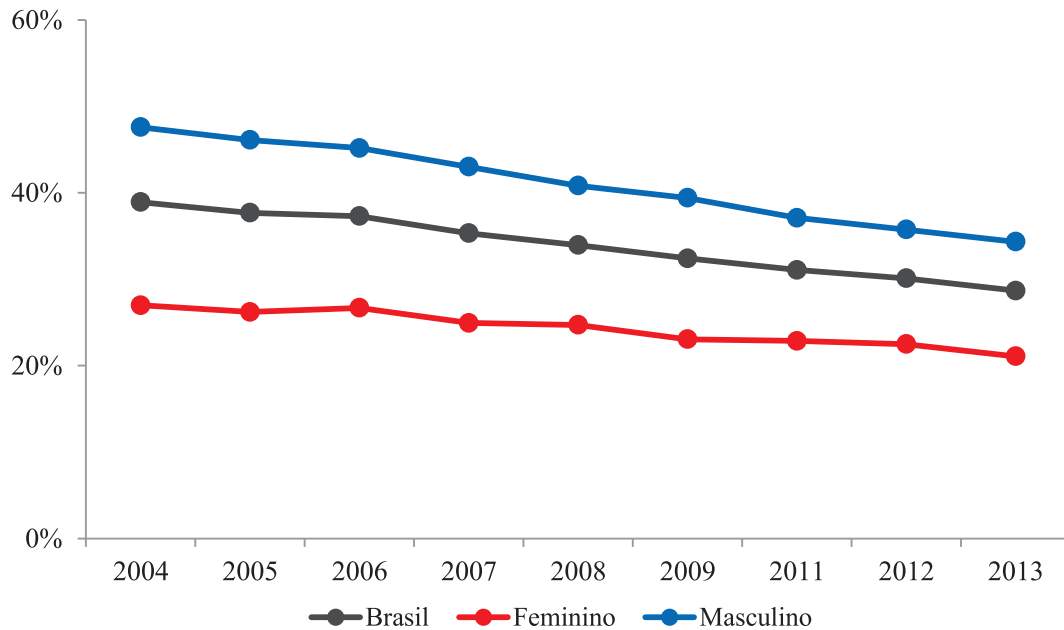


Figura 56: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas, por raça/cor, 2004 a 2013

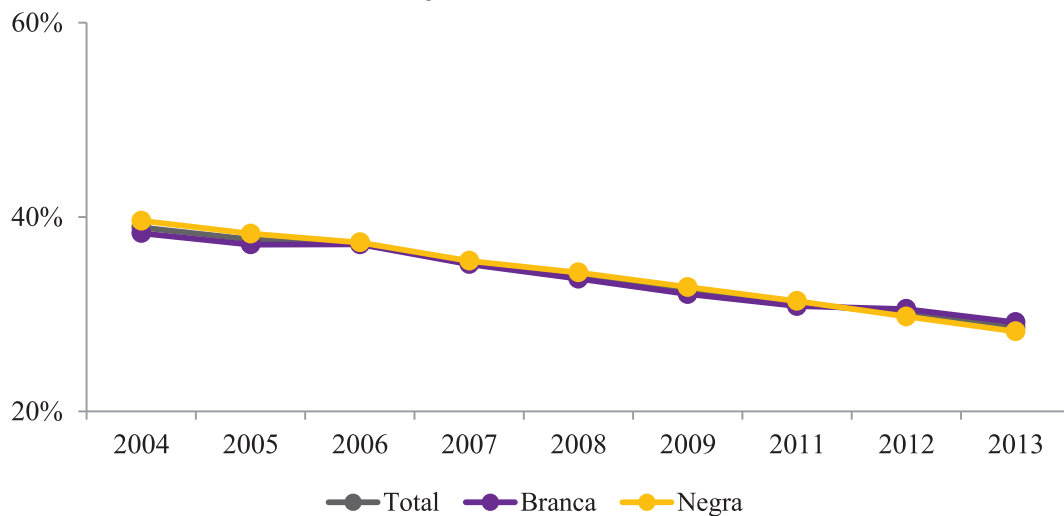
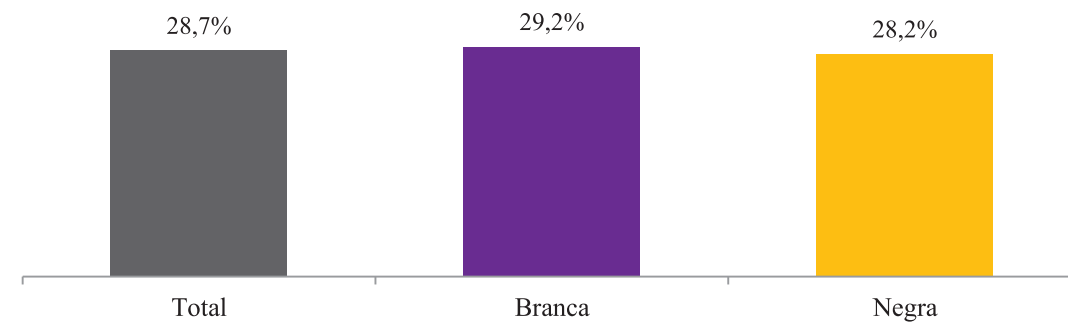
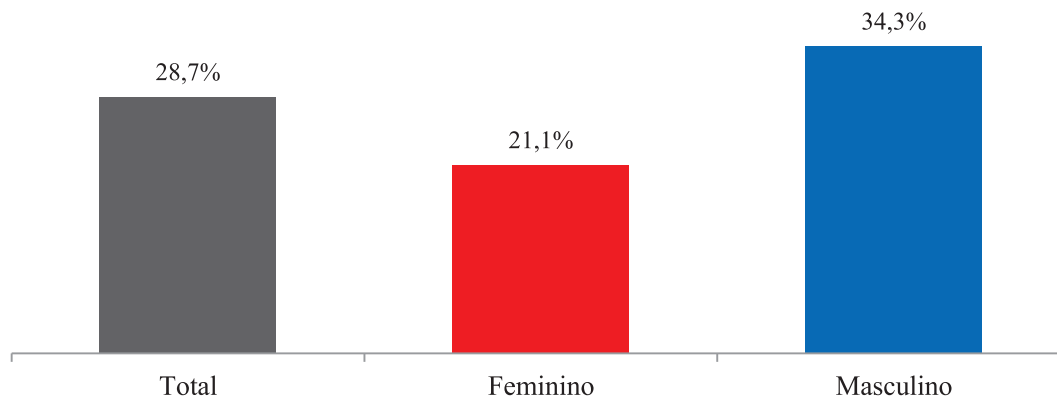


Figura 57: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas, por região do país, 2004 a 2013



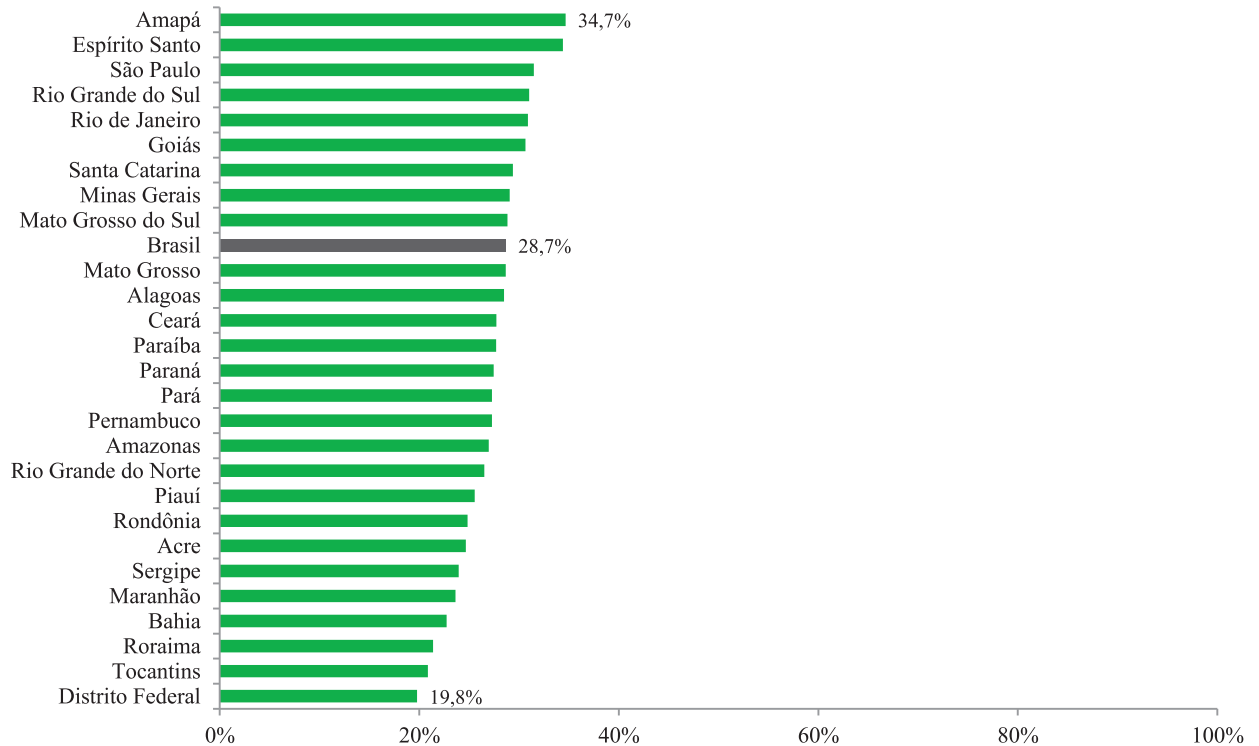
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 58: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas por sexo em 2013



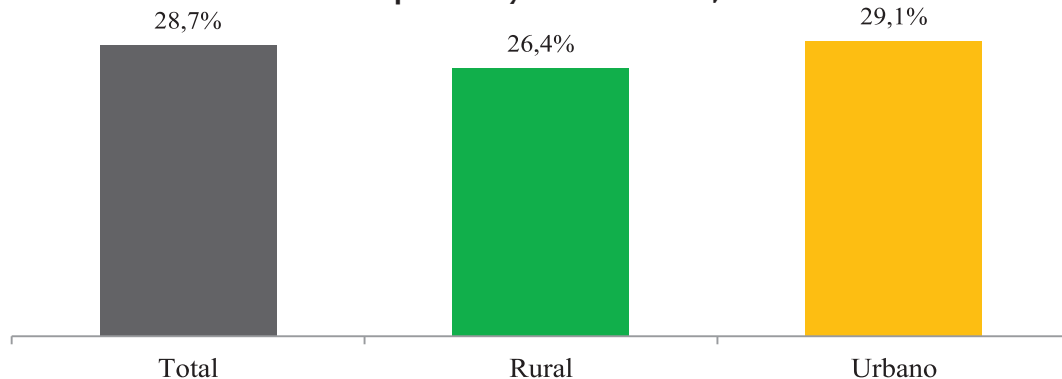
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 59: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas, por sexo, 2004 a 2013



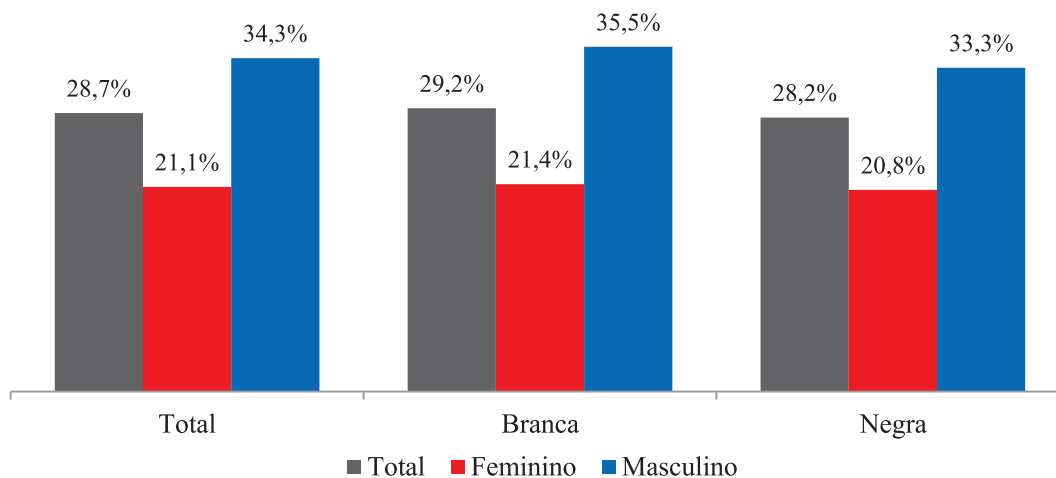
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 60: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 e 48 horas, por situação do domicílio, 2013



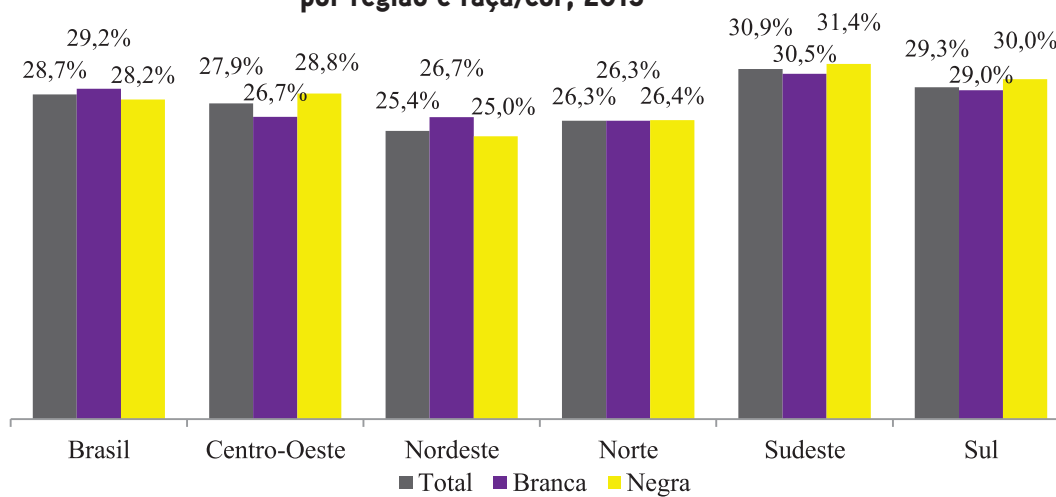
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 61: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas, por raça/cor e sexo, 2013



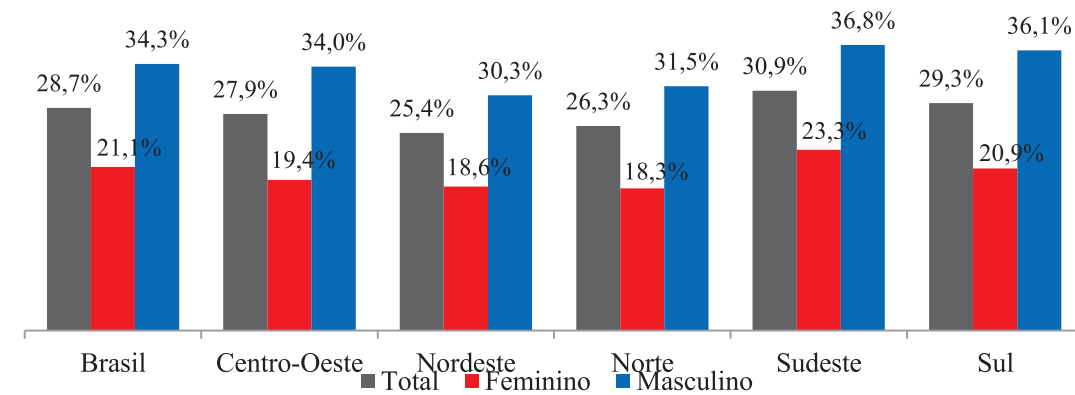
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 62: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas, por região e raça/cor, 2013



Fonte: PNAD/IBGE

Figura 63: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas, por região e sexo, 2013



Fonte: PNAD/IBGE

Tabela 8: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas

Método de Cálculo:	Fonte de Dados:	Interpretação:	Limitações:
$(X/Y) \times 100$ X= Total de trabalhadores ocupados que cumprem jornada de trabalho acima de 44 horas semanais Y = Total de trabalhadores ocupados	IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)	O indicador estima a proporção da população ocupada que cumpre jornada de trabalho que supere 44 horas semanais.	As desagregações por raça/cor podem não garantir representatividade estatística quando cruzadas com outras desagregações, gerando um número reduzido de ocorrências, ou mesmo quando analisadas isoladamente. Como o critério do Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos para estabelecer a confiabilidade da informação foi a existência de pelo menos 100 observações, não foi possível desagregar o indicador para a população indígena e amarela, por exemplo. Em todos os casos, é preciso exercer cautela na interpretação do indicador uma vez que cargas horárias excessivas podem ou não resultar de situações de vulnerabilização ou de assimetrias nas relações de trabalho. Neste sentido, vale sempre ser abordado em conjunto com outros indicadores ilustrativos da situação laboral da pessoa, como a Renda Média Mensal e a Taxa de Desemprego.

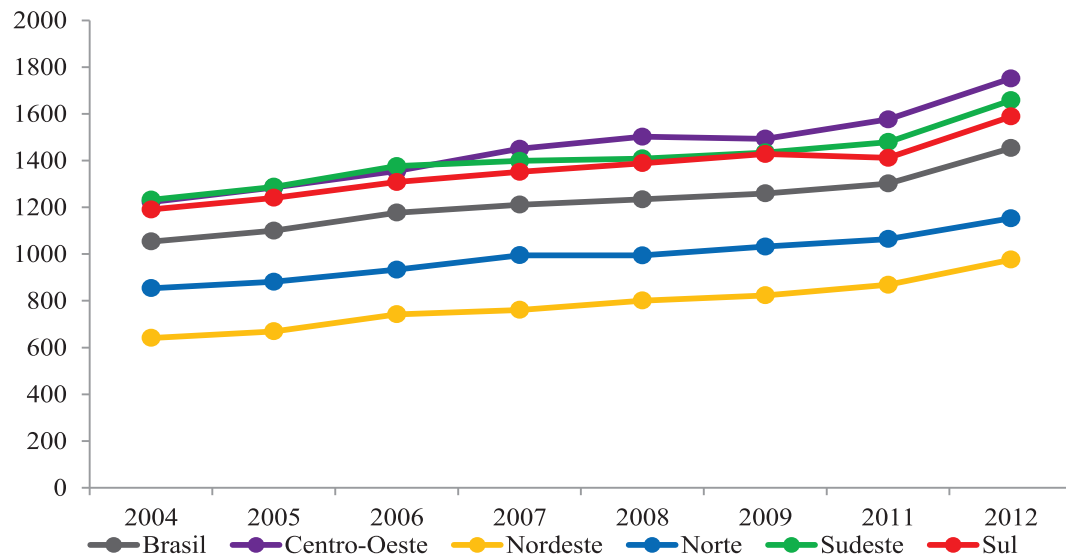
Fonte: CGIIDH/SDH/PR

9. **Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas:** Cômputo da massa salarial obtida no trabalho principal pelos trabalhadores ocupados pelo número de trabalhadores ocupados.

Resumo Analítico do Indicador

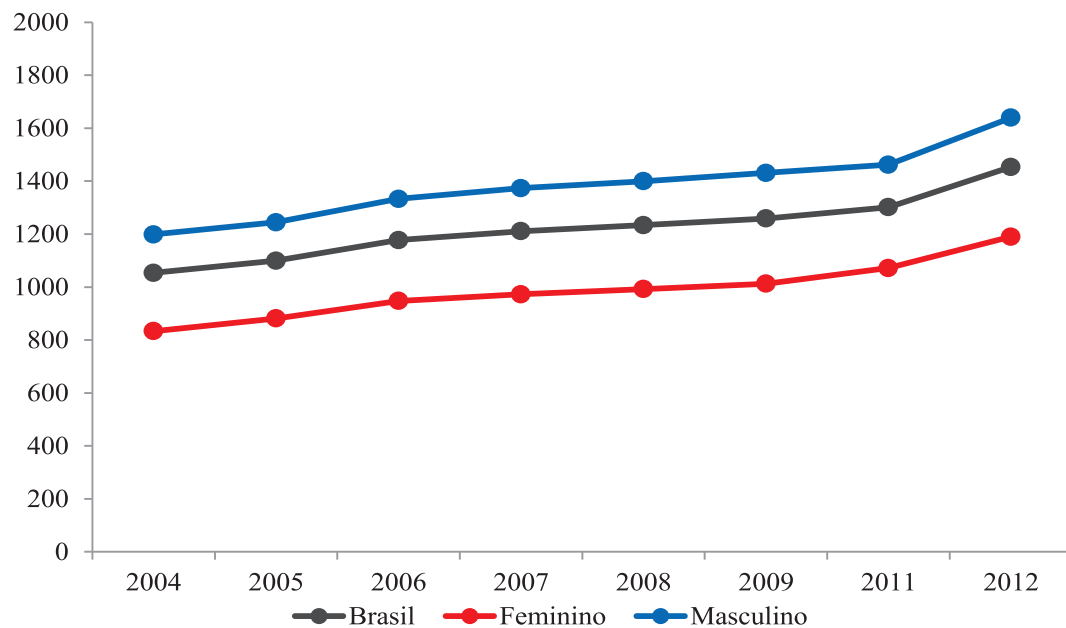
- As diferenças regionais são elemento definidor da condição de vida da cidadania brasileira. O rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas é mais baixo no norte e nordeste do que no resto do país. Contudo, há tendência de aumento da renda média em todas as regiões.
- As discrepâncias entre homens e mulheres em seu rendimento médio é também evidente. Os dados em série temporal apontam para um fato preocupante: a desigualdade de renda entre os dois grupos está aumentando devido ao fato de que a aceleração do renda dos homens é mais acentuada enquanto que a das mulheres é mais gradativa. O país tem melhorado de forma desigual para homens e mulheres no que tange o aumento de sua renda.
- Tendência semelhante ocorre entre pessoas negras e brancas, em claro detrimento das primeiras. A renda de pessoas negras é sempre inferior à média nacional e a de brancas é sempre superior. A desigualdade de renda entre pessoas negras e brancas também aumentou.
- O rendimento médio em zonas urbanas é praticamente o dobro do que em zonas rurais. Mantem-se o padrão encontrado em outros indicadores de que a situação do trabalho em áreas rurais é pior do que em áreas urbanas.
- Homens brancos tem renda média mais alta do que mulheres brancas que tem renda mais alta do que homens negros que tem renda mais alta do que mulheres negras. Homens brancos ganham, em média, quase três vezes mais do que mulheres negras. Há, claramente, um acúmulo de desigualdades no que tange a média dos rendimentos, onde sexo e raça se sobrepõem para gerar uma situação de desigualdade intensa.
- No que tange a desigualdade entre homens e mulheres, esta é mais acentuada em regiões do país onde a renda média é mais alta.

Figura 64: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por região do país, 2004 a 2013

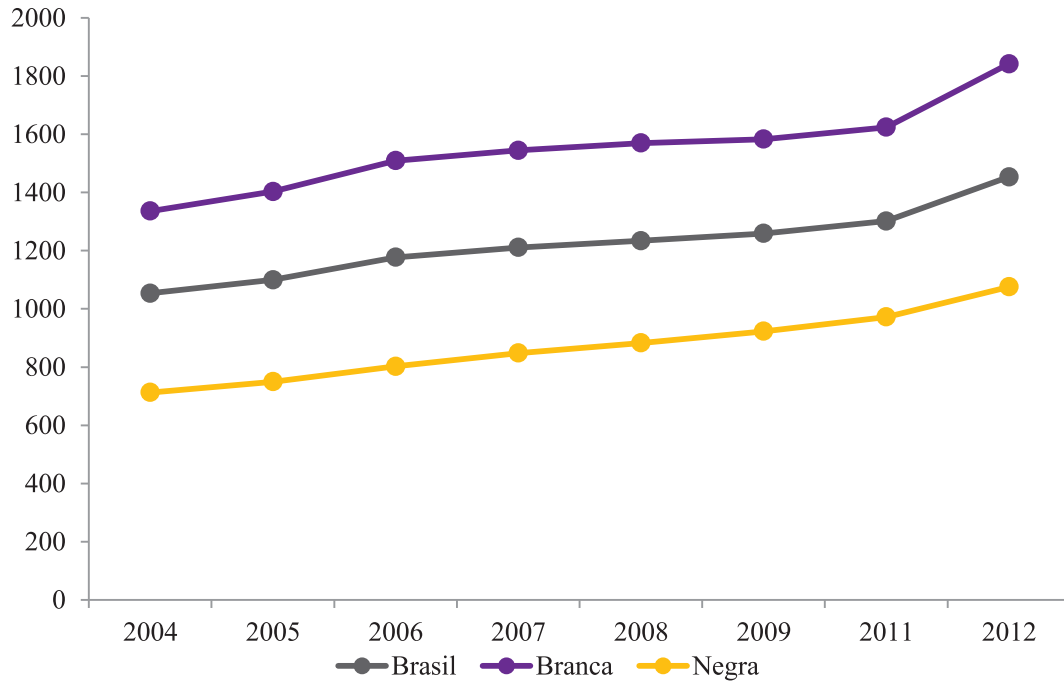


Fonte: PNAD/IBGE

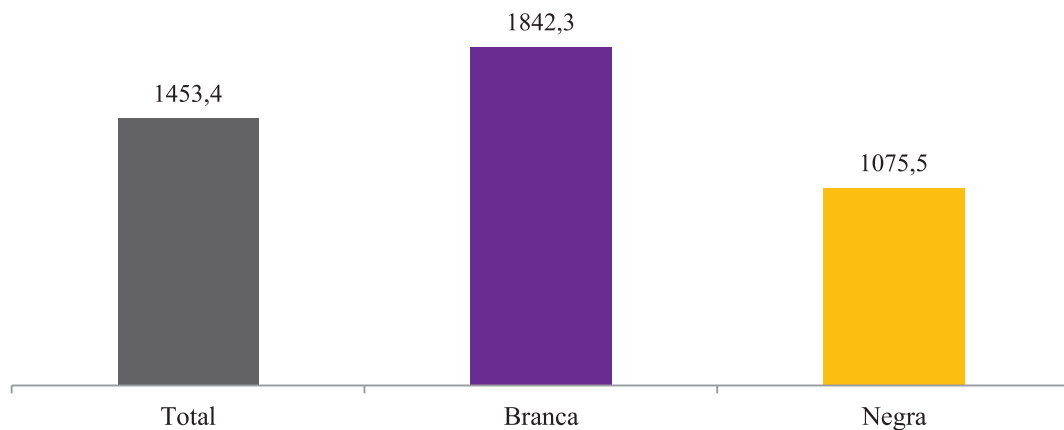
Figura 65: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por sexo, 2004 a 2012



Fonte: PNAD/IBGE

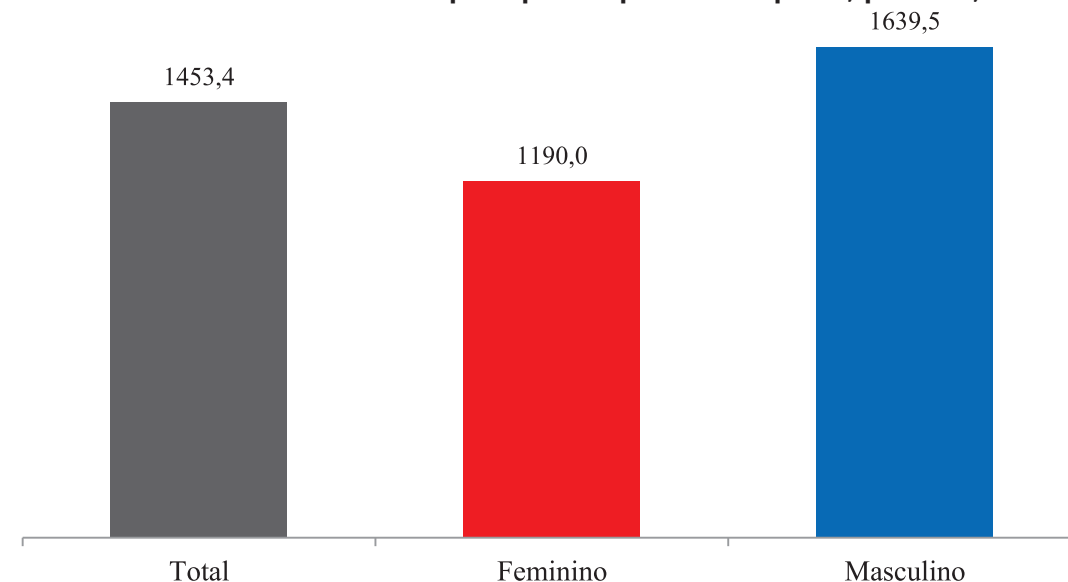
Figura 66: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por raça/cor, 2004 a 2012

Fonte: PNAD/IBGE

Figura 67: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por raça/cor, 2012

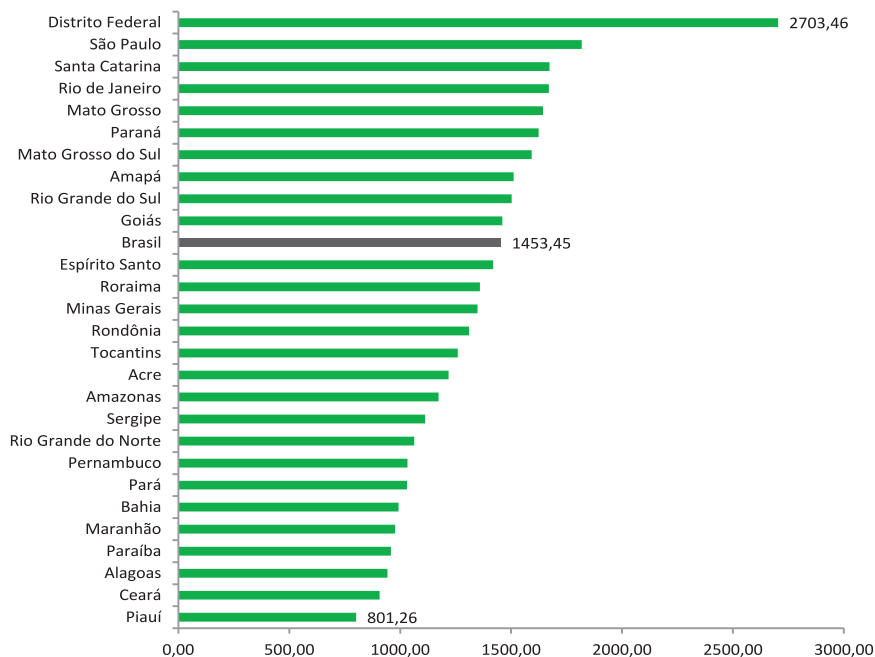
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 68: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por sexo, 2012



Fonte: PNAD/IBGE

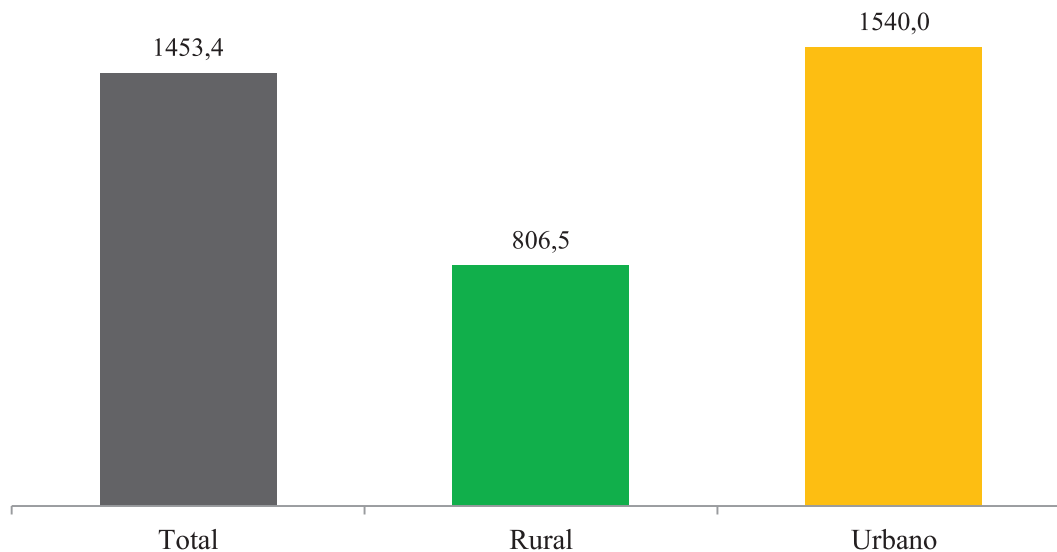
Figura 69: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por UF, 2012



Fonte: PNAD/IBGE

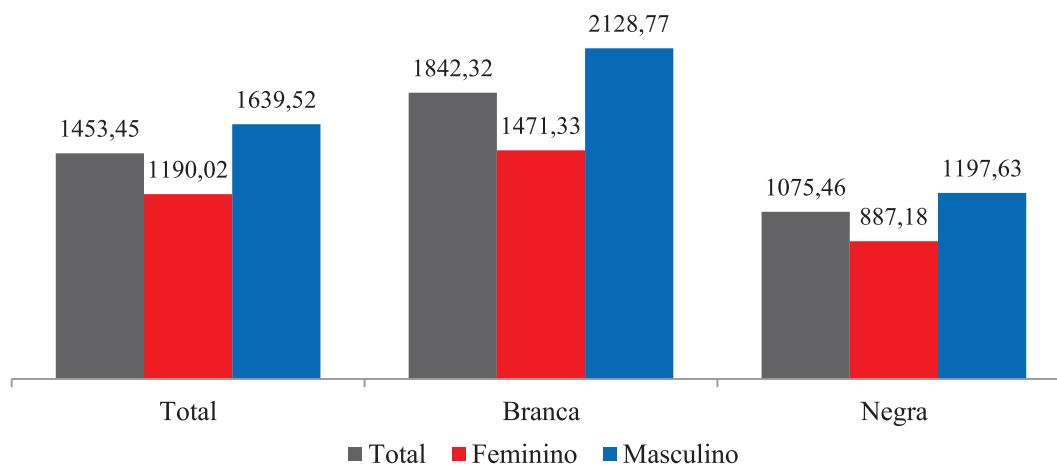


Figura 70: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por situação do domicílio, 2012



Fonte: PNAD/IBGE

Figura 71: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por raça/cor e sexo, 2012



Fonte: PNAD/IBGE

Figura 72: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por região e raça/cor, 2012

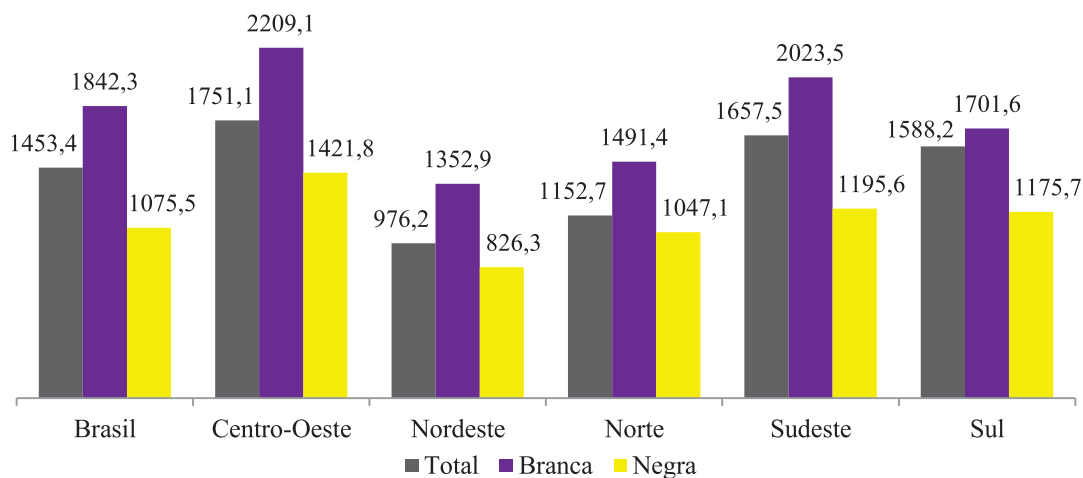


Figura 73: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por região e sexo, 2012

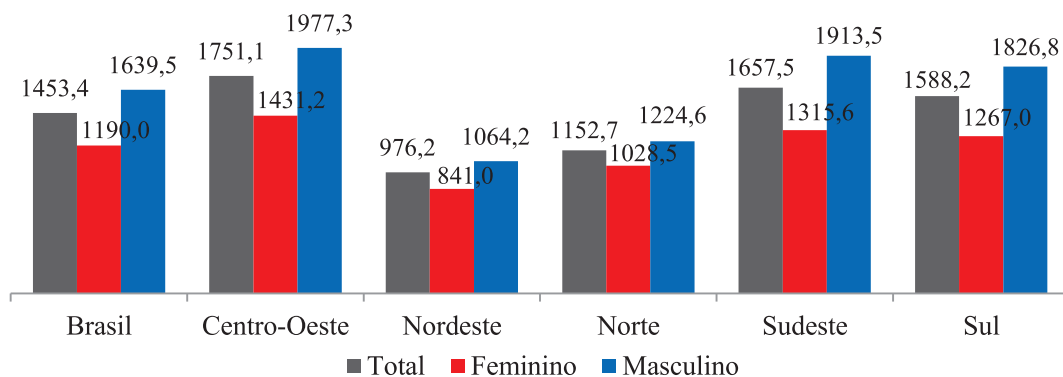


Tabela 9: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas

Método de Cálculo:	Fonte de Dados:	Interpretação:	Limitações:
(X/Y) X = Cômputo da massa salarial obtida no trabalho principal pelos trabalhadores ocupados – deflacionado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, para anos anteriores a 2012; Y = Número de trabalhadores ocupados	IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)	O indicador visa estima os rendimentos médios dos trabalhadores ocupados, formalizados ou não, em seu trabalho principal, no período de referência, permitindo desagregações por região, sexo, raça/cor e estado ou Distrito Federal.	As desagregações por raça/cor podem não garantir representatividade estatística quando cruzadas com outras desagregações que apresentaram um número reduzido de ocorrências. Exemplo disso é o cruzamento apresentado com os dados por região do país e a raça/cor dos entrevistados. Como o critério estabelecido para a confiabilidade da amostra foi a existência de um mínimo de 100 observações, não foi possível desagregar o indicador para as populações indígena e amarela, fundamentais para uma perspectiva de direitos.

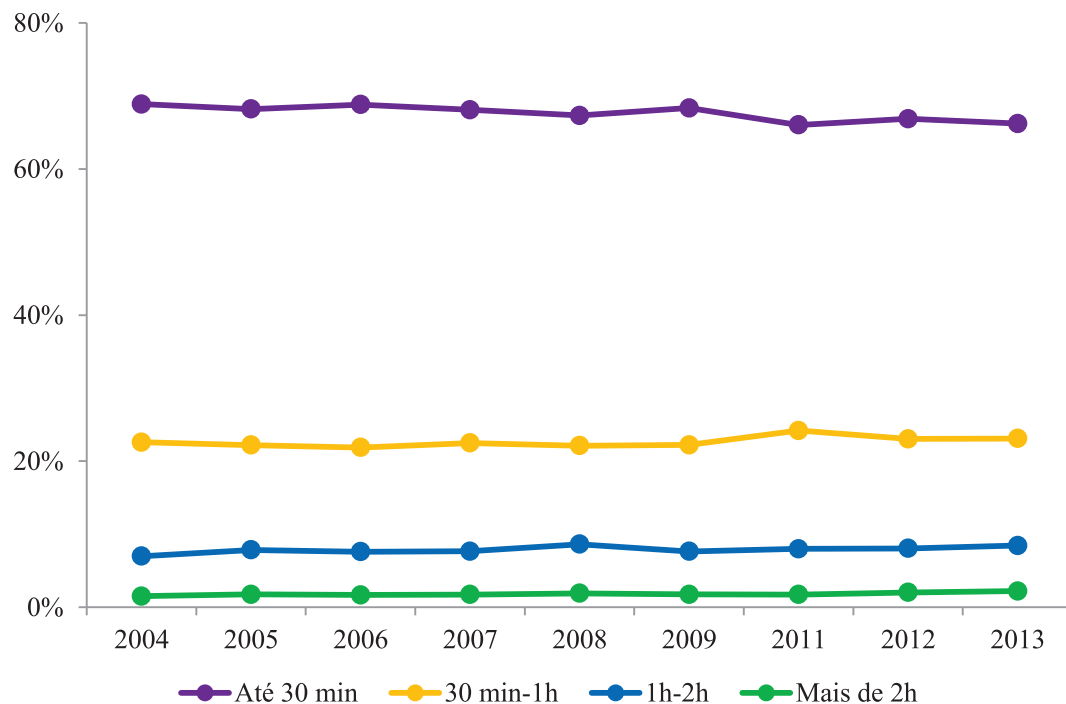
Fonte: PNAD/IBGE

10. **Tempo de deslocamento para o trabalho:** Tempo médio de deslocamento dos trabalhadores e trabalhadoras entre casa e local de trabalho.

Resumo Analítico do Indicador

- A maior parte da população brasileira leva até 30 minutos para seu deslocamento ao trabalho e uma minoria leva mais do que uma hora. Esse padrão é constante no período de 2004 a 2013.
- Mulheres são mais afetadas do que homens por taxas de tempo de deslocamento maiores de duas horas.
- Os tempos de deslocamento superiores a uma hora e a duas horas são mais comuns no sudeste. Houve acréscimo considerável de tempo de deslocamento no centro-oeste de 2011 em diante.

Figura 74: Tempo de deslocamento para o trabalho, por faixa de tempo, 2004 a 2013



Fonte: PNAD/IBGE

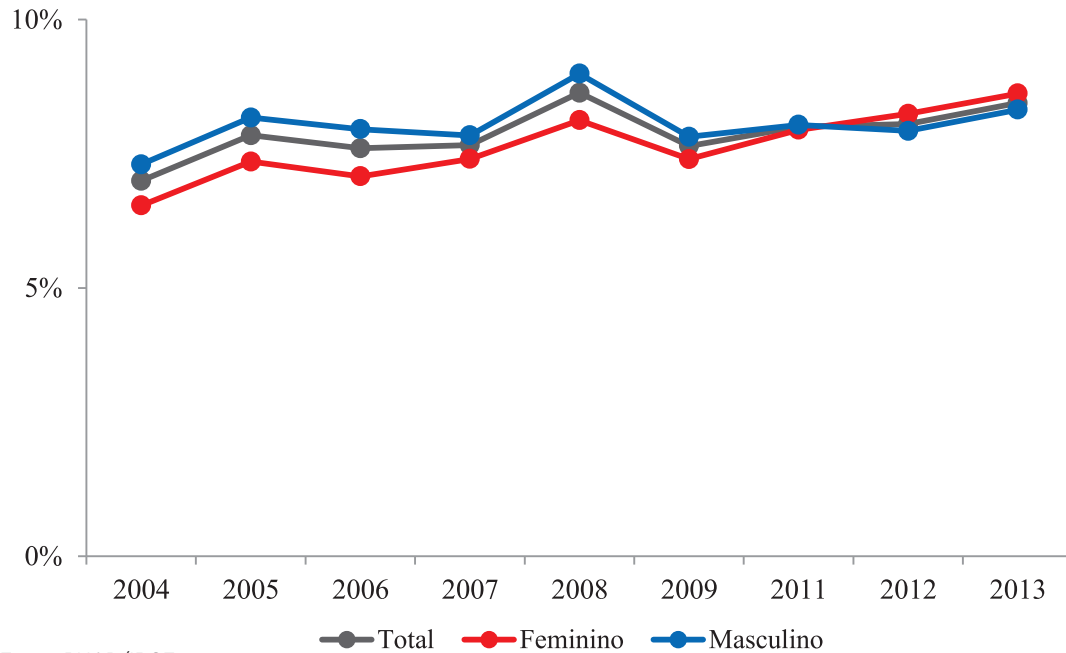
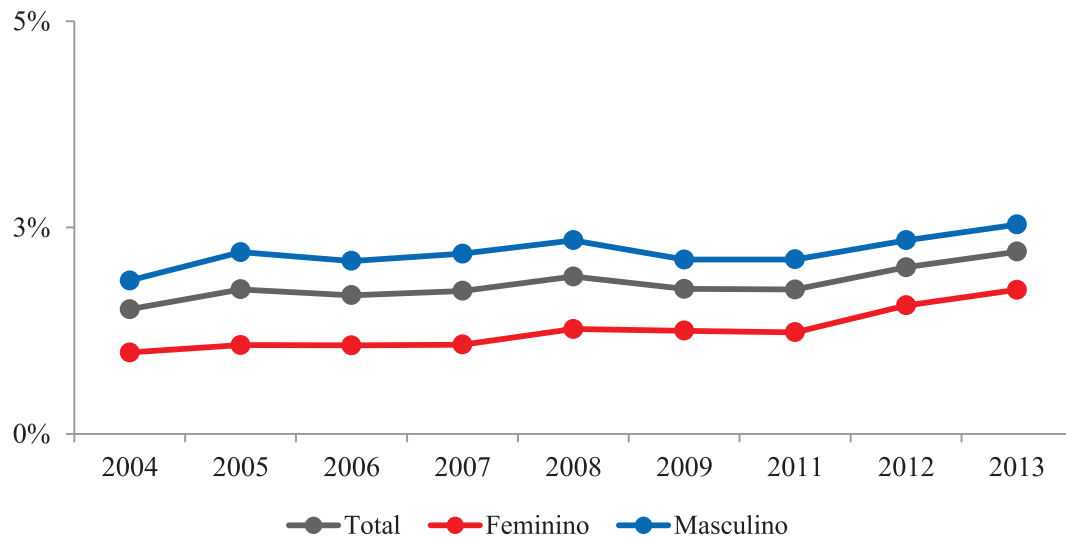
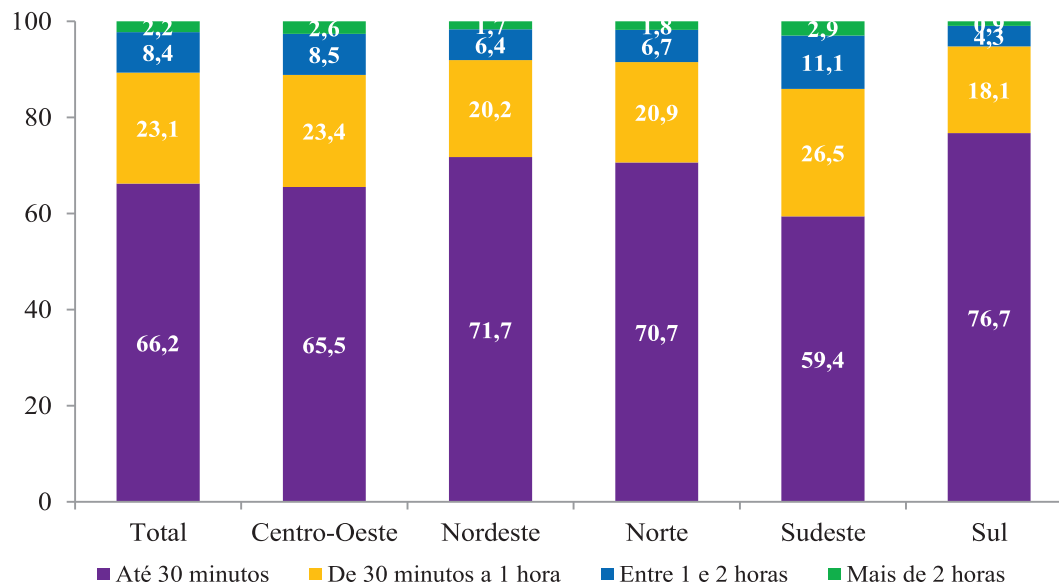
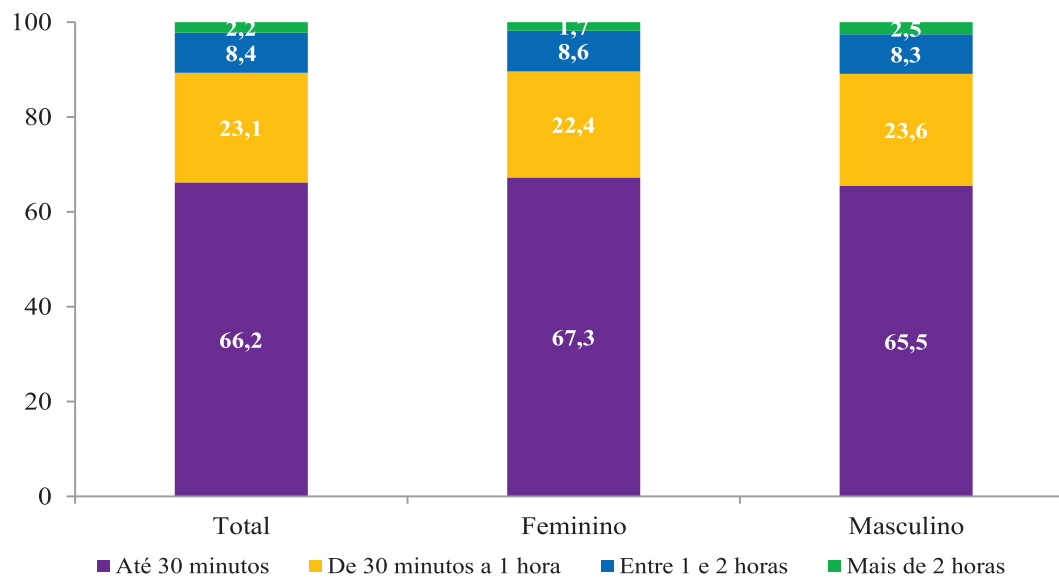
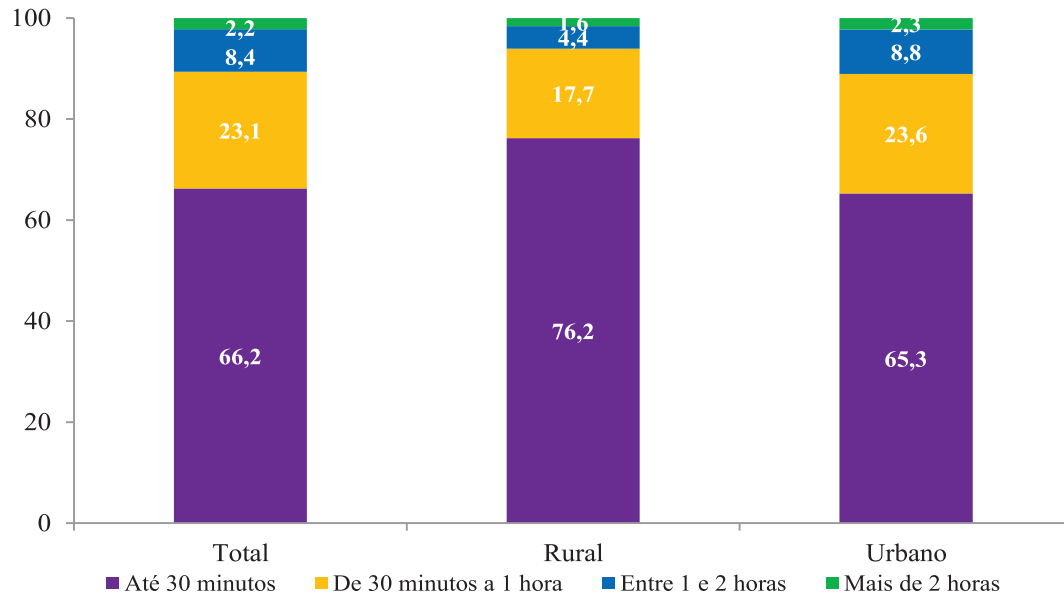
Figura 75: Deslocamento entre 1 e 2 horas, por sexo, 2004 a 2013**Figura 76: Deslocamento acima de 2 horas, por sexo, 2004 a 2013**

Figura 77: Tempo de deslocamento para o trabalho, por região, 2013

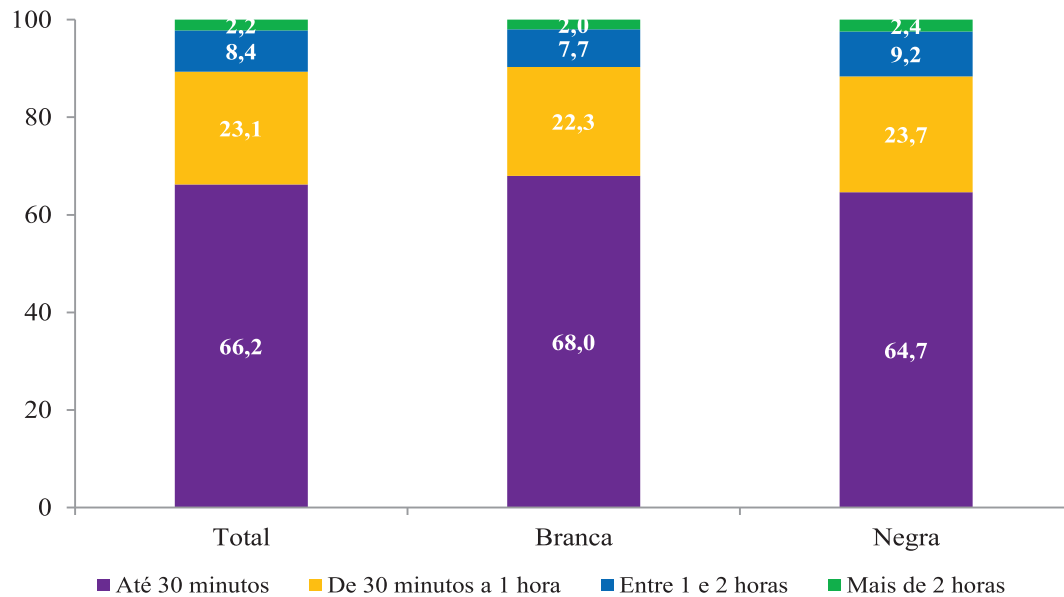
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 78: Tempo de deslocamento para o trabalho, por sexo, 2013

Fonte: PNAD/IBGE

Figura 79: Tempo de deslocamento para o trabalho, por situação do domicílio, 2013

Fonte: PNAD/IBGE

Figura 80: Tempo de deslocamento para o trabalho, por raça/cor, 2013

Fonte: PNAD/IBGE

Tabela 10: Tempo de deslocamento para o trabalho

Método de Cálculo:	Fonte de Dados:	Interpretação:	Limitações:
<p>$X/Y * 100$ onde X1 = Número de trabalhadores ocupados que gastam até 30 minutos no deslocamento entre casa e trabalho X2 = Número de trabalhadores ocupados que gastam mais de 30 minutos a 1 hora no deslocamento entre casa e trabalho. X3 = Número de trabalhadores ocupados que gastam mais de 1 hora a 2 horas no deslocamento entre casa e trabalho. X3 = Número de trabalhadores ocupados que gastam mais de 2 horas no deslocamento entre casa e trabalho.</p> <p>Y = Número de trabalhadores ocupados, no período de referência</p>	<p>IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)</p>	<p>O indicador estima o tempo de deslocamento diário para o trabalho e é dividido em quatro faixas: até 30 minutos, de 30 minutos a 1 hora, de 1 hora a 2 horas e mais de 2 horas.</p>	<p>As desagregações por raça/cor podem não garantir representatividade estatística quando cruzadas com outras desagregações, gerando um número reduzido de ocorrências, ou mesmo quando analisadas isoladamente. Como o critério do Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos para estabelecer a confiabilidade da informação foi a existência de pelo menos 100 observações, não foi possível desagregar o indicador para a população indígena e amarela, por exemplo. Vale destacar que a PNAD não tem metodologia específica de pesquisa de utilização de tempo, colhendo informações auto declaratórias – havendo, sempre, possibilidade de discrepâncias regionais, culturais ou mesmo de gênero.</p>

Fonte: PNAD/IBGE

Atributo 3: Erradicação do Trabalho Infantil

Diz respeito à obrigação de o Estado respeitar, proteger e promover condições especiais que devem ser preservadas no mercado de trabalho, além de proteções a elas associadas, especialmente relacionada à eliminação do trabalho infantil.

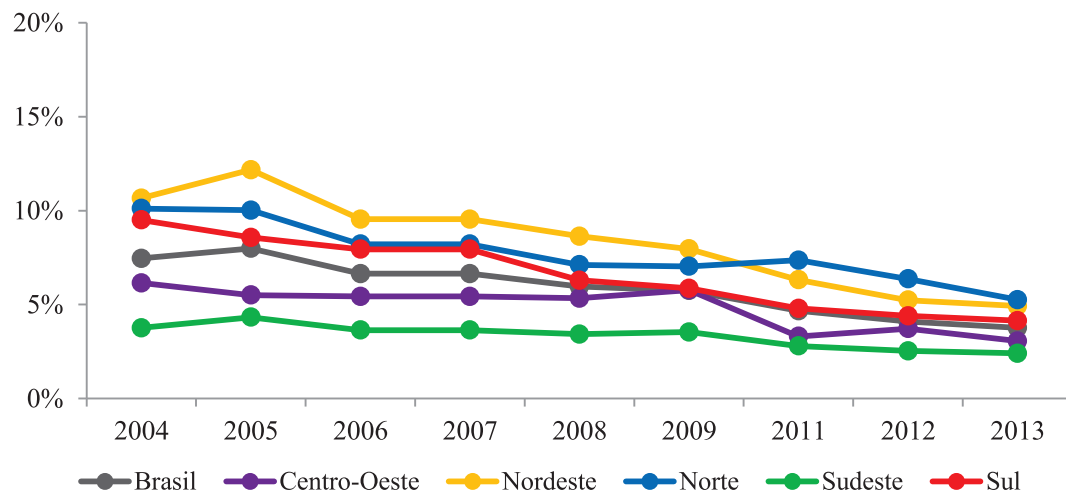
Indicadores

11. **Proporção da população ocupada de 5 a 15 anos ocupada (Trabalho infantil):** Proporção do total de crianças e adolescentes de 5 a 15 anos ocupadas em relação ao total de crianças e adolescentes.

Resumo Analítico do Indicador

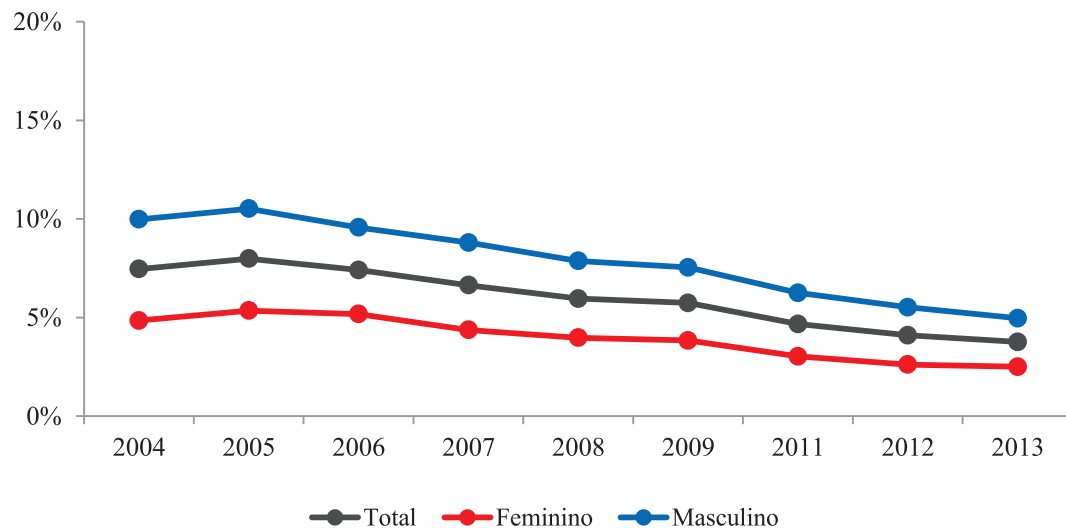
- Há uma significativa queda no trabalho infantil em todo o país, principalmente nas regiões nordeste e norte.
- Há também uma diminuição da diferença entre meninos e meninas, sendo que a proporção de queda para homens é mais acelerada.
- A incidência de trabalho infantil entre pessoas meninos negros é a mais alta quando comparado com outros grupos de raça e sexo. Na região norte esses elementos são mais acentuados do que em outras regiões do país.
- O trabalho infantil nas áreas rurais é superior à taxa nacional e de áreas urbanas. O valor sete vezes mais elevado no campo retrata uma situação de alto risco para a infância em áreas rurais.

Figura 81: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por região do país, 2004 a 2013



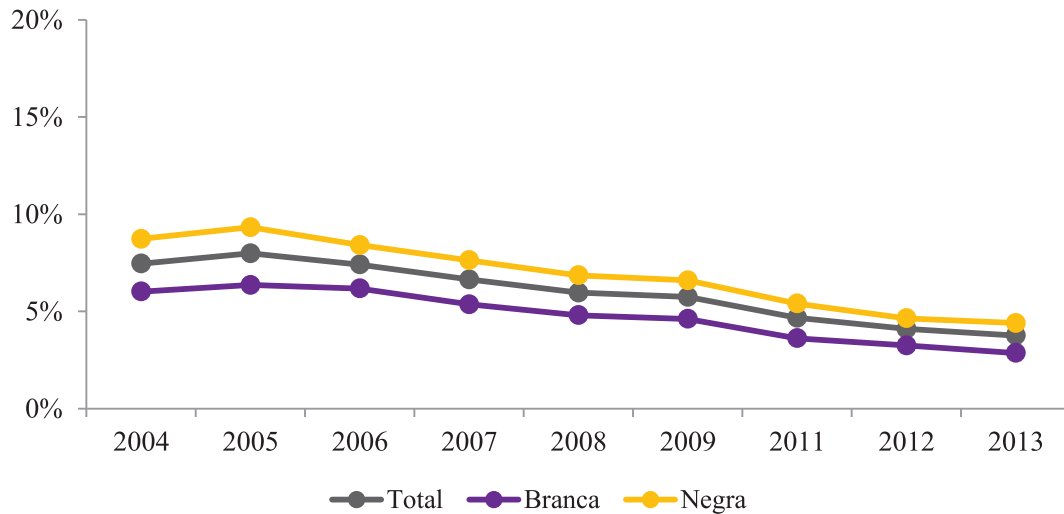
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 82: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por sexo, 2004 a 2013



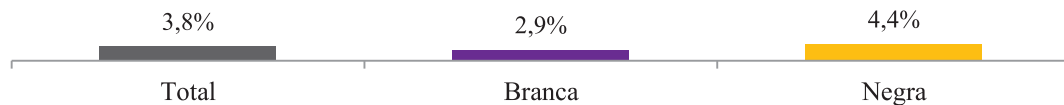
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 83: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por raça/cor 2004 a 2013



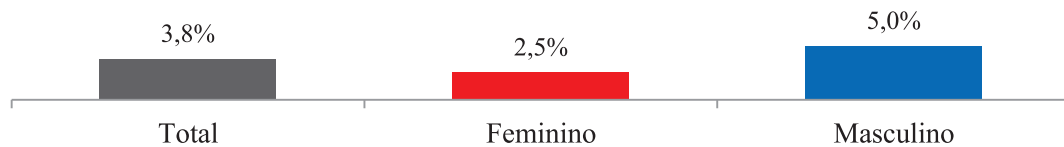
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 84: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por raça/cor, 2013



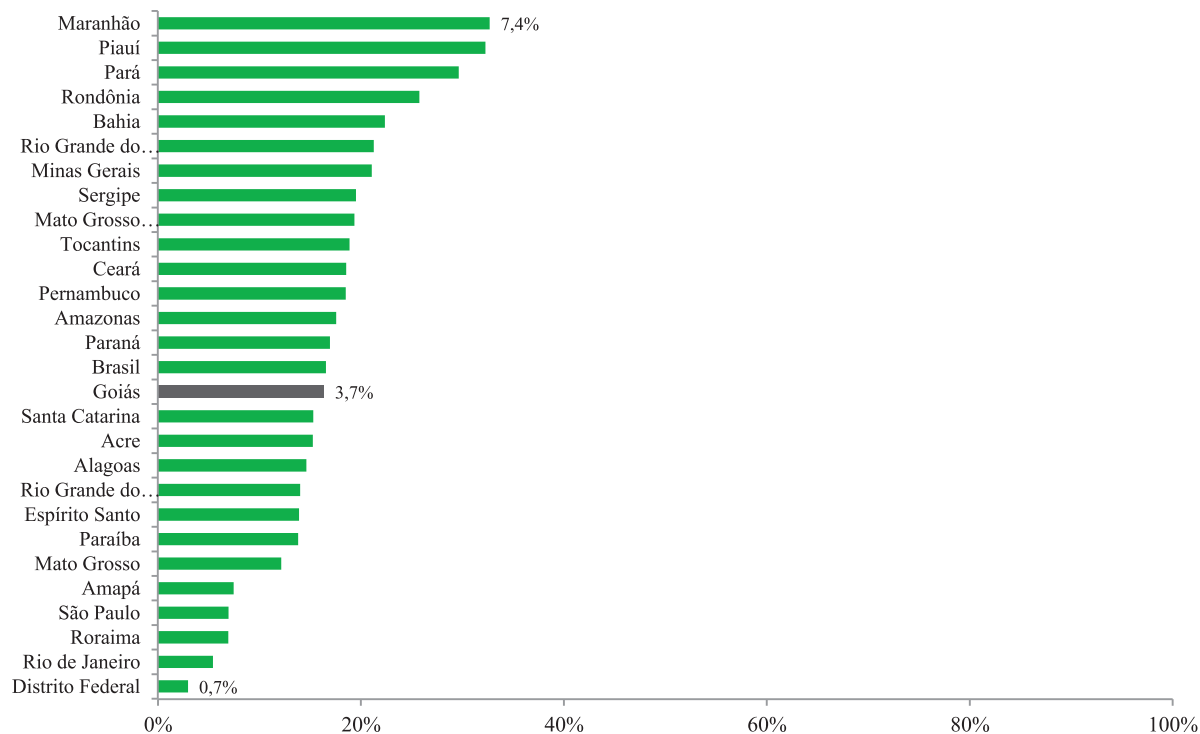
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 85: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por sexo, 2013



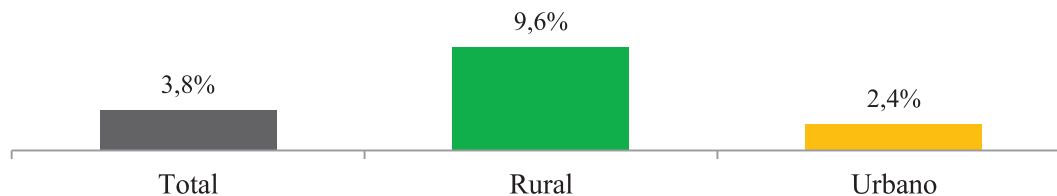
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 86: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil) por UF em 2013



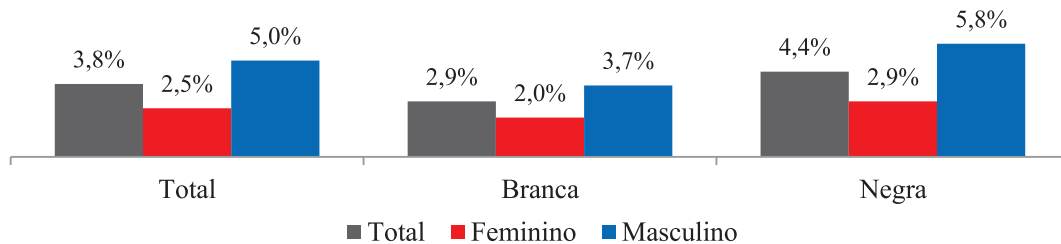
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 87: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por situação do domicílio, 2013



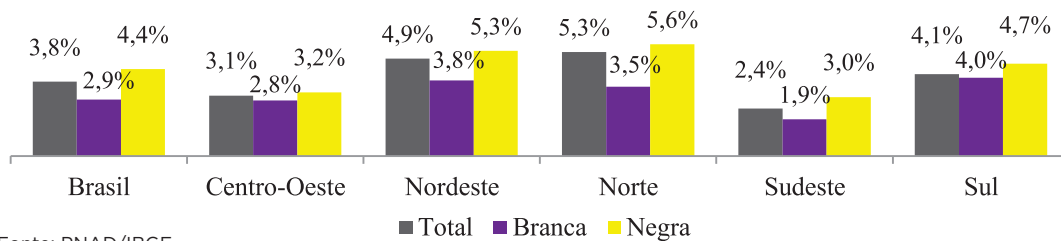
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 88: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por raça/cor e sexo, 2013



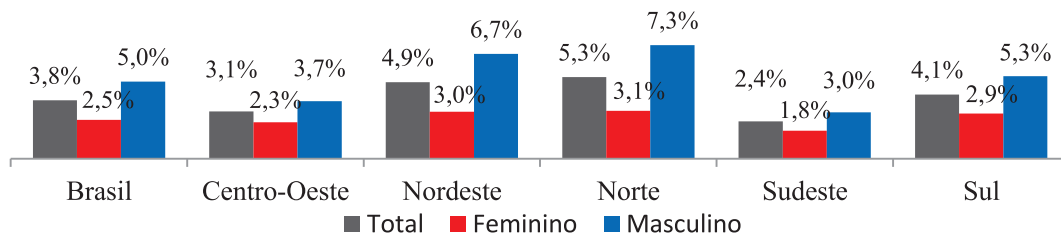
Fonte: PNAD/IBGE

Figura 89: Proporção da população 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por região e raça/cor em 2013



Fonte: PNAD/IBGE

Figura 90: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por região e sexo, 2013



Fonte: PNAD/IBGE

Tabela11: Proporção da população ocupada de 5 a 15 anos ocupada (Trabalho infantil)

Método de Cálculo:	Fonte de Dados:	Interpretação:	Limitações:
(Taxa de Trabalho Infantil = X/Y) X= Número de crianças com 5 a 15 anos de idade trabalhando ou procurando emprego Y = Total da população na mesma faixa etária, em desagregação	IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)	O indicador tem como propósito estimar a proporção de crianças e adolescentes com algum tipo de ocupação laboral.	As desagregações por raça/cor podem não garantir representatividade estatística quando cruzadas com outras desagregações, gerando um número reduzido de ocorrências, ou mesmo quando analisadas isoladamente. Como o critério do Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos para estabelecer a confiabilidade da informação foi a existência de pelo menos 100 observações, não foi possível desagregar o indicador para a população indígena e amarela, por exemplo.

Fonte: PNAD/IBGE

Base Jurídica - Histórico

Resumo Analítico do Indicador

1948 – A Declaração Universal dos Direitos Humanos destaca o Direito ao Trabalho em seu Artigo 23.

1951 – A Convenção 100 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) defende políticas de emprego que assegurem “a igualdade de condições para acesso e permanência no trabalho de homens e mulheres, sem distinção para trabalhos de igual complexidade”.

1962 – A Convenção 117 da OIT estabelece objetivos e normas básicas da política social relativos a, entre outros pontos, trabalhadores migrantes, remuneração dos trabalhadores e não-discriminação em matéria de raça, cor, sexo, crença, associação tribal ou filiação sindical.

1966 – O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), em seu artigo sexto, reconhece o direito ao trabalho, definido como o direito de as pessoas “assegurarem a possibilidade de ganhar a sua vida por meio de um trabalho livremente escolhido ou aceite.” Além disso, estabelece que os Estados “tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito”, entre elas “programas de orientação técnica e profissional” e “políticas e técnicas capazes de garantir um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e um pleno emprego produtivo”. No artigo sétimo, o Pidesc estabelece o direito de todas as pessoas a condições de trabalho justas e favoráveis.

1981 – A Convenção 155 da OIT determina, no artigo quinto, “que os Estados Membros deverão adotar políticas para efetivar a segurança dos trabalhadores no ambiente de trabalho, levando em consideração, entre outras esferas de ação, a duração do trabalho, quando essa estiver relacionada com as capacidades físicas e mentais dos trabalhadores”.

1988 – A Constituição Federal, em seu artigo primeiro, apresenta os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como Princípios Fundamentais da República. Estabelece, em seu artigo quinto, a vedação do trabalho forçado e define o trabalho como um direito social, no artigo sexto.

1999 – A Convenção 182 da OIT sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação reforça a obrigação dos Estados de adotar novos instrumentos para eliminar todo trabalho infantil vinculado 1) à escravidão ou a práticas análogas à escravidão; 2) à prostituição e exploração sexual; 3) à prática de atividades ilícitas, particularmente a produção e tráfico de drogas; e 4) a trabalhos susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

2000 – No tema Redução da Pobreza, os **Objetivos do Milênio** estabelecem a meta de “reduzir pela metade, até 2015, a proporção da população com renda inferior a um dólar por dia e a proporção da população que sofre de fome”.

2006 – O Comentário Geral 18, aprovado pelo **Conselho Econômico e Social das Nações Unidas** em 24 de novembro de 2005, reconhece que o Direito Humano ao Trabalho é tanto individual quanto coletivo, engloba todos os tipos de trabalho — autônomo ou assalariado — e tem como fundamentos as possibilidades de: 1) decidir livremente aceitar ou escolher trabalho; 2) não ser obrigado a exercer o realizar qualquer trabalho; 3) acessar um sistema de proteção que garanta o acesso ao emprego; 4) ser resguardado de privações injustas do trabalho e 5) ter um trabalho digno “que respeita os direitos fundamentais da pessoa humana, assim como os direitos dos trabalhadores relativos a condições de segurança laboral e remuneração”.

Lista de figuras

Figura 1: Taxa de desemprego, por região do país, 2004 a 2013	24
Figura 2: Taxa de desemprego, por sexo, 2004 a 2013	25
Figura 3: Taxa de desemprego, raça/cor, 2004 a 2013	26
Figura 4: Taxa de desemprego, por raça/cor, 2013	26
Figura 5: Taxa de desemprego, por sexo, 2013	27
Figura 6: Taxa de desemprego, por UF, 2013	27
Figura 7: Taxa de desemprego, por situação do domicílio, 2013	28
Figura 8: Taxa de desemprego, por raça/cor e sexo, 2013	28
Figura 9: Taxa de desemprego, por região, e raça/cor, 2013	29
Figura 10: Taxa de desemprego, por região e sexo, 2013	29
Figura 11: Taxa de formalização, por região do país, 2004 a 2013	32
Figura 12: Taxa de formalização, por sexo, 2004 a 2013	32
Figura 13: Taxa de formalização, por raça/cor, 2004 a 2013	33
Figura 14: Taxa de formalização, por raça/cor, 2013	33
Figura 15: Taxa de formalização, por sexo, 2013	34
Figura 16: Taxa de formalização, por UF, 2013	35
Figura 17: Taxa de formalização, por situação do domicílio, 2013	35
Figura 18: Taxa de formalização, por raça/cor e sexo, 2013	36
Figura 19: Taxa de formalização, por região e raça/cor, 2013	37
Figura 20: Taxa de formalização, por região e sexo, 2013	37
Figura 21: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por região, 2004 a 2013 ..	39
Figura 22: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por sexo, 2004 a 2013 ..	40
Figura 23: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por raça/cor, 2004 a 2013 ..	41
Figura 24: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por raça/cor, 2013	41
Figura 25: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por sexo, 2013	42
Figura 26: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por UF, 2013	43
Figura 27: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por situação do domicílio, 2013 ..	44
Figura 28: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por raça/cor e sexo, 2013 ..	44
Figura 29: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por região e raça/cor, 2013 ..	45
Figura 30: Proporção da população de 16 anos ou mais economicamente ativa, por região e sexo, 2013 ..	45

Figura 31: Evolução do emprego formal, por região do país, 2004 a 2013	48
Figura 32: Evolução do emprego formal, por sexo, 2004 a 2013	49
Figura 33: Evolução do emprego formal, por sexo, 2013	49
Figura 34: Evolução do emprego formal, por região e sexo, 2013	50
Figura 35: Número de pessoas com deficiência inseridas no mercado formal de trabalho, por região, 2007 a 2013	52
Figura 36: Número de pessoas com deficiência inseridas no mercado formal de trabalho, por sexo, 2007 a 2013	53
Figura 37: Número de pessoas com deficiência inseridas no mercado formal de trabalho, por sexo, 2013, por mil	53
Figura 38: Número de pessoas com deficiência inseridas no mercado formal de trabalho, por UF, 2013 ...	54
Figura 39: Número de pessoas com deficiência inseridas no mercado formal de trabalho, por escolaridade, 2013	55
Figura 40: Número de pessoas com deficiência inseridas no mercado formal de trabalho, por tipo de deficiência, 2013	55
Figura 41: Proporção de Vagas ocupadas por pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho em relação ao estoque de vagas previstas em Lei, Brasil, 2007 a 2013	57
Figura 42: Proporção de Vagas ocupadas por pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho em relação ao estoque de vagas previstas em Lei, por UF, 2013	57
Figura 43: Proporção de Vagas ocupadas por pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho em relação ao estoque de vagas previstas em Lei, por região, 2013	58
Figura 44: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por região do país, 2004 a 2013 ...	60
Figura 45: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por sexo, 2004 a 2013	61
Figura 46: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por raça/cor, 2004 a 2013	61
Figura 47: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por raça/cor, 2013	62
Figura 48: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por sexo, 2013	63
Figura 49: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por UF, 2013	64
Figura 50: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por situação do domicílio, 2013 ..	65
Figura 51: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por raça/cor e sexo, 2013	66
Figura 52: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por região e raça/cor, 2013	67
Figura 53: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada, por região e sexo, 2013	67

Figura 54: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas, por região do país, 2004 a 2013	69
Figura 55: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas, por sexo, 2004 a 2013 ..	70
Figura 56: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas, por raça/cor, 2004 a 2013	71
Figura 57: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas, por raça, 2013	71
Figura 58: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas por sexo em 2013	72
Figura 59: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas, por UF, 2013	73
Figura 60: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 e 48 horas, por situação do domicílio, 2013	74
Figura 61: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas, por raça/cor e sexo, 2013	74
Figura 62: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas, por região e raça/cor, 2013	75
Figura 63: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas, por região e sexo, 2013 ..	75
Figura 64: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por região do país, 2004 a 2013 ..	78
Figura 65: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por sexo, 2004 a 2012	79
Figura 66: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por raça/cor, 2004 a 2012 ..	80
Figura 67: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por raça/cor, 2012	81
Figura 68: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por sexo, 2012	81
Figura 69: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por UF, 2012	82
Figura 70: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por situação do domicílio, 2012	83
Figura 71: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por raça/cor e sexo, 2012 ...	84
Figura 72: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por região e raça/cor, 2012 ..	85
Figura 73: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas, por região e sexo, 2012	85
Figura 74: Tempo de deslocamento para o trabalho, por faixa de tempo, 2004 a 2013	87
Figura 75: Deslocamento entre 1 e 2 horas, por sexo, 2004 a 2013	88
Figura 76: Deslocamento acima de 2 horas, por sexo, 2004 a 2013	89

Figura 77: Tempo de deslocamento para o trabalho, por região, 2013	89
Figura 78: Tempo de deslocamento para o trabalho, por sexo, 2013	90
Figura 79: Tempo de deslocamento para o trabalho, por situação do domicílio, 2013	91
Figura 80: Tempo de deslocamento para o trabalho, por raça/cor, 2013	91
Figura 81: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por região do país, 2004 a 2013	94
Figura 82: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por sexo, 2004 a 2013 ...	95
Figura 83: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por raça/cor 2004 a 2013 ..	96
Figura 84: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por raça/cor, 2013	96
Figura 85: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por sexo, 2013	97
Figura 86: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil) por UF em 2013	98
Figura 87: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por situação do domicílio, 2013	99
Figura 88: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por raça/cor e sexo, 2013 ..	99
Figura 89: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por região e raça/cor em 2013	100
Figura 90: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (trabalho infantil), por região e sexo, 2013 ..	100

Lista de tabelas

Tabela 1: Proporção da População Desocupada (Taxa de Desemprego)	31
Tabela 2: Proporção da população no Mercado Formal (Taxa de formalização)	39
Tabela 3: Proporção da População de 16 anos ou mais Economicamente Ativa	47
Tabela 4: Evolução do Emprego Formal	51
Tabela 5: Número de Pessoas com Deficiência inseridas no Mercado Formal de Trabalho	57
Tabela 6: Proporção de Vagas ocupadas por pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho em relação ao estoque de vagas previstas em Lei	59
Tabela 7: Proporção de empregados domésticos com carteira assinada	69
Tabela 8: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho acima de 44 horas	77
Tabela 9: Rendimento médio do trabalho principal das pessoas ocupadas	87
Tabela 10: Tempo de deslocamento para o trabalho	93
Tabela 11: Proporção da população de 5 a 15 anos ocupada (Trabalho infantil)	102

Bibliografia

BRASIL, Decreto no 591, de 6 de julho de 1992. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm Último acesso em: 15 de outubro de 2014.

BRASIL, Decreto Legislativo n. 65, de 30.11.66, **Convenção 117** Organização Internacional do Trabalho, Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/520> Último acesso em: 15 de outubro de 2014.

BRASIL, Decreto Legislativo n. 24, de 29.5.56, **Convenção 100** Organização Internacional do Trabalho, Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/445> Último acesso em: 15 de outubro de 2014.

BRASIL, Decreto Legislativo n. 2, de 17.3.92, **Convenção 155** Organização Internacional do Trabalho, Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/504> Último acesso em: 15 de outubro de 2014.

BRASIL, Decreto Legislativo n. 178, de 14.12.1999, **Convenção 182** Organização Internacional do Trabalho, Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/518> Último acesso em: 15 de outubro de 2014.

BRASIL, Decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009, **Programa Nacional de Direitos Humanos-3 (PNDH-3)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm Último acesso em: 15 de outubro de 2014.

BRASIL, Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992, **Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm Último acesso em: 15 de outubro de 2013.

BRASIL, **Constituição Federal**, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Último acesso em: 15 de outubro de 2014.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DAS NAÇÕES UNIDAS, **Comentário-Geral 18**, 2005. Disponível em: <http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/0/3888b0541f8501c9c12563ed004b8d0e> Último acesso em: 15 de outubro de 2014.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil**. Em: Revista do Serviço Público 56. Brasília, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm Último acesso em: 15 de outubro de 2014.

SEGUNDA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - **Conferência de Viena**, 1993. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html> Último acesso em: 15 de outubro de 2013.

www.direitoshumanos.gov.br

facebook.com/direitoshumanosbrasil

twitter.com/DHumanosBrasil



Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SCS-B Quadra 9 Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A - 10º andar
CEP 70308-200 - Brasília/DF - Brasil
Fone: +55 61 2027-3900

Secretaria de
Direitos Humanos

G O V E R N O F E D E R A L
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA